



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . . .	340\$
A 2.ª série . . . . .	340\$
A 3.ª série . . . . .	330\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Junta de Hidráulica Agrícola

#### Regulamento da Obra de Rega das Campinas de Silves, Lagoa e Portimão

### CAPÍTULO I

#### Natureza, fins e custo da obra

Artigo 1.º O aproveitamento hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão, descrito no inventário que faz parte do auto de entrega à respectiva Associação de Regantes e Beneficiários, cujo resumo constitui o anexo I a este Regulamento, destina-se fundamentalmente a regar os prédios descritos no respectivo cadastro.

§ único. Complementarmente poderá ser feito o fornecimento de água para o abastecimento de povoações e a indústrias, designadamente àquelas que laborem produtos agrícolas.

Art. 2.º O perímetro do aproveitamento abrange a área total de 2127,3768 ha, assim distribuída:

a) Área expropriada pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

	Hectares
Albufeira, até à cota (62,50) do nível de máxima cheia . . . . .	164,0727
Barragem, respectiva zona de protecção e estrada de acesso . . . . .	10,5342
Centrais hidroeléctricas . . . . .	0,8940
Canais e suas faixas de protecção . . . . .	51,6289
Casas de cantoneiros de rega e estação elevatória . . . . .	0,7615

b) Área beneficiada . . . . . 1 900

Art. 3.º Enquanto o aproveitamento for explorado isoladamente, a água a utilizar será armazenada na albufeira actualmente existente na ribeira de Arade.

Art. 4.º As disposições do presente Regulamento serão revistas, na parte necessária, quando o aproveitamento vier a ser interligado ao de Arade, 2.ª parte (albufeira da Retorta).

Art. 5.º O custo do total da obra foi de 116 577 260\$, assim subdividido:

Barragem, rede de rega e obras acessórias, incluindo os edifícios das centrais hidroeléctricas — 112 979 260\$.

Equipamento das centrais hidroeléctricas — 3 598 000\$.

## CAPÍTULO II

### Regime de exploração e conservação da obra

Art. 6.º A exploração e conservação da obra compete à Associação de Regantes e Beneficiários das Campinas de Silves, Lagoa e Portimão, nos termos da legislação aplicável, dos seus estatutos e deste Regulamento, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos em matéria de conservação dos leitos dos cursos de água e de polícia das águas e à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas no que respeita ao exercício da pesca e ao fomento piscícola.

Art. 7.º Serão administradas pela Associação as centrais hidroeléctricas da obra.

§ único. Fica a cargo da Associação a conservação dessas centrais e dos seus circuitos hidráulicos e, bem assim, a constituição do fundo de reintegração dos equipamentos.

Art. 8.º O funcionamento das centrais subordinar-se-á às exigências da rega e do domínio dos caudais de cheia pela albufeira.

Art. 9.º Sobre os preços da energia eléctrica adquirida pela Associação e consumida na exploração da obra, a Junta de Hidráulica Agrícola promoverá o que for necessário para os beneficiários usufruírem as regalias referidas na parte final do n.º 13 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 10.º Incombem às câmaras municipais que utilizem a água do aproveitamento no abastecimento às povoações dos seus concelhos todos os encargos com a adução, tratamento e elevação da água utilizada.

Art. 11.º As câmaras municipais serão obrigatoriamente sócios da Associação, desde que utilizem as águas do aproveitamento.

Art. 12.º Os utentes das águas do aproveitamento para fins industriais serão obrigatoriamente sócios da Associação.

§ único. Sempre que a utilização das águas da obra para fins industriais determine a expressa construção de um elemento da rede de distribuição ou um apropriado dimensionamento de elementos já existentes, estes utentes industriais ficarão sujeitos a encargos durante o período de vida útil da obra.

Art. 13.º Cumpre à Associação cooperar intimamente com as entidades oficiais competentes na defesa das águas da albufeira contra a poluição.

## CAPÍTULO III

### Exploração da obra

Art. 14.º A Associação estabelecerá o plano de utilização da água, tendo em atenção:

- As disposições do Decreto-Lei n.º 42 665 e as do presente Regulamento;
- Os volumes de água a garantir para o abastecimento das povoações;
- As culturas e afolhamentos constantes do anexo II a este Regulamento, ou rotações que venham a ser julgadas mais convenientes;
- O equilíbrio económico das explorações, a unidade do complexo regadio-sequeiro, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;
- As necessidades das unidades industriais utentes da água.

Art. 15.º A dotação anual de rega não deverá exceder normalmente 11 776 m<sup>3</sup> por hectare, sendo este volume medido na tomada de água da albufeira.

Art. 16.º As câmaras municipais que venham a utilizar a água do aproveitamento no abastecimento de povoações dos seus concelhos deverão apresentar à Associação, com a antecedência mínima que esta fixar, a indicação dos volumes de água da albufeira a reservar em cada ano para o abastecimento público, com a respectiva distribuição mensal.

§ único. As dúvidas ou divergências que se suscitarem dentro da Associação, em relação ao abastecimento de água de povoações, serão resolvidas pela Junta de Hidráulica Agrícola, ouvidas a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e a Direcção-Geral de Saúde.

Art. 17.º As empresas industriais utentes da água do aproveitamento deverão submeter à Associação, dentro do prazo que esta fixar, o plano de utilização da água em cada ano, com a indicação do caudal máximo a fornecer no período diário de rega e do volume total anual, com a respectiva discriminação mensal.

Art. 18.º Competirá à Associação promover directamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas, dentro do perímetro da zona beneficiada, ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do aproveitamento.

Art. 19.º A Associação será sempre ouvida pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, no respeitante ao licenciamento de instalações de bombagem ou de quaisquer derivações de águas a efectuar nos cursos, dentro do perímetro da zona beneficiada, para fins distintos dos do aproveitamento a cargo da Associação, definidos no artigo 1.º e seu § único.

§ único. A Associação prestará no prazo de quinze dias os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, considerando-se a falta de resposta nesse prazo como parecer favorável.

Art. 20.º A inclusão de novas áreas na zona beneficiada e o fornecimento de água à indústria, em conformidade com o disposto no § único do artigo 1.º, serão promovidos pela Junta de Hidráulica Agrícola, mediante despachos do Ministro das Obras Públicas e do Secretário de Estado da Agricultura, quando assim for aconselhável e em seguimento de proposta da Associação, dos proprietários interessados ou dos serviços competentes do Ministério das Obras Públicas e da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 21.º Na medida em que as disponibilidades de água e os meios da sua distribuição o permitam, a Associação poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no artigo 15.º e a rega de prédios não incluídos na zona beneficiada, desde que essa autorização não implique a ampliação da rede de distribuição.

Art. 22.º Com a publicação do presente Regulamento no *Diário do Governo*, considera-se terminado na obra de rega das campinas de Silves, Lagoa e Portimão o 3.º período a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665.

Art. 23.º Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração exigível no 4.º período a que se refere o mencionado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665, os correspondentes às seguintes produções:

Pomares em plena produção — 20 000 kg de laranja/ha.  
Outras culturas — 8000 kg de milho/ha.

§ único. Ponderados os resultados obtidos e as técnicas de exploração adoptadas, poderão estes valores ser revistos mediante o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 918, de 19 de Março de 1966.

Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados.

Art. 24.º A Associação deverá sujeitar à aprovação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a curva-guia de exploração da albufeira, estudada de forma a conciliar de modo mais conveniente a regularização das cheias com a satisfação dos volumes de água requeridos pelas finalidades do aproveitamento.

Aquela Direcção-Geral facultará, para o efeito, os elementos e estudos hidrológicos disponíveis e prestará colaboração, através da sua rede udométrica e hidrométrica, na previsão de cheias a curto prazo.

Art. 25.º A descarga de fundo da albufeira deverá ser sempre utilizada para evacuação dos caudais excedentes, dando-se-lhe preferência absoluta sobre o funcionamento do descarregador de superfície.

§ 1.º Entende-se por caudais excedentes os que tenham de ser descarregados, por afluírem à albufeira quando esta se encontra ao nível de pleno armazenamento ou a nível que não deva ser ultrapassado segundo a respectiva curva-guia de exploração.

§ 2.º Mesmo no caso do descarregador de superfície entrar em serviço, a descarga de fundo deve manter-se aberta, pelo menos, enquanto durar a turvação das águas da albufeira nas proximidades da tomada para rega.

§ 3.º Com vista à conservação dos respectivos órgãos, deve proceder-se periodicamente, mesmo fora do período de ocorrência de caudais excedentes, à manobra de abertura completa e fechamento das comportas da descarga de fundo.

§ 4.º Não devem efectuar-se descargas com aberturas parciais das comportas; estas devem estar totalmente abertas ou totalmente fechadas.

§ 5.º A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos fornecerá à Associação instruções escritas e devidamente pormenorizadas sobre a manobra de abertura e fechamento das comportas, os cuidados a ter na sua conservação e revisões e beneficiações periódicas a efectuar.

§ 6.º Na barragem deverá existir um registo, de modelo a fornecer pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, com indicação das datas de manobra da descarga de fundo, dos tempos de descarregamento e das revisões, reparações e beneficiações realizadas nos seus órgãos.

Art. 26.º O primeiro enchimento dos elementos da rede de rega, no início de cada campanha, deverá ser precedido de inspecção de todos os seus órgãos e de se ter verificado que a rede se encontra em estado de serviço e que funcionam devidamente a estação de bombagem, os equipamentos de regulação de níveis, de regulação de caudais e de segurança.

§ único. Antes de colocar em carga as condutas da rede secundária de rega devem abrir-se as válvulas ou torneiras existentes nas caixas de pressão, só se fechando completamente quando a água afluir às caixas de livre expansão a jusante.

Art. 27.º Incumbe à Associação:

- O registo dos níveis da albufeira, o qual deverá ser, pelo menos, horário nas épocas de cheias e diário fora delas;
- A medição e registo dos caudais evacuados pelos órgãos de descarga e utilização da albufeira;
- A medição e registo das temperaturas da água da albufeira a várias profundidades e nos pontos da rede de rega de maior interesse;
- A medição e registo dos caudais recolhidos no sistema de drenagem da barragem;
- Assinalar o aparecimento de fendas em qualquer dos elementos da obra;
- Transmitir simultaneamente à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e à Junta de Hidráulica Agrícola os resultados das observações referidas nas alíneas a), b), c) e d) e comunicar-lhes prontamente qualquer anomalia verificada.

Art. 28.º Em regulamento interno da Associação especificar-se-ão as atribuições do respectivo pessoal na exploração, conservação, defesa e polícia da obra.

Art. 29.º A admissão de fiscais e cantoneiros de rega obedecerá ao disposto no artigo 151.º do Regulamento para os Serviços Hidráulicos, aprovado por Decreto de 19 de Dezembro de 1892, exigindo-se, porém, a habilitação com a escolaridade obrigatória.

## CAPÍTULO IV

### Conservação da obra

Art. 30.º Compete à Associação promover os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos da obra, bem como realizar trabalhos complementares, destinados a aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projectos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 31.º Os melhoramentos ou ampliações da rede de rega que beneficiem um número limitado de associados serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da Associação, e ficarão, para todos os efeitos, sob a jurisdição desta.

Art. 32.º Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

- Rever anualmente o estado da pintura ou metalização de todos os equipamentos metálicos da barragem e da rede de rega e efectuar periodicamente as necessárias lubrificações;
- Verificar frequentemente o funcionamento desses referidos equipamentos;
- Proceder, entre duas campanhas de rega sucessivas, à limpeza geral dos canais e dos elementos que constituem a rede secundária de rega;
- Mantiver os canais em carga sempre que possível, mesmo fora do período de rega.

Art. 33.º Na estação de bombagem seguir-se-ão todos os preceitos adequados à sua manutenção em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

Nos períodos de paralisação prolongada da estação elevatória deverá cada grupo, sempre que possível, ser posto em funcionamento uma vez por semana durante cinco minutos.

Art. 34.º A todos os elementos que constituem a obra e que neste Regulamento não se mencionam expressamente deverão ser oportunamente dispensados os cuidados de conservação que se verificarem serem necessários.

Art. 35.º São interditas quaisquer culturas, a prática de mobilizações do solo e cortes de vegetação arbustiva, bem como a pastagem de gado na totalidade dos terrenos da albufeira, demarcados de acordo com a alínea a) do artigo 2.º, salvo regulamentação que seja estabelecida com a concordância da Direcção-Geral de Saúde.

Art. 36.º As infrações cometidas dentro do perímetro da obra e abrangidas pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48 489, de 11 de Julho de 1968, serão aplicadas multas graduadas conforme o estabelecido nesses artigos.

## CAPÍTULO V

### Taxa de exploração e conservação

Art. 37.º Constituem receitas da Associação:

- O produto da taxa de exploração e conservação, depois de deduzidas a verba correspondente à constituição do fundo de reintegração do equipamento das centrais hidroeléctricas e a quota que for fixada para o Fundo de Financiamento, administrado pela Junta de Hidráulica Agrícola, não superior a 3 por cento do valor da taxa;
- O produto das quotas dos associados para as despesas gerais da Associação;
- A importância das multas e indemnizações arbitradas em benefício da Associação, nos termos da lei, deste Regulamento e dos estatutos;
- O produto do fornecimento de água sobranter;
- Quaisquer donativos ou legados;
- As importâncias cobradas por serviços prestados aos associados;
- Quaisquer outros rendimentos ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- O produto de quaisquer empréstimos contraídos pela Associação, ao abrigo das disposições legais em vigor.

Art. 38.º Os encargos anuais de exploração e conservação da obra serão integralmente distribuídos pelos beneficiários proporcionalmente à respectiva área, podendo a Associação afectar o valor da taxa média de um coeficiente destinado a levar em conta o volume de água consumido por hectare, por cada um dos regantes, ou, ainda, atendendo ao interesse económico e social das culturas e à capacidade de uso dos solos.

§ único. A taxa de exploração e conservação a cobrar das câmaras municipais e das indústrias que utilizem água do aproveitamento será fixada pela forma estabelecida, para o pagamento da taxa de rega e beneficiação, pelos artigos 42.º e 43.º

Art. 39.º A taxa de exploração e conservação poderá ser cobrada pela Associação em duas prestações: a primeira até 30 de Junho e a segunda até 31 de Dezembro de cada ano.

Os mapas de liquidação estarão afixados e sujeitos à reclamação de 15 a 31 de Maio e de 15 a 30 de Novembro.

Art. 40.º A quantia a levar anualmente a fundo de reserva da Associação será constituída pela percentagem de 5 por cento do total da taxa de exploração e conservação e igual percentagem da importância das receitas eventuais cobradas e ainda pelos saldos de exercício, no todo ou em parte.

## CAPÍTULO VI

### Taxa de rega e beneficiação

Art. 41.º O montante anual da taxa de rega e beneficiação, a fixar nos termos dos artigos 47.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 42 665, será repartido pelos beneficiários pela forma prevista no artigo 39.º para a distribuição da taxa de exploração e conservação, podendo também a Associação estabelecer as diferenças no mesmo artigo referidos, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída à obra.

Art. 42.º Desde que a água do aproveitamento seja utilizada no abastecimento de povoações, a taxa de rega e beneficiação a cobrar das respectivas câmaras municipais será a correspondente às áreas que seriam regáveis, mediante a dotação fixada no artigo 15.º, com os volumes anualmente reservados nos termos do artigo 16.º

Os valores assim calculados serão corrigidos nos casos em que os consumos anuais excedam os volumes previstos.

§ 1.º A taxa de rega e beneficiação será cobrada às câmaras municipais desde o primeiro ano de utilização da água.

§ 2.º Se essa utilização tiver lugar anteriormente à fixação do montante da taxa de rega e beneficiação atribuída à obra, o valor provisório a cobrar determinar-se-á pela expressão

$$T = \frac{C}{1960 + 1} \times 0,01$$

em que C é o custo da obra, em escudos,  $A = \frac{V}{11776}$  e V o volume,

em metros cúbicos, de água reservado na albufeira, em cada ano, para o abastecimento de povoações, ou o volume anual consumido, se este for maior.

Art. 43.º A taxa de rega e beneficiação a cobrar das indústrias que utilizem água do aproveitamento será função do volume de água consumida, correspondente às áreas que com ele seriam regadas mediante a dotação fixada no artigo 15.º, salvo se outro valor superior vier a ser aprovado pela assembleia geral da Associação.

§ 1.º A taxa de rega e beneficiação será devida pelas indústrias desde o primeiro ano de utilização da água.

§ 2.º A taxa de rega e beneficiação a cobrar das indústrias pelos volumes de água utilizados e que não sejam restituídos para a rega não terá valor inferior ao mais alto que, para fins agrícolas, vigorar no aproveitamento.

§ 3.º Se a utilização da água pelas indústrias tiver lugar anteriormente à fixação de taxa de rega e beneficiação atribuída à obra, aplicar-se-á o estabelecido no § 2.º do artigo 42.º para determinação do valor da taxa provisória a cobrar.

§ 4.º Os volumes de água utilizados pelas indústrias e restituídos em condições de, sem perigo de contaminação ou qualquer outro, serem aproveitados na rega serão onerados com uma taxa de rega e beneficiação não inferior a 10 por cento do valor das taxas estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 44.º A aplicação da taxa de rega e beneficiação será feita progressivamente no período inicial de três anos, cobrando-se no primeiro um terço do valor atribuído, no segundo dois terços desse valor, e a totalidade a partir do terceiro ano, inclusive.

Art. 45.º O mapa de liquidação da taxa de rega e beneficiação será posto em reclamação de 1 a 15 de Dezembro de cada ano e, até ao dia 31 de Dezembro, a Associação deverá remetê-lo às Repartições de Finanças dos Concelhos de Silves, de Lagoa e de Portimão, para efeitos de cobrança.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais e transitórias

Art. 46.º A Associação fornecerá às Repartições de Finanças dos Concelhos de Silves, de Lagoa e de Portimão, para efeitos da cobrança da taxa de rega e beneficiação, os elementos referidos no artigo 45.º, independentemente da revisão do cadastro geométrico da zona beneficiada e sem prejuízo da execução do disposto nos artigos 67.º e seguintes do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 42 665.

Neste Regulamento foi exarado o seguinte despacho:

Aprovado em Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos. — 29 de Fevereiro de 1972. — *Marcello Cactano*.

Junta de Hidráulica Agrícola, 18 de Abril de 1972. — O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*.

## ANEXO I

### Obra de Rega das Campinas de Silves, Lagoa e Portimão

#### Resumo do inventário dos bens imóveis

A Obra de Rega das Campinas de Silvas, Lagoa e Portimão destina-se à beneficiação de 1900 ha, situa-se nos concelhos de Silves, Lagoa e Portimão e compreende os seguintes elementos: barragem com os respectivos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, três centrais hidroeléctricas, estação elevatória, rede primária de rega, rede secundária de rega e edifícios destinados à exploração.

A barragem é de terra com núcleo central de argila.

O desenvolvimento do coroamento é de 246 m.

A albufeira criada tem, à cota (61) do nível de pleno armazenamento, uma capacidade de 28,4 m<sup>3</sup> × 10<sup>6</sup> m<sup>3</sup>. A área inundada é de 164 ha.

Os órgãos de segurança e de utilização da albufeira são: descargador de superfície, tomada de água e descarga de fundo.

O descarregador de superfície está localizado no encontro esquerdo da barragem, numa plataforma construída a cerca de 50 m do eixo da barragem, à cota 56 m, sendo do tipo poço.

A descarga de funil foi construída a cerca de 70 m a jusante da bacia de entrada da galeria de desvio da ribeira, imediatamente a montante da concordância com o poço do descarregador de superfície.

A tomada de água, constituída por uma torre de manobra, está localizada na encosta direita da albufeira com a altura de 32 m acima da fundação.

As centrais hidroeléctricas são:

Do Arade, constituída por dois pisos e localizada na margem direita da ribeira de Arade, imediatamente a jusante da tomada de água.

Do Pinheiro, constituída por um piso e localizada no sítio do Pinheiro, sensivelmente no prolongamento do canal condutor geral e margem esquerda da ribeira que lhe passa próximo.

De Vila Fria, de um só piso e localizada no sítio de Vila Fria, junto à ligação dos canais I e VI de Lagoa e no extremo do canal de Vila Fria.

A estação elevatória está situada na margem esquerda da ribeira de Arade, junto à cidade de Silves, imediatamente a jusante do sifão de Silves.

As áreas expropriadas foram:

	Hectares
Albufeira . . . . .	164,0727
Barragem, respectiva zona de protecção e estrada de acesso . . . . .	10,5342
Centrais hidroeléctricas . . . . .	0,3840
Canais e faixas de protecção . . . . .	51,6239
Casas de cantoneiros de rega e estação elevatória . . . . .	0,7115

A rede primária de rega compreende o canal condutor geral, canal de Arade-Odelouca, canal de Vila Fria e canais I, II, III, IV, V e VI de Lagoa, totalizando 45 746 m de desenvolvimento.

Estes canais possuem as seguintes obra de arte: 12 pontes, 16 sifões, 2 passagens inferiores, 2 túneis, 2 rápidos, 77 aquedutos, 67 pontões, 37 passagens para peões, 42 descarregadores de superfície, 17 descargas de fundo e 31 entradas de água no canal.

A rede secundária de rega tem o desenvolvimento total de 86 194 m e é constituída por 78 821 m de manilhas e 12 618 m de caleiras assentes sobre suportes.

Toda a rede de rega está dotada com caixas de betão, bocas de rega, adufas de boca e adufas de fundo.

Nos canais principais estão montadas 48 comportas automáticas e 195 módulos de patente *Neyrpa*.

Existem na obra os seguintes edifícios: uma casa de fiscalização, um edifício constituído por três habitações, um edifício constituído por quatro habitações, um armazém-garagem e cinco casas de cantoneiros.

## ANEXO II

### Culturas e afolhamentos previstos

Terras de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, excluindo os pomares em plena produção

Folhas Períodos	Folhas	
	1.ª	2.ª
Outono-inverno . . . . .	Culturas hortícolas	Ferragem de inverno. 1/2 tomate. 1/2 milho (grão).

Junta de Hidráulica Agrícola, 18 de Abril de 1972. — O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*. 1-2-3906

## SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

### Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a caixa para repartidor de parede DD-1256, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a placa de enfraquecedores comutáveis SM-829, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerado produto de fabricação nacional o suporte para sinalização de bastidores SM 329/1, produzido pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerado produto de fabricação nacional o suporte para transformador de diferenciais SP-11 100, produzido pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5857

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática ET-12 001, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5858

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática ET-12 002, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5859

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática ET-12 003, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5860

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática ET-12 004 A, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5861

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática ET-12 004 B, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5862

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática ET-12 004 C, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática Bastidor, tipo ET-649, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática Bastidor, tipo ET-11 026, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5865

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949, seja considerada produto de fabricação nacional a central telefónica automática Pentomat 40-T, produzida pela Standard Eléctrica, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Abril de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. 1-0-5866

## Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, de uma linha aérea, a 15 kV, com 491 m, do poste n.º 26 da linha de ligação Recarei-S. Gemil ao posto de transformação da Mecan — Manufatura de Elementos de Casas de Construção Normalizadas, L.<sup>da</sup>

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 21 de Abril de 1972. — Pelo Engenheiro Chefe, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-0-5868

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Hidroeléctrica do Norte de Portugal, para o estabelecimento nas freguesias de S. João de Ver e S. Jorge, concelho da Feira, de uma linha aérea, a 15 kV, com 359 m, do poste n.º 10 da linha para o posto de transformação da Fábrica de Serração de Madeiras, de Amadeu Pinto da Silva,

ao posto de transformação das instalações de Extracção e Briagem de Pedra, de António dos Santos Cavaco, sito no lugar de Airas, na freguesia de S. Jorge.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 24 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-2-3668

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia de Pampilhosa do Botão, concelho da Mealhada, da modificação da linha, a 15 kV, para o posto de transformação de CP-Pampilhosa, com a montagem de um troço aéreo com 45 m no vão compreendido entre o poste de derivação, que passa a ser o apoio n.º 123 da linha Mogofres-Pampilhosa, e o poste n.º 1.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5878

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento em Sesimbra da modificação da linha aérea, a 15 kV, n.º RA15-10-11-1 Mármore do Condado, que passa a ser aérea e a alimentar o novo posto de transformação daquela firma, e com diminuição de comprimento.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5880

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, de uma linha aérea, a 15 kV, com 56 m, do poste n.º 37 da linha de Vale de Cambra ao posto de transformação da Lacto-Luso, L.<sup>da</sup>

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5881

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias

úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, da modificação da linha aérea, a 15 kV, para o posto de transformação de Álvaro Pinho da Costa Leite, com aumento de comprimento de 233 m, pela montagem de um novo troço entre o poste de derivação, que passa a ser o apoio n.º 34 da linha de Vale de Cambra, e o poste n.º 1, com substituição do condutor entre os postes n.ºs 1 e 2 e com nova numeração dos apoios.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5682

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia de Pampilhosa do Botão, concelho da Mealhada, de uma linha aérea, a 15 kV, com 59 m, do poste n.º 123 da linha Mogofores-Pampilhosa ao posto de transformação de Mourão, Teixeira Lopes & C.ª, L.ª

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 1 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5679

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Eléctrica do Alentejo e Algarve — Ceal, S. A. R. L., para o estabelecimento na freguesia de S. Sebastião, concelho de Loulé, de uma linha aérea, a 30 kV, com 186 m, do apoio n.º 48 da linha Loulé-Porto de Lagos ao posto de transformação da estação de britagem da Empresa Comercial de Óleos e Bagaços, L.ª

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5852

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

#### Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade

#### Concurso público n.º 6/72 (arrematação do fornecimento de uma vassoura pneumática para o Aeroporto de Santa Maria)

Anuncia-se que se encontra aberto o concurso público acima identificado, sendo o prazo de apresentação das propostas contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Depósito provisório — 37 500\$.

Prazo de apresentação das propostas — trinta dias.

Locais de consulta do processo — sede: Avenida da Liberdade, 193, em Lisboa; Repartição dos Serviços dos Aeródromos e Material de Voo: edifício n.º 6, arruamento B, do Aeroporto de Lisboa.

Local do concurso público — sede: Avenida da Liberdade, 193, em Lisboa.

O acto público do concurso realizar-se-á, pelas 15 horas, no primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo de trinta dias fixado neste anúncio.

Nos locais de consulta do processo, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podem os concorrentes solicitar cópias dos elementos patentes a concurso.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, 4 de Maio de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *C. Themudo Barata*. 1-2-3883

## Direcção-Geral de Transportes Terrestres

### Direcção dos Serviços de Transportes

#### Divisão de Transportes Regulares

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes de 11 de Janeiro corrente, ouvido o Conselho Superior dos Transportes Terrestres:

Negada a concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

De passageiros entre Antas e Torres Vedras, requerida pela firma Joaquim Jerónimo, L.ª, com sede na Malveira, concelho de Mafra, distrito de Lisboa.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 28 de Janeiro de 1972. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Alvaro Severiano de Magalhães*. 1-0-5885

### Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a firma Auto Viação Grijó, L.ª, com sede em Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, requereu a concessão de uma carreira de passageiros entre Afonsim (concelho de Vila Nova de Gaia) e Espinho, servindo Feiteira, Murracezes, Padrão, Santo António, Póvoa, Casaldeita, Juncal e Espinho (S. Félix).

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, em Lisboa, na Rua de S. Mamode, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 20 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*. 1-0-888

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Direcção-Geral da Assistência Social

Por despacho de 25 do corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Saúde e Assistência:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 666, de 22 de Novembro de 1941, foi mandada integrar de direito, com todos os seus bens e valores, na Santa Casa da Misericórdia da Mealhada a Sopa dos Pobres da Mealhada.

Direcção-Geral da Assistência Social, 28 de Abril de 1972. — O Inspector Superior, *Fernando José de Magalhães Cardoso*. 1-1-884

## JUNTA DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

### Aviso

#### Segundo concurso

Torna-se público que, por deliberação deste corpo administrativo de 28 de Abril findo, está aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato sucessivamente renovável, do lugar recentemente criado de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, pertencente ao quadro privativo desta Junta Distrital e a que corresponde o ordenado de 2600\$.

O concurso tem a validade de três anos e a ele podem habilitar-se os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no artigo 460.º e § único do artigo 471.º do Código Administrativo, os quais, a não se acharem na situação prevista no § 4.º daquele artigo, deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, caso não preferam apresentar os competentes documentos comprovativos:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- A respectiva idade (pelo menos 18 anos e não mais de 35, salvo os que já forem funcionários públicos ou administrativos);
- Haver cumprido os deveres militares que, nos termos das leis sobre recrutamento, tenham cabido aos concorrentes até à data do concurso;
- Possuir o 2.º ciclo dos liceus ou habilitações equivalentes;
- Encontrar-se actualizado o bilhete de identidade de que são portadores.

Os candidatos deverão entregar, dentro do referido prazo, requerimento, em papel selado, escrito pelo próprio punho, solicitando ao presidente da Junta Distrital a admissão ao concurso, devendo a assinatura inutilizar uma estampilha fiscal de 50\$ e ser reconhecida por notário, no qual se indique, além do lugar pretendido, o nome completo, estado civil, profissão, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (com menção da rua, número de polícia e andar), bem como o número e data do bilhete de identidade e o serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu.

No requerimento poderão os candidatos especificar quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

As falsas declarações prestadas no requerimento são puníveis com prisão ou multa.

O programa das provas é o que consta dos artigos 6.º a 9.º do Decreto n.º 27 759, de 16 de Junho de 1937.

Junta Distrital de Viana do Castelo, 3 de Maio de 1972. — O Presidente, *Tiago Martins Delgado*. 1-2-3792

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

### Aviso

#### Segundo concurso

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação desta Câmara tomada em reunião ordinária de 26 de Abril findo, está aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, concurso de habilitação para provimento de uma vaga de escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe, resultante da exoneração do anterior serventuário, António Gomes Palma Brito, e das que ocorrerem durante o período de três anos, a contar da publicação dos resultados do concurso. Ao cargo corresponde a remuneração mensal de 2600\$.

A este concurso só serão admitidos os funcionários referidos no corpo do artigo 471.º e seu § único do Código Administrativo e nas condições ali estabelecidas.

Os candidatos deverão apresentar, no prazo acima indicado, requerimento, em papel selado, segundo modelo a fornecer pela secretaria, assinado sobre estampilha fiscal de 50\$, observando-se em tudo o que dispõe o artigo 460.º do mesmo Código.

Paços do Concelho de Aljustrel, 3 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *José Avelino Martins R. Saturnino*. 1-2-3806

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODOVAR

### Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com deliberação tomada na reunião de 28 de Abril do ano corrente, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, contados da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de veterinário municipal do único partido deste concelho, com sede e residência obrigatória nesta vila, ao qual corresponde o vencimento mensal de 3800\$ e outros proventos legais.

Este lugar encontra-se vago em virtude de o anterior titular, Dr. José Maria Martins Barrco, ter sido requisitado, nos termos do artigo 14.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936, para o lugar de técnico da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria desta Câmara, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, feitos em papel selado, escritos pelo próprio punho e com a assinatura sobre uma estampilha fiscal da taxa de 50\$, reconhecida por notário, onde se indique o nome completo, profissão, morada e número do bilhete de identidade, bem como o serviço do Arquivo de Identificação onde foi passado.

Os candidatos devem declarar nos seus requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições dos requisitos de admissão ao concurso referidos no artigo 625.º do Código Administrativo.

Poderão também especificar quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Paços do Concelho de Almodôvar, 29 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Raul Candeias Godinho*. 1-2-3703

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

### Edital

José João Lúcio Avelino, licenciado em Engenharia Electrotécnica, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 do corrente, deliberou proceder à venda do prédio sito na Avenida do Marquês de Tomar, 86, em Lisboa, cuja praça se realizará no dia 15 de Junho próximo, pelas 14 horas, no edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, perante este corpo administrativo reunido.

Base de licitação — 6 000 000\$.

Só poderá ser admitido a concurso quem prove ter depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações, o depósito da quantia de 150 000\$, à ordem desta Câmara.

Na licitação verbal que porventura se venha a efectuar não serão admitidos lances inferiores a 5000\$. O adjudicatário obriga-se a celebrar a escritura de contrato de compra e venda no prazo de quinze dias, a contar da adjudicação, e a satisfazer todo o pagamento do valor desta no acto da assinatura do referido contrato.

Paços do Concelho de Alpiarça, 28 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *José João Lúcio Avelino*. 1-2-3802

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

### Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 2 de Maio do corrente ano, se acha aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento de dois lugares de escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria deste Município, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 2200\$, por contrato de um ano, tacitamente renovado por períodos de igual duração.

A este concurso poderão ser admitidos os indivíduos que satisfaçam as condições exigidas pelo artigo 460.º do Código Administrativo e que entreguem na secretaria desta Câmara Municipal, dentro do prazo acima indicado, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, escrito pelo próprio e com a assinatura sobre um selo fiscal de 50\$, reconhecida por notário, indicando o nome completo, profissão, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (com menção da rua, número de polícia e o andar) e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

A falsidade das declarações prestadas será punida com prisão até um ano, salvo se se provar que resultou de negligência, caso em que a pena a aplicar será a de multa até 1000\$.

O presente concurso é válido para as vagas que ocorrerem no quadro privativo desta Câmara Municipal durante o período de três anos, a contar da publicação dos respectivos resultados no *Diário do Governo*.

Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, 4 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *Asdrúbal Duarte Cunha*.  
1-2-3887

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

### Edital

Luis de Paiva e Sousa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Faz público que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião camarária de 14 de Abril de 1972, se acha aberto concurso público para adjudicação da concessão do exclusivo da exploração do serviço público de transportes colectivos de passageiros na área das Caldas da Rainha, pelo período de dez anos, conforme programa de concurso e mais elementos do respectivo processo, patente na secretaria desta Câmara Municipal durante as horas normais de serviço.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas, em duplicado e papel timbrado da empresa proponente e não seladas, até às 17 horas e 30 minutos do dia 31 de Maio próximo, encerradas em envelope lacrado e acompanhadas da guia comprovativa de ter sido efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o depósito provisório de 5000\$, bem como de uma declaração do número de viaturas que o concorrente se obriga a afectar ao serviço, de harmonia com o referido programa de concurso.

O depósito definitivo será de 50 000\$.

As propostas são abertas no decorrer da reunião ordinária desta Câmara Municipal a realizar no próximo dia 2 de Junho, a partir das 15 horas.

Para constar e todos os efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho das Caldas da Rainha, 17 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Luis de Paiva e Sousa*.

1-2-3748

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

**Concurso público para a obra da estrada municipal n.º 517-1 (reparação, da estrada municipal n.º 517 à estrada nacional n.º 13) (proximidades de Seixas), 3.ª fase (rectificação da plataforma e pavimentação entre os perfis 50 e 71, na extensão de 663 m).**

A Câmara Municipal de Caminha torna público que se encontra aberto concurso para a empreitada acima referida.

A base de licitação é de 229 755\$ e o depósito provisório é de 5744\$.

As condições do concurso, caderno de encargos e demais peças do projecto podem ser consultadas, às horas de expediente, na Câmara Municipal e na Direcção de Urbanização do Distrito de Viana do Castelo.

As propostas devem ser enviadas pelo correio, sob registo, de modo a darem entrada na secretaria da Câmara Municipal dentro do prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário do Governo*; a abertura das propostas terá lugar na primeira reunião a celebrar após aquele prazo.

Paços do Concelho de Caminha, 25 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Francisco Emílio Gonçalves Pessa*. 1-2-3891

## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Concurso para provimento do lugar de intérprete de 1.ª classe da zona de turismo**

A Câmara Municipal de Coimbra torna público que em sua reunião ordinária de 14 de Abril corrente deliberou admitir ao concurso para o cargo de intérprete de 1.ª classe do quadro do pessoal da zona de turismo, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro do ano em curso, a única candidata:

Maria Fernanda dos Santos Reis Regêncio Lopes,

por esta se encontrar nas condições exigidas por lei para admissão ao referido concurso.

Mais se faz público que, na mesma reunião, foi deliberado designar o dia 29 de Maio próximo, pelas 10 horas e 30 minutos, para prestação das respectivas provas práticas.

Paços do Concelho de Coimbra, 28 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Júlio de Araújo Vieira*. 1-2-3701

## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Nomeação provisória

Para os devidos efeitos se faz público que, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32 679, de 20 de Fevereiro de 1948, e por reunir os requisitos indispensáveis, nomeei José Rodrigues Pião para exercer provisoriamente o cargo de arquivista privativo da secretaria desta Câmara Municipal enquanto o respectivo titular, José Manuel Fereira da Silva, se encontrar a prestar serviço militar obrigatório.

Paços do Concelho de Coimbra, 2 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *Júlio de Araújo Vieira*. 1-2-3702

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

### Quarto aviso

**Concurso documental para provimento do lugar de engenheiro-chefe dos serviços técnicos de obras e urbanização**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária celebrada no dia 8 de Março último, e pelo facto de haver ficado deserto o terceiro concurso anunciado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1972, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, concurso documental para o provimento, por contrato, por período de três anos, tacitamente renovável por períodos de um ano, do lugar de engenheiro-chefe dos serviços técnicos de obras e urbanização, pertencente ao quadro do pessoal maior dos serviços especiais, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 9400\$, o qual se encontra vago em virtude de ter sido rescindido o contrato com o respectivo serventuário.

Ao concurso só poderão ser admitidos indivíduos do sexo masculino que possuam o curso de engenheiro civil e satisfaçam aos requisitos indicados nos n.ºs 1.º a 6.º e 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo e provem ter prestado, pelo menos, seis anos de bom e efectivo serviço ao Estado, a corpos administrativos ou a empresas concessionárias de serviços públicos.

Poderão também concorrer engenheiros civis sem o requisito de tempo de bom e efectivo serviço prestado nas situações antes referidas, desde que satisfaçam, igualmente, às condições exigidas no citado artigo 460.º, mas só serão admitidos ao concurso desde que não concorra quem demonstre possuir tal requisito.

Os candidatos deverão apresentar na secretaria da Câmara, até às 17 horas e 30 minutos do último dia daquele prazo, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, manuscrito pelo próprio e com a assinatura sobre um selo fiscal de 50\$ e reconhecida notarialmente por semelhança, solicitando a admissão ao concurso, no qual indicará o nome completo, a data do nascimento, filiação, naturalidade (lugar, freguesia e concelho), estado civil, profissão, residência (quando se tratar de cidades ou vilas importantes indicar, além da rua, o número de polícia e andar), habilitações literárias, lugar a que pretende concorrer e o número e data do bilhete de identidade e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu e ainda a especificação, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos mencionados requisitos indicados nos n.ºs 1.º a 6.º e 8.º do referido artigo 460.º

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Não poderão ser consideradas estas circunstâncias quando os interessados não tenham feito a correspondente declaração ou apresentado os documentos comprovativos.

A falsidade das declarações prestadas pelos candidatos será punida com prisão até um ano, salvo se se provar que resultou de negligência, caso em que a pena a aplicar será a de multa até 1000\$.

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão será posteriormente exigida quando houver lugar ao provimento.

Paços do Concelho de Estarreja, 2 de Maio de 1972. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *António Marques de Oliveira e Silva*.  
1-2-3789

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

### Sétimo aviso

#### Concurso documental para provimento do lugar de agente técnico de engenharia civil

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária celebrada no dia 8 de Março último, e pelo facto de haver ficado deserto o sexto concurso anunciado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 26, de 1 de Fevereiro de 1972, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, concurso documental para o provimento, por contrato, por período de três anos, tácitamente renovável por períodos de um ano, do lugar de agente técnico de engenharia civil, pertencente ao quadro do pessoal maior dos serviços especiais, oriado por deliberação desta Câmara de 30 de Abril de 1968, ao qual corresponde o vencimento mensal ilíquido de 6500\$.

A este concurso só poderão ser admitidos indivíduos que possuam o curso de agente técnico de engenharia civil, satisfaçam aos requisitos indicados nos n.ºs 1.º a 6.º e 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo e provem ter prestado, pelo menos, seis anos de bom e efectivo serviço ao Estado, a corpos administrativos ou a empresas concessionárias de serviços públicos.

Poderão também concorrer agentes técnicos de engenharia civil sem o requisito de tempo de bom e efectivo serviço prestado nas situações antes referidas, desde que satisfaçam igualmente às condições exigidas no citado artigo 460.º, mas só serão admitidos ao concurso desde que não concorra quem demostre possuir tal requisito.

Os candidatos deverão apresentar na secretaria da Câmara, até às 17 horas e 30 minutos do último dia daquele prazo, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, manuscrito pelo próprio e com a assinatura sobre um selo fiscal de 50\$ e reconhecida notarialmente por semelhança, solicitando a admissão ao concurso, no qual indicará o nome completo, a data do nascimento, filiação, naturalidade (lugar, freguesia e concelho), estado civil, profissão, residência (quando se tratar de cidades ou vilas importantes indicar, além da rua, o número de polícia e andar), habilitações literárias, lugar a que pretende concorrer e o número e data do bilhete de identidade e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu e ainda a especificação, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos mencionados requisitos indicados nos n.ºs 1.º a 6.º e 8.º do referido artigo 460.º

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Não poderão ser consideradas estas circunstâncias quando os interessados não tenham feito a correspondente declaração ou apresentado os documentos comprovativos.

A falsidade das declarações prestadas pelos candidatos será punida com prisão até um ano, salvo se se provar que resultou de negligência, caso em que a pena a aplicar será a de multa até 1000\$.

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão será posteriormente exigida quando houver lugar ao provimento.

Paços do Concelho de Estarreja, 2 de Maio de 1972. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *António Marques de Oliveira e Silva*.  
1-2-3790

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Engenheiro Manuel de Oliveira Matos Sequeira, presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 25 de Abril de 1972, se acha aberto concurso público, até às 15 horas do dia 16 de Maio de 1972, para a realização, no regime de empreitada, do trabalho da obra denominada estrada municipal n.º 518 (construção), da estrada nacional n.º 298 a Janeiro de Cima, 3.ª fase (camada de blocagem na extensão de 1375 m), de acordo com o respectivo

projecto, programa de concurso e caderno de encargos, que se encontram patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na Repartição dos Serviços Técnicos de Obras da Câmara e na Direcção de Urbanização do Distrito de Castelo Branco.

A base de licitação é de 303 050\$.

O depósito provisório é de 7576\$.

Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes classificados como empreiteiros de obras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, da IV categoria, 1.ª subcategoria, classe 1.ª ou superior.

O depósito definitivo é de 5 por cento do valor da adjudicação.

Os depósitos podem ser substituídos por garantia bancária, nos termos da lei.

A abertura das propostas realizar-se-á no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho, no dia e hora acima indicados, perante a comissão nomeada para o efeito, só sendo aceites propostas enviadas pelo correio, sob registo, dirigidas ao presidente da Câmara ou da comissão e recebidas até à hora do concurso.

Paços do Concelho do Fundão, 25 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Oliveira Matos Sequeira*.  
1-2-3805

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

### Primeiro aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária de 20 de Abril corrente, se faz público que, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, se encontra aberto concurso documental para provimento, por assalariamento, de um lugar de serralheiro mecânico, pertencente ao quadro do pessoal menor dos serviços especiais desta Câmara Municipal, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 3200\$, oriado por deliberação camarária de 29 de Julho de 1971, sancionada pelo conselho municipal em sessão de 18 de Dezembro do mesmo ano.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, dentro do referido prazo, requerimento, em papel selado, escrito pelo próprio punho, dirigido ao presidente da Câmara, no qual será aposto um selo fiscal da taxa de 50\$, datado, com assinatura reconhecida por notário, onde se indique o nome completo, filiação, profissão, residência (com menção da rua, número de polícia e andar) e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu.

Deve ainda cada candidato declarar no aludido requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra:

- 1) Estado civil, data e local do nascimento;
- 2) Situação militar;
- 3) Possuir o bilhete de identidade actualizado.

A este concurso só poderão ser admitidos indivíduos do sexo masculino com o curso completo de serralheiro de uma das escolas técnicas oficiais.

A falsidade das declarações referidas no requerimento será punida com prisão até um ano, salvo se se provar que resultou de negligência, caso em que a pena a aplicar será a de multa até 1000\$.

Os candidatos poderão também especificar e juntar aos requerimentos quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Paços do Concelho de Matosinhos, 29 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Manuel Seabra*.  
1-2-3758

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

### Primeiro aviso

Para os devidos efeitos e nos termos do despacho de 12 do corrente mês se anuncia que se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato, inclusive, ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, concurso de provas documentais para o provimento de um lugar vago de chefe de serviço de limpeza do quadro do pessoal maior dos serviços especiais, resultante da alteração à organização de serviços.

A este concurso poderão ser admitidos os agentes técnicos de engenharia civil com seis anos de bom e efectivo serviço nesta categoria prestado a esta Câmara, à data do encerramento do concurso, e que entreguem, dentro do prazo estabelecido no presente aviso, na Repartição respectiva, requerimento, em papel

selado, dirigido ao presidente, e em que se indique o nome completo, categoria, serviço em que se encontra colocado e lugar a que pretende concorrer, acompanhado do documento do tempo e qualidade de serviço acima referido.

Na Direcção dos Serviços Centrais e Culturais, Repartição do Pessoal, no 4.º pavimento do edifício dos Paços do Concelho, serão facultadas todas as informações respeitantes a este concurso.

Paços do Concelho do Porto, 26 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Nuno de Vasconcelos Porto*. 1-2-3803

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

#### Segundo aviso

Faz-se público, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária de 20 do mês findo, que se encontra aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, do lugar de chefe dos serviços de conservação, criado por deliberação de 15 de Setembro do ano findo, aprovada pelo conselho municipal em 21 de Janeiro último, pertencente ao quadro do pessoal maior dos seus serviços especiais, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 2900\$.

A este concurso apenas poderão concorrer os indivíduos que possuam aprovação nos cursos industriais de mestrança (construtor civil, topógrafo auxiliar de obras públicas, encarregado de obras e capataz de minas) ou no curso de Construção Civil e Minas dos institutos industriais e que satisfaçam os requisitos exigidos nos n.ºs 1.º a 6.º e 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Os candidatos deverão apresentar na secretaria da Câmara, dentro do prazo indicado, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, com assinatura sobre um selo fiscal de 50\$, reconhecida por notário, solicitando a admissão ao concurso, do qual deve constar o nome completo, filiação, naturalidade (lugar, freguesia e concelho), data do nascimento, estado civil, número do bilhete de identidade e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu, profissão e residência (quando se trate de cidades ou vilas importantes, indicar, além da rua, o número de polícia e andar).

No mesmo requerimento deverão declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada uma das condições, gerais ou especiais, exigidas para o provimento e ainda quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

A falsidade das declarações prestadas pelos candidatos será punida nos termos do § 6.º do artigo 460.º do Código citado.

As condições de admissão terão de ser sempre comprovadas pelo candidato sobre o qual recair o provimento.

Paços do Concelho de Santarém, 1 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *João Marcelino de Almeida Noronha Azevedo*. 1-2-3704

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

#### Edital n.º 58/72

António José Pereira Forjaz, presidente da Câmara Municipal de Sintra:

Faz saber que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 12 de Abril do corrente ano, deliberou abrir concurso público, pelo prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, durante o qual são aceites nesta Câmara Municipal propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento de um veículo de carga, de peso bruto de 15 000 kg, equipado com caixa metálica entre 4,80 m e 5 m, de sistema basculante em três sentidos, macaco 12-14 e malhal com rede, ganchos e calços.

O depósito provisório é de 8000\$, e o definitivo, de 5 por cento sobre o valor da adjudicação.

O caderno de encargos, condições de concurso e demais elementos que lhe respeitem podem ser examinados na secção central da secretaria da Câmara, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

A abertura das propostas realiza-se nesta Câmara às 16 horas do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio, e as mesmas devem ser entregues na secretaria desta Câmara dentro daquele prazo.

Paços do Concelho de Sintra, 20 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *António José Pereira Forjaz*. 1-2-3890

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

#### Edital n.º 59/72

António José Pereira Forjaz, presidente da Câmara Municipal de Sintra:

Faz saber que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 12 de Abril do corrente ano, deliberou abrir concurso público, pelo prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, durante o qual são aceites nesta Câmara Municipal propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento de três veículos pesados para recolha e transporte de lixos, equipados com caixa metálica, tipo compressão e carregamento contínuo.

O depósito provisório é de 32 500\$, e o definitivo, de 5 por cento sobre o valor da adjudicação.

O caderno de encargos, condições de concurso e demais elementos que lhe respeitem podem ser examinados na secção central da secretaria da Câmara, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

A abertura das propostas realiza-se nesta Câmara às 16 horas do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio, e as mesmas devem ser entregues na secretaria desta Câmara dentro daquele prazo.

Paços do Concelho de Sintra, 20 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *António José Pereira Forjaz*. 1-2-3889

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Empreitada da estrada municipal n.º 538-1 (reparação do lanço da estrada nacional n.º 349-3 à estrada nacional n.º 349, por Outeiro Grande), 2.ª fase.

Faz-se saber que, de harmonia com a deliberação camarária de 19 de Abril de 1972, se encontra aberto concurso público para adjudicação da empreitada em epígrafe.

O prazo para apresentação das propostas é de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, realizando-se o acto público do concurso na sala das sessões, perante a Câmara, na primeira reunião ordinária que se efectuar após o termo daquele prazo, pelas 17 horas e 30 minutos. As reuniões ordinárias têm lugar todas as quartas-feiras.

Preço base do concurso — 318 710\$.

Caução provisória — 7968\$.

A caução definitiva será de 5 por cento do valor global da adjudicação.

Alvará exigido — 1.ª subcategoria, IV categoria, 1.ª classe.

A caução provisória é prestada mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações, à ordem desta Câmara Municipal, mediante guia preenchida pelos concorrentes, de harmonia com o modelo anexo ao programa do concurso, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda por garantia bancária.

O programa do concurso, caderno de encargos e projecto estarão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na Repartição Técnica desta Câmara e na Direcção de Urbanização do Distrito de Santarém.

As propostas podem ser entregues directamente na secretaria da Câmara Municipal, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

Paços do Concelho de Torres Novas, 2 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *Fernando Cunha*. 1-2-3751

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Fornecimento de uma camioneta com motor accionado a «diesel», com carroçaria em caixa de chapa de ferro, para transporte de carga.

Faz-se saber que, de harmonia com a deliberação camarária de 24 de Abril de 1972, se encontra aberto concurso público para o fornecimento em epígrafe, sendo de trinta dias o prazo para apresentação das propostas. Este prazo será contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*. No caso de o último dia cair num sábado, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil seguinte.

O acto público do concurso realizar-se-á na primeira reunião da Câmara que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio.

Caução provisória — 10 000\$.

A caução definitiva será de 5 por cento do valor global da adjudicação.

A caução provisória é prestada mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações, à ordem desta Câmara Municipal, por guia preenchida pelos concorrentes, de harmonia com o modelo anexo ao programa de concurso, ou mediante garantia bancária.

O programa de concurso e caderno de encargos estarão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secção de obras da Câmara Municipal.

As propostas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, ou entregues directamente na secretaria da Câmara Municipal, contra recibo.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 1 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *Felbo Vargas de Matos*.

1-2-3746

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

### Edital

Manuel Mendes Laranjeira, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Faz saber que, pelo prazo de vinte dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, está aberto concurso público para a realização das seguintes obras:

Caminho municipal n.º 1273 [construção do lanço entre a estrada municipal n.º 540 (Quinta das Laranjeiras) e o caminho municipal n.º 1307 (proximidades de Pereiro Fundeiro)], 3.ª fase.

Base de licitação — 396 067\$.

Depósito provisório — 9902\$.

Estrada municipal n.º 540 (construção do lanço entre a estrada nacional n.º 348 e Lousa, por Vilar Chão), 4.ª fase.

Base de licitação — 344 407\$.

Depósito provisório — 8610\$.

Estrada municipal n.º 534 (construção do lanço de Palhais a Fundada), 6.ª fase.

Base de licitação — 466 470\$.

Depósito provisório — 11 662\$.

Só podem ser admitidos ao referido concurso os concorrentes classificados como empreiteiros de obras públicas da IV categoria, 1.ª subcategoria, classe 1.ª, subclasse A ou superior.

O depósito definitivo para cada obra, que pode ser substituído por garantia bancária, é de 5 por cento do valor da adjudicação.

O projecto, programa do concurso e caderno de encargos respectivos estão patentes na secretaria desta Câmara e na Direcção de Urbanização do Distrito de Castelo Branco, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente.

A abertura das propostas terá lugar no decurso da primeira reunião ordinária da Câmara que se realizar após o termo do concurso, pelas 15 horas.

Paços do Concelho de Vila de Rei, 29 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Manuel Mendes Laranjeira*. 1-2-3700

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASCAIS

### Aviso

Nos termos e para os efeitos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 46.º do Decreto n.º 27 759, de 16 de Junho de 1937, se faz saber que os candidatos ao concurso de promoção para provimento de dois lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal maior contratado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Cascais, cujas provas práticas se realizaram no dia 4 de Abril corrente, obtiveram as seguintes classificações:

Maria Luísa dos Reis Silva Olivença — 12 valores.

Maria Dulce Brás Marques — 10,5 valores.

Henriqueta Maria Bumba da Cunha Lima — 10 valores.

Mais se faz saber que, por deliberação tomada em reunião do conselho de administração de 22 de Abril corrente, foram no-

meadas as candidatas Maria Luísa dos Reis Silva Olivença e Maria Dulce Brás Marques.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Cascais, 25 de Abril de 1972. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Luis de Sousa Coutinho*. 1-2-3734

## TRIBUNAL CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

### 3.ª Vara

Faz-se saber que, por sentença de 25 de Março de 1972, foi declarada em estado de falência a firma Braga & Ramos, L.ª, sociedade comercial por quotas com sede em Lisboa, na Rua de Infantaria Dezasseis, 103-A, no processo que corre seus termos pela 1.ª Secção desta Vara, com o n.º 3626, tendo sido fixado em quarenta e cinco dias o prazo para a reclamação dos créditos e nomeado administrador da massa falida o Sr. Dr. António Verde Berenguer, da Câmara de Falências desta comarca.

O Escrivão de Direito, *Acácio Silva Pinto*.

Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, 24 de Abril de 1972. — O Juiz Corregedor-Presidente, *José Maria Vaz*. 1-0-5690

## TRIBUNAL CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

### 4.ª Vara

Por sentença de 13 de Abril corrente, foi declarada em estado de falência a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Orlando Correia, L.ª, com sede nesta cidade, na Rua do Marquês de Fronteira, 117-C a 117-F, tendo sido marcado o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para a reclamação de créditos.

O Ajudante de Escrivão, *Aires d'Almeida Sales*.

Verifiquei.

Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, 29 de Abril de 1972. — O Corregedor-Presidente, *Manuel Flamino dos Santos Martins*. 1-0-5757

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Faz-se saber que por sentença de 17 de Abril de 1972 foi declarada em estado de falência a firma Somoto — Sociedade Vendedora de Veículos Motorizados, L.ª, com sede na Rua do Comandante Almeida Henriques, 1, em Leiria, tendo sido fixado em noventa dias, contados da publicação do anúncio no *Diário do Governo*, o prazo para os credores reclamarem créditos.

O Ajudante de Escrivão da 2.ª Secção, *José Gonçalves Cordeiro*.

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, 16 de Abril de 1972. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo, *José Molarinho Mendes*. 1-1-885

## KENDALL & AZEVEDO, L.ª

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 1972, exarada a fl. 38 v.º do livro n.º 32-D do 8.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída entre José Luís de Castro Kendall e Rogério Ferreira Mendes de Azevedo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é do teor seguinte:

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Kendall & Azevedo, L.ª, tem a sede no Porto, freguesia da Foz do Douro, na Rua do Passeio Alegre, 1000, e durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO 2.º

O capital social é de 100 000\$, dividido em duas quotas: uma de 60 000\$, pertencente ao sócio José Luís de Castro Kendall, e outra de 40 000\$, pertencente ao sócio Rogério Ferreira Mendes de Azevedo, e está integralmente realizado, em dinheiro.

### ARTIGO 3.º

A gerência, dispensada de caução, fica afecta a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em letras, cheques e mais documentos que envolvam responsabilidade.

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios gerentes.

§ 2.º É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais.

§ 3.º A sociedade, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e por deliberação unânime, poderá nomear um ou mais gerentes, nos quais delegará todos os determinados poderes de gerência, que serão, neste último caso, especificados na acta de nomeação.

#### ARTIGO 4.º

O objecto social é o comércio e exploração de um bar-boite, sito na Rua do Passeio Alegre, 1000, à Foz do Douro, Porto, podendo abrir outros estabelecimentos congêneres em qualquer local do território nacional e podendo ainda vir a ser explorado qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

#### ARTIGO 5.º

A cessão e divisão de quotas são livremente permitidas entre sócios.

§ 1.º A favor de estranhos estes actos ficam dependentes do consentimento do consócio ou consócios.

§ 2.º O consócio ou consócios terão preferência na aquisição da quota que o respectivo titular pretenda ceder, por preço igual ao valor que resultar de um balanço a realizar na ocasião.

§ 3.º Não pretendendo o consócio ou consócios usar do direito de opção, poderá a quota ser cedida e dividida livremente.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por falecimento de algum dos sócios, desde que os herdeiros ou seus representantes pretendam afastar-se da sociedade;
- b) Por falência ou interdição do seu titular.

§ único. No caso previsto na alínea a), os herdeiros do sócio falecido deverão manifestar a sua vontade no prazo de sessenta dias, em carta registada expedida para a sede social.

#### ARTIGO 7.º

A assembleia geral para aprovação de contas, a ter lugar no 1.º trimestre de cada ano, deverá ser comunicada aos sócios, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 11 de Março de 1972. — O Ajudante, *José Maria Pereira*. 1-1-839

## BEIERSDORF PORTUGUESA, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1972, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 8-G, de fl. 22 a fl. 27 v.º, foi transformada a sociedade Beiersdorf Portuguesa, S. A. R. L., em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passou a usar a denominação em epígrafe e a qual passou a reger-se pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade girará sob a denominação de Beiersdorf Portuguesa, L.ª

#### 2.º

A sede mantém-se em Queluz de Baixo, concelho de Oeiras, onde a sociedade continua a ter o seu domicílio, estabelecimento e escritórios.

§ único. A gerência poderá, com autorização dos sócios, instalar, transferir e encerrar escritórios, sucursais, agências e oficinas.

#### 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da nova forma jurídica desde a data de hoje, e o seu ano social coincide com o ano civil.

#### 4.º

A sociedade tem por objecto, separada ou cumulativamente, a fabricação, importação, distribuição e exploração comercial de adesivos para fins médico-cirúrgicos, de fitas e adesivos para fins técnicos e de produtos cosméticos, e também de material de embalagem e de maquinaria.

§ 1.º A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, quando os sócios assim decidam em deliberação social.

§ 2.º A sociedade pode participar ou associar-se de qualquer modo a outras sociedades ou empresas, mediante prévia deliberação social.

§ 3.º A sociedade pode adquirir dos seus sócios ou amortizar as suas próprias quotas quando para o efeito não disponha, nem do seu capital nem do seu fundo de reserva legal.

#### 5.º

O capital social continua sendo de 7 600 000\$, está todo realizado, existe nos diferentes valores do activo, líquido do passivo, da sociedade transformada, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Beiersdorf, A. G., uma quota de 5 020 000\$; Dr. Hellmut Kruse, uma quota de 1 140 000\$, e Dr. António Afonso Palla Carreiro, uma quota de 1 140 000\$.

§ único. Não haverá prestações suplementares de capital; contudo, qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma necessitar, nas condições de reembolso e juros que forem previamente acordados.

#### 6.º

A cessão de quotas ou de parte de quotas a terceiros só é permitida mediante prévia autorização da sociedade, concedida por deliberação social. Os sócios, quando a cessão seja autorizada, poderão usar do direito de preferência, que poderá ser exercido durante três meses, a partir da data em que sejam intimados a exercê-lo por carta registada com aviso de recepção. Se vários sócios usarem do direito de preferência, a quota ou parte da quota a ceder será dividida entre eles na proporção das quotas que já possuam.

§ único. A intimação para ser exercido o direito de preferência, a que se refere este artigo, terá de ser feita com a indicação precisa do preço a pagar pelo terceiro que pretende adquirir a quota e todas as outras condições da cessão.

#### 7.º

A sociedade terá um ou mais gerentes. Quando tenha só um gerente bastará a assinatura dele para obrigar a sociedade; quando a sociedade tiver mais do que um gerente serão necessárias as assinaturas de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador no âmbito dos poderes conferidos.

§ 1.º A gerência poderá constituir por meio de autorização concedida por deliberação social procuradores da sociedade e a sociedade poderá usar do direito previsto no artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º Os gerentes, além dos actos que o pacto social sujeita a prévia autorização social, também não poderão praticar sem prévia autorização os actos e contratos a seguir discriminados:

- a) A aquisição, venda e oneração de imóveis ou de direitos imobiliários;
- b) Disposição de outras empresas ou participação nelas e a disposição da própria empresa como um todo ou o seu traspasse, ou de estabelecimentos dela, ou contratos de exploração que a tenham por objecto;
- c) A aquisição ou amortização de quotas da sociedade.

#### 8.º

É instituído um conselho consultivo, com três ou mais membros eleitos pela assembleia geral e que representam os interesses dos sócios junto da gerência.

§ 1.º O conselho consultivo tem por função assistir, pelo menos anualmente, a um conselho de gerência, ou reunir-se com o gerente, se for só um, e inteirar-se do andamento dos negócios sociais, informando os sócios e facultando-lhes, além do mais, a definição dos assuntos que eles queiram levar às assembleias gerais.

§ 2.º Pode o conselho consultivo informar-se junto da gerência, sempre que o entenda, sobre a vida social em todos os seus aspectos.

§ 3.º Os membros do conselho consultivo elegerão um presidente.

§ 4.º O conselho consultivo não tem por si funções que não sejam pura e simplesmente informativas e consultivas e deve transmitir o conhecimento que adquirir da vida social aos sócios, anunciando parecer próprio.

§ 5.º O conselho consultivo não pode, porém, substituir-se aos sócios, no uso dos seus direitos sociais.

#### 9.º

A convocação das assembleias gerais será feita pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com catorze dias de antecedência, pelo menos, contados do dia seguinte ao do envio da carta, e contendo-se na carta a comunicação do objecto da assembleia e do local onde reúne.

§ 1.º As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, mas poderão reunir em outro local quando os sócios que não tenham residência, escritórios ou domicílio na cidade ou comarca onde se situe esse local, tenham previamente dado por escrito o seu acordo a que ela se reúna fora da sede social.

§ 2.º As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação, quando nelas estejam representados três quartos dos votos correspondentes ao capital social. Não se verificando tal condição, deverá ser convocada nova assembleia com a ante-

cedência de catorze dias, a qual funcionará seja qual for o capital representado pelos sócios presentes, sendo os sócios prevenidos na convocação de que tal sucederá.

§ 3.º Nas assembleias gerais os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou por terceiros que sejam obrigados a segredo profissional, mas, neste último caso, a procuração terá de ser notarial.

§ 4.º A cada 5000\$ de capital corresponde um voto.

§ 5.º As deliberações sociais poderão ser tomadas, quando unânimes, por documento escrito que circule entre os sócios e que todos assinem.

§ 6.º No livro de actas das assembleias gerais deverão ser transcritos os documentos de que constem as deliberações sociais tomadas sem que tenha havido reunião da assembleia geral da sociedade ou neles deve ser feita referência aos documentos de que constem essas deliberações, quando eles não sejam transcritos integralmente, com a indicação do local onde ficam arquivados e indicação sumariada da deliberação tomada.

§ 7.º O sócio que disponha de mais capital presidirá às assembleias gerais.

## 10.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos 5 por cento para formação ou reintegração de reserva legal até ao montante legal, e depois de deduzidas as quantias que por deliberação dos sócios se destinem à formação ou reforço de reservas e amortizações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda quando um dos sócios comunique, por carta registada com aviso de recepção, à sociedade que põe à disposição desta a sua quota para ser adquirida pela sociedade ou pelos sócios, e nem a sociedade nem os sócios adquiram a quota no prazo de cento e oitenta dias.

§ 1.º A comunicação retroreferida só poderá ser feita pelo sócio que pretenda abandonar a sociedade, nos primeiros seis meses de cada ano e nunca antes de 1976.

§ 2.º No caso previsto neste artigo e recebida a comunicação supra-referida, os gerentes deverão, no prazo de dez dias, convocar uma assembleia geral extraordinária da sociedade, com o objecto de deliberar sobre se a sociedade deve ou não adquirir a quota oferecida.

§ 3.º Quando a sociedade não resolve adquirir a quota em referência nos sessenta dias imediatos ao da recepção da carta referida no corpo do artigo, deverão os sócios, nos cento e vinte dias imediatos, e contados do fim do prazo estabelecido para a deliberação social, comunicar ao sócio que ofereceu a sua quota que pretendem adquiri-la. Sendo vários sócios a fazer tal comunicação, que deverá ser feita também à sociedade, a aquisição far-se-á na proporção do capital que já possuam.

§ 4.º A aquisição ou amortização da quota, nos casos previstos neste artigo, far-se-á pelo preço que corresponda ao valor real da quota, e esse preço será fixado, na falta de acordo, por arbitragem que se realizará na Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, em Lisboa.

## 12.º

Em caso de dissolução os gerentes e seus procuradores serão os liquidatários.

## 13.º

As quotas não podem ser dadas de penhor, nem podem ser oneradas com direitos de terceiros. É proibida a cessão a terceiros, total ou parcialmente, do usufruto ou rendimentos das quotas, bem como de todos os direitos sociais, mencionadamente os decorrentes da dissolução da sociedade.

§ único. As quotas transmitem-se, por morte dos sócios ou dissolução das sociedades que sejam sócios, aos legais sucessores.

## 14.º

Todas as questões emergentes deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas por meio de arbitragem realizada na Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, em Lisboa. Quando por qualquer motivo haja de intervir o poder jurisdicional não arbitral, este será o do foro de Lisboa.

## 15.º

Os administradores da sociedade, agora transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Peter Stieler e Dr. António Afonso Palla Carreiro são nomeados gerentes nas mesmas condições de remuneração e mantendo-se todas as cláusulas dos seus contratos, ficando desde já autorizados a concederem procurações da sociedade aos até aqui procuradores da sociedade anónima agora transformada quando o entendam conveniente e necessário.

## 16.º

As despesas deste contrato são assumidas pela sociedade.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*. 1-0-5950

**MAIUSCULA — COMERCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES, L.ª**

Faço público que, por escritura de 23 do corrente, exarada de fl. 9 a fl. 10 v.º do livro n.º 108-D das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi constituída entre António Francisco Barata e José Américo Neves uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Maiuscula — Comércio de Móveis e Decorações, L.ª, fica com a sua sede em Lisboa, na Praça de Paiva Couceiro, 1, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os devidos e legais efeitos, a partir desta data.

## 2.º

O objecto da sociedade é a indústria e comércio de móveis e decorações ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios convencionem explorar e não dependa de autorização especial.

## 3.º

O capital social é de 120 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 115 000\$, de António Francisco Barata, e outra de 5000\$, de José Américo Neves.

## 4.º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas, mas a cessão a estranhos é também livremente permitida quanto ao sócio Barata, ficando, no entanto, dependente do consentimento deste quanto ao sócio Neves.

## 5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio António Francisco Barata, que fica nomeado gerente, sem caução, podendo livremente delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entender, mediante a outorga do respectivo mandato.

## 6.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

## 7.º

Quando a lei não estipule forma diferente, as assembleias gerais serão convocadas por meio de postal registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias.

## 8.º

Em todo o omissis regularão as demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Fevereiro de 1972. — A Ajudante, *Maria Casimira Furtado Tudela de Vasconcelos de Almendra*. 1-0-5956

**CORMIL — CONCENTRAÇÃO DOS RETALHISTAS DE MERCEARIAS DE ILHAVO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 1972, lavrada no Cartório Notarial de Vagos e exarada de fl. 2 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-B, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Cormil — Concentração dos Retalhistas de Mercarias de Ilhavo, L.ª, com sede na vila de Ilhavo, procederam aos seguintes actos:

a) O sócio António Santana dividiu a sua quota de 20 000\$ no capital daquela sociedade em duas quotas distintas, de 10 000\$ cada uma, reservando uma para si e cedendo a outra à Coope-

rativa de Consumo do Pessoal da Fábrica da Vista Alegre, S. C. R. L., sob a forma anónima, com sede na Vista Alegre, concelho de Ilhavo;

b) Os sócios da mesma sociedade Cormil — Concentração dos Retalhistas de Mercadorias de Ilhavo, L.<sup>da</sup>, elevaram o capital desta de 290 000\$ para 1 875 000\$, sendo o aumento de 1 585 000\$ subscrito pelo reforço da quota de cada um dos primitivos sócios João Cachim, casado, Manuel Gonçalves da Rocha, casado, José Baptista Topete, solteiro, maior, António Marques Novo, casado, Armando Manuel Teles, casado, Maria Maia Ramos Pires, viúva, todos estes residentes na vila e freguesia de Ilhavo, Henrique Piuto da Silva, casado, residente em Vale de Ilhavo, daquela vila, Francisco Ferreira dos Santos, casado, residente no lugar dos Moitinhos, também daquela vila, Abílio dos Santos Marques Felício, casado, residente no lugar da Presa, também da vila de Ilhavo, José Nunes Rafeiro Novo, casado, residente na vila de Ilhavo, Daniel Bernardino da Silva, casado, residente no Corgo Comum, igualmente da vila de Ilhavo, António Santana Júnior, casado, residente no mesmo lugar do Corgo Comum, António Ribeiro Fernandes, casado, residente no lugar da Malhada, da referida vila de Ilhavo, João Pereira Gaio, casado, residente no mesmo lugar da Malhada, Manuel Paulo Bartolomeu Borges, casado, residente na referida vila, José Maria Pedreira Branco, conhecido comercialmente por José Ferreira Branco, casado, residente na referida vila de Ilhavo, José da Rocha Deus, viúvo, residente na mesma vila de Ilhavo, Américo Pereira, casado, residente na mesma vila de Ilhavo, Samuel Pereira Novo, casado, Hilário Martins da Silva, casado, José Nunes Morgado, casado, residentes na mesma vila de Ilhavo, Maria de Jesus, casada, residente na Gafanha de Aquém, Ilhavo, Maria dos Santos, viúva, residente na Gafanha da Boavista, Ilhavo, João Vilarinho Fidalgo, casado, residente na Marinha Velha, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, António Neto, casado, residente na vila de Ilhavo, António Santana, casado, residente na vila de Ilhavo, sociedade comercial por quotas com sede na vila de Ilhavo com a firma João dos Santos Veiga & Filhos, L.<sup>da</sup>, sociedade comercial por quotas também com sede na vila de Ilhavo sob a firma Mendes & Sousa, L.<sup>da</sup>, e a Cooperativa de Consumo do Pessoal da Fábrica da Vista Alegre, S. C. R. L., com sede em Vista Alegre, Ilhavo, da quantia de 5000\$ no total de 145 000\$, e o restante pela entrada dos novos sócios Armando Jorge, Jaime Gonçalves Moura, José Francisco Sarabando, casados, residentes nesta vila de Vagos, Dr. Carlos Fernando Martins Figueiredo, casado, residente na Avenida da República, Arcozelo, Praia da Aguda, Laurentino Ferreira dos Santos, casado, residente na Rua de Santo António, 22, da vila de Ilhavo, Alcino Salvador, casado, residente em Águas Boas, Oiã, Oliveira do Bairro, Anselmo de Sousa Vela, casado, residente em Sangalhos, Anadia, Manuel Augusto dos Reis, residente em Sobreiro, Bustos, Oliveira do Bairro, Fernando Duarte, casado, residente em Silveiro, Oiã, Oliveira do Bairro, Amorim Marques, casado, residente na Póvoa do Forno, Troviscal, Oliveira do Bairro, Manuel Dias de Carvalho, casado, residente em Perraes, Oiã, Oliveira do Bairro, João Baptista Ribeiro, casado, residente em Seixo, Mira, Alvaro Cardoso das Neves, casado, residente em Vila Verde, Oliveira do Bairro, João da Conceição Reis, casado, residente em Fermentelos, Águeda, Mário dos Santos, casado, residente na Rua do Marco, Mira, Manuel Ferreira Mota, casado, residente em Malhapão, Oiã, Oliveira do Bairro, Henrique de Almeida, casado, residente em Portomar, Mira, Ernesto Ferreira Pires, casado, residente em Paradela, Espinhel, Águeda, Alvaro Patrício do Bem Júnior, casado, residente em Aradas, Aveiro, Fernando Augusto de Oliveira, casado, residente em Cacia, Aveiro, António de Pinho de Sousa, casado, residente em Gândara, Fonte de Angeão, Vagos, Leonel Rodrigues, casado, residente em Ouca, Vagos, João Nunes Ribeiro, casado, residente em Lavandeira, Sosa, Vagos, Rafael da Costa Tavares, casado, residente em Bustos, Oliveira do Bairro, Manuel Albino dos Santos Júnior, casado, residente em Ponte de Vagos, Vagos, Florinda de Jesus Martins, solteira, maior, residente em Vigia, Vagos, João Ferreira Tereso, viúvo, residente em Fonte de Angeão, Vagos, Joaquim Cerveira da Silva Jacinto, casado, residente em Palhaça, Oliveira do Bairro, Manuel Maia, casado, residente em Cabeços Verdes, Mira, Joaquim Aveiro, casado, residente em Seixo, Mira, Claudino Rocha Júnior, casado, residente em Cabeceiras, Calvão, Vagos, João Baptista Domingues Cabreira, casado, residente em Presa, Mira, José Augusto Ferreira, casado, residente em Carregosa, Ouca, Vagos, Mário Lucas, casado, residente em Gafanha da Boa Hora, Vagos, João Baptista Mendes, casado, residente na vila de Mira, Duarte Simões Pandeirada, casado, residente em Lameiro do Mar, Vagos, João Duarte Fidalgo, casado, residente em Cale da Vila, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, João Maria de Jesus Pequeno, casado, residente em Vigia, Vagos, Teófilo Simões Mota, casado, residente em Bustos, Oliveira do Bairro, Domingos Lopes da Silva, casado, residente em Cabeço de Cacia, Cacia, Aveiro, Benedito Valdemar Ribeiro de Almeida, casado, residente na Vila de Vagos, Moisés Simões Pandeirada, casado, residente em Lombo Meão, Vagos, Fausto Martins

Silvestre, casado, residente nesta vila de Vagos, Manuel dos Santos Neto Novo, casado, residente em Ponte de Vagos, Vagos, António Horácio Lavado de Castro, casado, residente em Bom Sucesso, Aradas, Aveiro, José Armando Nunes Jorge, casado, residente em Gafanha de Aquém, Ilhavo, Cândido de Oliveira Rocha, casado, residente na Rua Direita, Ilhavo, Francisco Ferreira Génio, casado, residente em Marco, S. Bernardo, Aveiro, Mário Matias Lau, casado, residente em Apeada, Ilhavo, Mário dos Santos Martins, casado, residente em Santa Catarina, Covão do Lobo, Vagos, Manuel Rocha, casado, residente em Choca do Mar, Calvão, Vagos, Manuel Augusto Mendes, viúvo, residente em Carromeu, Mira, Artur Sérgio da Trindade, casado, residente em Vagos, Fernando dos Santos Campanudo, casado, residente em Rio Tinto, Ouca, Vagos, Júlio das Neves Caçoilo, casado, residente em Gafanha da Nazaré, Ilhavo, João Rodrigues Branco, casado, residente em S. Bernardo, Aveiro, Casimiro Nunes Génio, casado, residente em Bom Sucesso, Aradas, Aveiro, José Simões Maio Júnior, casado, residente em Aradas, Aveiro, José Ferreira, casado, residente em Porto do Clérigo, Troviscal, Oliveira do Bairro, José da Graça Cuco, casado, residente em Gafanha do Carmo, Ilhavo, Maria Luísa de Jesus Batel, viúva, residente em Chousa Velha, Ilhavo, Albertina Madail Balseiro, viúva, residente em Bom Sucesso, Aradas, Aveiro, Daniel Martins, casado, residente em Quintã, Vagos, João Ribeiro Neves, casado, residente em Soalhal, Ilhavo, António Pereira Génio, casado, residente em Bom Sucesso, Aradas, Aveiro, José Vechina, casado, residente em Gafanha da Encarnação, Ilhavo, José Louro, casado, residente em Gafanha da Encarnação, Ilhavo, Joaquim Cândido Fernandes, casado, residente em Gafanha de Aquém, Ilhavo, Alcides dos Santos Garcês, casado, residente em Cale da Vila, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, Manuel Martinho Roque, casado, residente em Gafanha da Encarnação, Ilhavo, Jaime Soares da Silva, casado, residente em Gafanha da Encarnação, Ilhavo, Fradique Marques Portela, casado, residente em Cale da Vila, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, Joaquim Gomes Lavrador Júnior, casado, residente em Ermida, Mira, David Ferreira da Cruz, casado, residente em Vilar, Glória, Aveiro, Carlos Alberto Teixeira da Rocha, casado, residente em Gafanha da Nazaré, Ilhavo, Ilda Neta de Oliveira, solteira, maior, residente em Santo André, Vagos, José Mário Marçal Gregório, casado, residente em Gafanha da Boa Vista, Ilhavo, Homero da Rocha Gabriel, casado, residente em Mira, José Nunes Lourenço, casado, residente em Verdemilho, Aradas, Aveiro, Alexandrino Lopes dos Santos, casado, residente na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 354, em Aveiro, Arnaldo Lopes Conde, casado, residente em Marinha Velha, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, Maria Júlia Vidal Lopes, divorciada, residente na Avenida Marginal, 30, Costa Nova do Prado, Gafanha da Encarnação, Ilhavo, Silvério de Oliveira Fresco, casado, residente em Gafanha da Nazaré, Ilhavo, Elmano Pinto Casqueira, casado, residente em Chave, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, Moisés Ramos Caçoilo, casado, residente em Gafanha da Nazaré, Ilhavo, António Maria Rito Carlos, casado, residente em Chave, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, Manuel Pires Abrantes, casado, residente em Giesta, Oiã, Oliveira do Bairro, Manuel Ferreira Coelho, casado, residente em Silveira, Oiã, Oliveira do Bairro, Manuel Ferreira dos Reis, casado, residente em Oliveira do Bairro, Arménio Ferreira Muche, casado, residente em Sangalhos, Anadia, Amândio Ferreira Canha Júnior, casado, residente em S. Bernardo, Aveiro, Cidália Ferreira Lopes Rato, casada, residente em Chave, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, Rosa de Jesus Pimentel, casada, residente em Gafanha da Boa Hora, Vagos, Aida Gonçalves Ferreira Génio, casada, residente em Vilar, Glória, Aveiro, Maria Cardoso do Evangelho, casada, residente em Fermentelos, Águeda, Maria Ilda de Jesus, casada, residente em Calvão, Vagos, cada um deles com uma quota de 15 000\$, no total de 1 440 000\$;

c) Todos os sócios da aludida sociedade Cormil — Concentração dos Retalhistas de Mercadorias de Ilhavo, L.<sup>da</sup>, alteraram totalmente o pacto social da mesma, que passou a reger-se pelas normas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, duração, ano social e objecto

#### ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a denominação de Cormil — Concentração dos Retalhistas de Mercadorias de Ilhavo, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede provisória, a partir da data da presente escritura, na vila de Vagos, na Rua da Corredoura, onde concentrará os seus serviços administrativos e comerciais. Terá uma duração indeterminada e o seu início conta-se a partir de 25 de Julho de 1970, data da sua constituição.

§ único. O ano social é o ano civil.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio de géneros alimentícios, mercearias, e utilidades domésticas, por grosso e a retalho. A sua actividade

exercer-se-á principalmente no sentido de eliminar a concorrência entre os seus associados e promover a criação de uma forte unidade comercial-industrial capaz de fazer face a concorrências levadas a efeito por unidades comerciais estranhas ao comércio da região.

§ único. A sociedade poderá ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, legalmente autorizado, quando permitido por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO 3.º

Para a concretização do seu objecto a sociedade efectuará, oportunamente, aquisição por grosso das mercadorias e artigos necessários ao seu comércio e promoverá o estabelecimento de relações comerciais com outras unidades do género e, mediante técnicas de integração e concentração, procurará aumentar a sua capacidade económico-financeira. Poderá nesse contexto estabelecer redes novas de distribuição quer dentro quer fora da sua área normal de comercialização.

§ único. Para a sua efectivação comprometem-se todos os associados, a partir da notificação feita pela direcção, a adquirir todas as mercadorias e artigos necessários ao seu comércio à sociedade.

### CAPITULO II

#### Capital, cessão, amortização e transmissão de quotas

#### ARTIGO 4.º

O capital social passa a ser de 1 875 000\$, realizado, em dinheiro, e dividido em 125 quotas, no valor de 15 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

§ 1.º No momento da celebração da presente alteração do pacto social, os novos sócios farão uma entrada de 10 000\$ por conta da sua quota, sendo obrigados a repor o restante valor de 5000\$, noventa dias após a assinatura do pacto social. Os sócios existentes à data da celebração da alteração do pacto reporão os 5000\$ restantes, noventa dias após.

§ 2.º A sociedade poderá, sempre que necessário, aumentar o seu capital social, desde que em assembleia geral extraordinária so vote e se aprove pela maioria legal a referida elevação. Nesta eventualidade poderá a elevação do capital votada ser realizada mediante a entrada de novos associados, dentro das condições aprovadas.

#### ARTIGO 5.º

Os associados podem ser obrigados a realizar prestações suplementares de capital, até ao limite do valor nominal das suas quotas, quando aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é inteiramente livre quando feita pelos associados aos seus cônjuges, descendentes, ascendentes, irmãos e descendentes legítimos.

§ 1.º Fora dos casos previstos neste artigo, nenhuma cessão de quotas é permitida sem previamente a quota a ceder ter sido oferecida à sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

§ 2.º Para o efeito do parágrafo precedente, o associado que pretender ceder a quota assim o comunicará à sociedade em carta registada, indicando o nome do adquirente, preço e demais condições da cessão, devendo a direcção da sociedade, no prazo de trinta dias, reunir com o conselho consultivo, a fim de deliberarem conjuntamente se deve ou não a sociedade usar o direito de preferência.

§ 3.º Se a sociedade usar o direito de preferência, será a quota adquirida pela sociedade e amortizada pelos fundos constituídos para o efeito.

§ 4.º A cessão de quota não depende da autorização da sociedade no caso especial do transpasse do estabelecimento, quando o adquirente do mesmo for o adquirente da quota.

#### ARTIGO 7.º

Além do caso previsto no artigo 6.º a amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade verificar que qualquer associado a prejudique directa ou indirectamente ou estabeleça desarmonia ou desequilíbrio de interesses intersócios. Tal permissão, porém, terá de ser aprovada, expressamente, em assembleia geral de sócios;

b) Havendo acordo dos respectivos titulares;

c) Quando por extinção das firmas associadas os respectivos sócios não desejarem permanecer na sociedade;

d) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens, ou só de bens, de qualquer sócio a respectiva quota lhe não fique a pertencer inteiramente;

e) Quando se trate de quotas dadas em garantia, arrematadas, penhoradas, arroladas ou arrematadas por quem não for sócio, ou por qualquer forma sujeitas a procedimento contencioso que não seja o de inventário, desde que não haja oposição do titular

ao arresto, penhora, arrolamento, arrematação ou a acção contenciosa, caso em que a amortização só terá lugar se, afinal, for julgada improcedente à opposição.

§ 1.º A amortização será efectuada do seguinte modo: no caso da alínea b), pelo valor acordado com os respectivos titulares; nos casos das alíneas c), d) e e), pelo valor nominal da quota; acrescido da parte correspondente aos fundos de reserva não aplicados e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço, calculados pelos do ano a que tal balanço respeitem.

§ 2.º A amortização considera-se efectivamente realizada, cessando todos os direitos sociais correspondentes desde que a sociedade, se o interessado não comparecer para outorgar a respectiva escritura, insigne em depósito o preço devido, à sua ordem, em instituição bancária ou em conta especial aberta na própria sociedade; tratando-se de quota afectada a procedimento judicial, o depósito será feito à ordem do juiz competente.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade só se extingue nos casos previstos na lei.

### CAPITULO III

#### Administração, fiscalização e assembleia geral

#### ARTIGO 9.º

A sociedade será administrada por uma direcção composta por quatro membros, que entre si designarão o presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

§ 1.º Haverá também dois directores substitutos, que serão eleitos nos mesmos termos dos efectivos.

§ 2.º Os directores efectivos vencerão mensalmente, a título de remuneração, a importância que for fixada em assembleia geral, de harmonia com a função que desempenharem.

#### ARTIGO 10.º

Basta a assinatura de qualquer dos directores nos documentos de mere expediente; nos que envolverem responsabilidade para a sociedade serão necessárias, além das de dois directores, a assinatura do representante permanente do conselho consultivo, junta da direcção, para os casos em que essa responsabilidade exceder o montante de 800 000\$.

#### ARTIGO 11.º

Fica vedado aos directores assinar em nome da sociedade quaisquer documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, abonações e similares, sob pena de responderem para com ela por todos os prejuízos materiais e morais a que o infractor der causa.

#### ARTIGO 12.º

Haverá, além de um conselho fiscal, constituído por dois membros efectivos e um substituto, um conselho consultivo, destinado a auxiliar a acção desenvolvida pela direcção, dele fazendo parte, além do presidente do conselho fiscal e do presidente da assembleia geral, mais dois membros nomeados pela assembleia geral ordinária de prestação de contas.

§ 1.º O conselho consultivo reunirá pelo menos uma vez por mês com a direcção, tomando parte na discussão e votação dos principais problemas que a direcção entender discutir.

§ 2.º Os componentes do conselho consultivo nomearão entre si um representante e permanente adjunto à direcção para efeitos do disposto na segunda parte do artigo 10.º

§ 3.º Os membros do conselho consultivo serão também encarregados de propor à assembleia geral ordinária as alterações das remunerações da direcção e outros cargos sociais.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral compor-se-á de um presidente e dois secretários e de igual número de substitutos.

§ 1.º A assembleia geral reunirá em sessão ordinária e em sessão extraordinária, a saber:

a) Em sessão ordinária:

1.º Uma vez por ano, dentro do 1.º trimestre, para discutir e votar o relatório e contas do último exercício económico e respectivo parecer do conselho fiscal;

2.º Outra vez para arbitrar, em função do movimento de cada associado, a participação nos resultados aprovados;

3.º Outra vez de três em três anos, até 30 de Outubro, para eleição dos membros da direcção, conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos seus dois representantes do conselho consultivo previsto no artigo 12.º;

b) Em sessão extraordinária:

1.º Sempre que a direcção ou o conselho consultivo, a pedido do conselho fiscal, deliberarem convocá-la;

2.º Quando um mínimo de cinquenta associados o requeiram, por escrito, ao presidente da mesa, que deverá convocá-la nos quinze dias posteriores.

## ARTIGO 14.º

As deliberações das assembleias gerais serão tomadas à pluralidade de votos dos associados presentes ou legalmente representados.

§ 1.º A assembleia geral poderá ser substituída, para todos os efeitos legais, por uma assembleia geral delegada, assim designada, e formada pelos sócios que disponham de representação legal de um mínimo de dez votos e um máximo de vinte. A assembleia geral delegada será instituída por deliberação da assembleia geral constituída nesta data e desde que o número de sócios o justifique.

§ 2.º As deliberações que tiverem por objecto a alteração do pacto social ou dissolução da sociedade deverão ser tomadas pela maioria do número total dos sócios, representando, pelo menos, três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, ou na proporção que a lei comercial vier posteriormente a determinar para este efeito.

§ 3.º Cada sócio terá direito a um voto por cada 15 000\$ da sua quota.

## ARTIGO 15.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta ou postal registados expedidos com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação. Exceptua-se o caso especial contemplado do artigo 24.º

## CAPITULO IV

## Balanço e aplicação dos lucros

## ARTIGO 16.º

Anualmente será dado um balanço reportado a 31 de Dezembro para apuramento do resultado do exercício, cujo saldo líquido, determinado segundo as técnicas consentidas pela administração fiscal, terá a seguinte aplicação:

a) Uma parte para o fundo de reserva legal, até que atinja o mínimo legal prescrito. A partir desse mínimo o fundo cativo destinar-se-á à constituição de um fundo de amortização de quotas adquiridas;

b) Outra, não inferior a três vezes a prevista em a), é destinada à aquisição ou instalação de estabelecimentos, reapetrechamentos e pagamento de indemnizações;

c) O saldo restante será distribuído pelos associados em proporção das suas quotas.

## ARTIGO 17.º

Por conta dos lucros no caso de, eventualmente, se estabelecer a concentração dos sócios, os associados poderão retirar mensalmente da caixa social uma importância calculada segundo a percentagem a incidir sobre a quota social e que vier a ser estabelecida anualmente pela assembleia geral, por proposta conjunta da direcção e do conselho consultivo.

§ único. Enquanto a possibilidade estabelecida no corpo do presente artigo não puder ser concretizada, será concedido a cada associado um desconto sobre o valor das mercadorias levantadas pelos próprios e que será objecto de uma tabela de preços pré-fixada.

## CAPITULO V

## Dissolução, liquidação e partilha

## ARTIGO 18.º

A sociedade dissolve-se pelos motivos expressamente consignados na lei.

§ único. Dissolvida a sociedade, a liquidação e partilha ficam a cargo de uma comissão nomeada em assembleia geral que a ela procederá em conformidade com a lei e as determinações da mesma assembleia.

## CAPITULO VI

## Disposições diversas e transitórias

## ARTIGO 19.º

Nenhum associado poderá por si ou por interposta pessoa ou sociedade, exercer ramo de indústria ou comércio igual ao que constitui objecto fundamental da sociedade dentro da área abrangida por esta, sob pena de perder, em benefício da sociedade, todos os direitos sociais e indemnizar esta dos prejuízos que lhe tenha causado.

§ único. Ficam exceptuadas as situações existentes à data da celebração deste novo pacto, bem como todas aquelas que a assembleia geral entender deverem ser consideradas.

## ARTIGO 20.º

Para o exercício dos cargos remunerados dentro da sociedade, excluindo os componentes dos corpos sociais, eleitos em assembleia geral, terão sempre preferência os associados ou mem-

bro dos familiares dos associados, quando reúnam as condições necessárias ao seu desempenho eficiente.

§ único. Nomeado um associado para exercer a actividade em qualquer estabelecimento da sociedade, este terá a categoria de gerente de estabelecimento.

## ARTIGO 21.º

Quando qualquer quota estiver sujeita ao regime de usufruto os direitos sociais serão exercidos pelo usufrutuário que, no entanto, os poderá delegar no respectivo proprietário de raiz.

## ARTIGO 22.º

Nenhum associado poderá desligar-se da sociedade sem que previamente se mostre quite com ela, quer como associado, quer como cliente.

## ARTIGO 23.º

Se por determinação da assembleia geral e tendo por fim os objectivos visados pela sociedade for decidida a concentração da sociedade, obrigam-se os associados a transferir para esta, por contrato, todos os estabelecimentos comerciais e correspondentes direitos que possuem, ficando desde logo a exploração dos mesmos subordinada à sociedade.

§ único. O associado que faltar à obrigação assumida no corpo deste artigo perde todos os direitos sociais em favor da sociedade e pagará a esta, a título de indemnização, a importância correspondente a cinco vezes o valor da sua quota.

## ARTIGO 24.º

Após a celebração da alteração do pacto social terá lugar uma assembleia geral dos sócios, em sessão extraordinária, no local da escritura, para nomeação dos corpos sociais para o exercício do ano em curso e para o triénio de 1973-1975, bem como do exercício da capacidade prevista no § 1.º do artigo 14.º A referida assembleia será convocada para segunda reunião meia hora depois se o número dos sócios presentes não for determinado por lei.

## ARTIGO 25.º

No omissis regularão o regulamento interno, a Lei de 11 de Abril de 1901, a legislação complementar aplicável e as deliberações dos sócios regularmente tomadas.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Vagos, 2 de Maio de 1972. — O Ajudante,  
António Rodrigues.  
1-2-3927

## TUCANA — SOCIEDADE ELECTRICA DO NORTE, L.ª

Certifico que, por escritura de 30 de Março do corrente ano, exarada a fl. 11 v.º do livro n.º 33-D do 8.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída entre Marcelino Merino Alvarez, José Carranca Duarte, António Oliveira da Silva e José Manuel Campos Moita uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é do teor seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Tucana — Sociedade Electrica do Norte, L.ª, durará por tempo indeterminado, e tem a sede no Porto, freguesia de Santo Ildefonso, na Rua do Bonjardim, 758, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação na metrópole ou nas províncias ultramarinas.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto é a comercialização de material eléctrico e electrónico, bem como qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

§ único. A sociedade poderá interessar outros grupos, indivíduos, organizações comerciais ou ainda participar em outras sociedades comerciais.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$, dividido nas seguintes quotas: uma de 33 000\$, do sócio Marcelino Merino Alvarez; uma de 33 000\$, do sócio José Carranca Duarte; uma de 28 000\$, do sócio António Oliveira da Silva, e uma de 6000\$, do sócio José Manuel Campos Moita.

## ARTIGO 4.º

A sociedade será representada pelos seus gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Marcelino Merino Alvarez, José Carranca Duarte e António Oliveira da Silva.

§ 2.º A sociedade poderá nomear outros gerentes, mesmo a ela estranhos, fixando-lhe os respectivos poderes.

§ 3.º Qualquer gerente poderá delegar as suas funções e poderes, no todo ou em parte, em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

§ 4.º A sociedade ficará válidamente obrigada pelas assinaturas de dois gerentes ou seus procuradores, ou pela assinatura de um só gerente ou de um só procurador quando a extensão de poderes conferidos pela sociedade o faculte ou quando o gerente ou procurador reúnam em si poderes de dois gerentes.

§ 5.º Os gerentes que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na gerência da sociedade por um dos seus administradores ou por um procurador.

§ 6.º A sociedade não poderá ser obrigada em abonações, letras de favor, fianças ou responsabilidades semelhantes.

#### ARTIGO 5.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito por intermédio de um só que os represente.

§ 1.º Esta representação, em caso de falecimento, compete àquele dos interessados que, por escolha dos demais, for indicado à sociedade e, nos outros casos, ao tutor ou curador designado pelo juiz.

§ 2.º A representação será indicada no prazo de sessenta dias sobre o facto que lhe deu origem.

#### ARTIGO 6.º

Só poderão efectuar-se cessões de quotas a favor de estranhos, se a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo não quiserem preferir, pelo valor apurado num balanço especial a que então se procederá.

§ 1.º A cessão total ou parcial entre os sócios é livremente permitida.

§ 2.º Em caso de dissolução de qualquer sociedade que seja sócio, há lugar ao direito de opção estabelecido neste artigo.

§ 3.º O direito de preferência terá de ser exercido no prazo de sessenta dias sobre os factos que lhe deram origem.

§ 4.º A sociedade poderá também amortizar quotas pelo seu valor nominal, acrescido da parte correspondente nos fundos de reserva, nos casos de penhora ou arresto ou quando por qualquer outra razão esteja eminente a sua venda judicial, casos em que se fará depositar o respectivo valor à ordem do juízo competente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### ARTIGO 7.º

Salvo os casos em que a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória quais os assuntos a tratar.

§ único. Todavia, quaisquer deliberações que sejam tomadas, independentemente da convocatória, serão válidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados nos termos da lei e do presente pacto.

#### ARTIGO 8.º

Os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.

§ único. Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzida uma percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal e até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social, proceder-se-á à sua divisão pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Abril de 1972. — O Ajudante, *José Maria Pereira*.  
1-1-849

### NORDESTE — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 1972, lavrada de fl. 3 v.º a fl. 10 do livro n.º 587-A de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Nordeste — Produtos Alimentares, L.ª, com sede em Macedo de Cavaleiros, Dr. Rodrigo Oliveiros Sendas, José Manuel Figueiredo de Carvalho Neto, José Maria Figueiredo de Carvalho Neto, Pedro Martins Fernandes e Dr. Amílcar Afonso Ribeiro aumentaram o capital da mesma sociedade, de 1 000 000\$ para 2 000 000\$, admitindo como nova sócia Aproxal — Sociedade de

Produtos Alimentares, S. A. R. L., mudaram a sede da sociedade para Lisboa, com domicílio na Avenida do Almirante Reis, 18, 2.º, direito, e substituíram o respectivo pacto social pelo seguinte:

#### 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação Nordeste — Produtos Alimentares, L.ª, e fica tendo a sua sede em Lisboa, na Avenida do Almirante Reis, 18, 2.º, direito, podendo a mesma ser transferida para outro local por simples deliberação do conselho de gerência.

§ único. A sociedade pode criar filiais ou agências ou qualquer outra espécie de representação no País ou no estrangeiro.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria e comércio de produtos alimentares ou qualquer outro ramo que o conselho de gerência delibere.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da sua constituição, 1 de Agosto de 1967, e só se dissolverá nos casos expressos na lei.

#### 4.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$, e acha-se dividido pelas seguintes quotas: Dr. Rodrigo Oliveiros Sendas, 350 000\$; José Manuel Figueiredo de Carvalho Neto, 625 000\$; José Maria Figueiredo de Carvalho Neto, 500 000\$; Pedro Martins Fernandes, 300 000\$; Dr. Amílcar Afonso Ribeiro, 125 000\$, e Aproxal — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A. R. L., 100 000\$.

#### 5.º

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

#### 6.º

Na cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos terá a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, direito de preferência na aquisição da quota ou parte da quota cedenda.

§ 1.º Por carta registada, dirigida à gerência, o sócio que pretenda ceder a quota ou parte da quota pedirá a convocação, no prazo de oito dias, da assembleia geral, que decidirá se a sociedade pretende a quota ou parte da quota em questão, e, em caso negativo, os sócios que pretendam optar deverão, na mesma, manifestar a sua pretensão; na hipótese de mais de um sócio a pretender, será dividida por eles na proporção do capital que possuírem na sociedade.

§ 2.º No caso de o sócio cedente não se encontrar presente à assembleia, do que for resolvido ser-lhe-á dado conhecimento, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de oito dias, contado da data da realização da assembleia.

§ 3.º Caso a sociedade ou os sócios usem do direito de preferência, a aquisição deverá ter lugar no prazo de sessenta dias, a contar da data da assembleia geral.

§ 4.º No caso de não ter sido usado o direito de preferência ou se a cessão não se efectivar no prazo indicado no parágrafo anterior, por culpa não imputável ao cedente, este poderá transaccionar a quota com quem entender, mas sempre no prazo máximo de um ano, contado da data da assembleia convocada para o efeito.

§ 5.º O valor da quota será determinado, para o efeito do disposto no § 3.º, tendo em atenção o património líquido resultante do balanço do último exercício.

§ 6.º A sociedade deverá amortizar qualquer quota quando esta for arrestada, penhorada ou arrolada e a respectiva providência subsistir por mais de um ano ou quando por qualquer forma e em qualquer época seja posta em arrematação.

#### 7.º

A gerência é exercida por um conselho de gerência, constituído por três ou cinco membros, designados entre os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. A remuneração poderá ser revista anualmente e ser de montante distinto para cada gerente.

§ único. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

#### 8.º

O conselho de gerência representará a sociedade em juízo ou fora dele, sendo necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

§ 1.º Tratando-se de assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

§ 2.º Para adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens imóveis será necessária a unanimidade do conselho de gerência ou a autorização da assembleia geral.

§ 3.º Sempre que o entenda pode o conselho de gerência delegar a representação citada no corpo deste artigo numa única pessoa, bem como nomear procuradores, a quem conferirá mandato, contendo, expressamente, os respectivos poderes.

## 9.º

As assembleias gerais, exceptuando os casos em que a lei o não permite, serão convocadas mediante simples carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo especificar-se na mesma o fim da reunião. Pode ser dispensada qualquer convocação quando todos os sócios se encontrarem presentes.

## 10.º

O ano social coincide com o ano civil, e os lucros apurados no balanço, depois de efectuadas as amortizações e provisões no activo que o conselho de gerência julgue convenientes, terão a seguinte aplicação:

- a) 5 por cento para fundo de reserva legal, até ser preenchido e depois de preenchido sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante a dividir pelos sócios na proporção do valor nominal das suas quotas, salvo se outro destino lhe for atribuído pela assembleia.

## 11.º

Nos casos omissos regularão as disposições sociais devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

## 12.º

Após a outorga da presente escritura, na sede da sociedade funcionará a assembleia geral para deliberar sobre quaisquer assuntos que entenda conveniente agrupar-se, nomeadamente a eleição do conselho de gerência.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Odete de Lemos Figueiredo*.  
1-0-5752

## VITOR ROCHA & SOBRINHOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 10 de Abril do corrente ano, exarada a fl. 38 v.º do livro n.º 36-A do 8.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída entre Vitor Rocha, Alão Ferreira Mendes, Luís Martinho Ferreira e Francisco da Rocha Ferreira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é do teor seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Vitor Rocha & Sobrinhos, L.<sup>da</sup>, durará por tempo indeterminado e tem a sede no Porto, freguesia de Santo Ildefonso, na Rua de Santa Catarina, 363.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o comércio, a retalho, de artigos de malhas, miudezas, tecidos, algodões e semelhantes, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios resolvam explorar.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 510 000\$, dividido em quatro quotas: uma de 150 000\$, pertencente ao sócio Vitor Rocha; uma de 110 000\$, pertencente ao sócio Adão Ferreira Mendes; uma de 145 000\$, pertencente ao sócio Luís Martinho Ferreira, e outra de 105 000\$, pertencente ao sócio Francisco da Rocha Ferreira.

§ único. A quota do sócio Vitor Rocha é integrada com o estabelecimento comercial instalado no rés-do-chão do prédio sito na Rua de Santa Catarina, 361 a 365, Porto, que transfere para a sociedade com todo o seu activo e passivo, no valor de 150 000\$, correspondendo 130 000\$ ao local e 20 000\$ aos móveis e utensílios; as quotas dos restantes sócios encontram-se realizadas em dinheiro.

## ARTIGO 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios facultar à caixa social os suprimentos de que venha a carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

As sessões e consequentes divisões de quotas só poderão operar-se com o consentimento da sociedade e tão-somente a favor de parentes da família Vitor Rocha.

§ único. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo terão direito de opção na aquisição das quotas que se pretenda ceder.

## ARTIGO 6.º

É dispensada a autorização especial para a divisão de quotas entre herdeiros dos sócios falecidos.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Quando sobre a quota recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar;
- b) Quando o respectivo titular exerça actividade igual ou semelhante à da sociedade sem prévio consentimento desta.

## ARTIGO 8.º

Nos casos de amortização de quotas ou de aquisição destas no uso do direito de opção, o seu valor será o que resultar de um balanço especial a realizar para o efeito.

## ARTIGO 9.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, segundo venha a ser deliberado, fica a cargo dos sócios Adão Ferreira Mendes, Luís Martinho Ferreira e Francisco da Rocha Ferreira.

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios; os que envolvam obrigação ou responsabilidade só vincularão a sociedade com a intervenção conjunta de dois deles.

§ 2.º É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e em quaisquer actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo pessoalmente o contraventor pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a ocasionar.

## ARTIGO 10.º

Os balanços terão lugar no fim de cada ano civil e deverão estar concluídos, escriturados e submetidos a aprovação dentro dos sessenta dias imediatos, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 11.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO 12.º

Ocorrendo o falecimento de algum dos sócios, os seus herdeiros designarão um de entre eles que represente os demais na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 13.º

No caso de dissolução, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens sociais pela forma entre eles acordada; na falta de acordo, serão esses bens adjudicados àquele dos sócios que em licitação verbal melhor preço oferecer.

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Abril de 1972. — O Ajudante, *José Maria Pereira*.  
1-0-5726

## ADÉRITO GUIMARÃES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 30 de Março último, lavrada de fl. 48 a fl. 50 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1685-A, pertencente ao 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado João Afonso Caldas, foi constituída entre Adérito de Oliveira Fernandes Guimarães, Constantino Mendes Caldas, Domingos de Araújo Lopes, Elias da Silva, Adérito Manuel de Sousa Barbosa de Oliveira e D. Maria de Soledade Sousa Abreu Guimarães uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Adérito Guimarães, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Rua do Alferes Alfredo Ferreira, 87, desta cidade de Braga, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início no dia 20 do próximo mês de Abril.

## 2.º

O objecto da sociedade é a indústria metalúrgica, podendo explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem.

## 3.º

O capital social é de 660 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, dividido em seis quotas de 110 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

## 4.º

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

## 5.º

São livres as cessões de quotas entre os sócios, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio no caso de este pretender cedê-la a um estranho.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota a um estranho notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando o respectivo cessionário e as demais condições da cessão.

§ 2.º A sociedade terá, então, o prazo de sessenta dias para decidir se quer ou não amortizar essa quota, devendo, no caso afirmativo comunicar a sua decisão ao sócio interessado.

§ 3.º Se a sociedade não responder no prazo de sessenta dias ou se declarar que não quer amortizar a quota, poderá ela ser cedida pelo interessado.

§ 4.º No caso de amortização, o valor da quota, a pagar pela sociedade, corresponderá ao valor que se apurou no último balanço aprovado, sendo o pagamento efectuado em quatro prestações trimestrais, sem juros.

## 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ único. Para a sociedade ficar obrigada por actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes; para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um deles.

## 7.º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

§ único. O gerente que infringir o disposto neste artigo perde os direitos aos lucros referentes ao ano em que se der a infracção.

## 8.º

As assembleias gerais são convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção, expedida com oito dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de retirada a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal.

## 10.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes quiserem sair da sociedade, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se achar indivisa. No caso de quererem sair da sociedade, proceder-se-á a balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes, em quatro prestações semestrais.

## 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços são dados em 31 de Dezembro.

## 12.º

No caso de dissolução, a liquidação da sociedade será feita por meio de peritos nomeados pelos sócios e, quando não chegarem a acordo, a liquidação será feita judicialmente.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 8 de Maio de 1972. — O Ajudante, *José Carlos da Silva Reis*. 1-0-5766

## ESTEVES & DOMINGUES, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Abril do ano corrente, lavrada de fl. 97 v.º a fl. 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1652-B pertencente ao 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado

João Afonso Caldas, foi constituída entre José Albano Esteves e Adelino Domingues uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Esteves & Domingues, L.ª, vai ter a sua sede nesta cidade de Braga, na Praça do Município, 68, 1.º, e durará por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Junho próximo.

## 2.º

O seu objecto é a indústria de construção civil e o comércio de compra e venda de imóveis, podendo, no entanto, exercer qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

## 3.º

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e dividido em duas quotas de 250 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

## 4.º

São exigíveis prestações suplementares de capital, precedendo deliberação da assembleia geral.

## 5.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura de um só gerente.

§ 2.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

## 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente.

## 7.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou o representante do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

## 9.º

Esta sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei e pela simples vontade de um dos sócios.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 8 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Joaquim Manuel Sampaio de Sousa Martins*. 1-0-5763

## IRMÃOS SILVA & MAIA, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 8 do mês de Abril corrente, de fl. 48 a fl. 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 814 do Cartório Notarial da Maia, a cargo da notária licenciada Lídia Crispiniano Fontes, foi constituída entre Joaquim Alves da Silva, Júlio Alves da Silva e Manuel Ferreira Maia uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Irmãos Silva & Maia, L.ª, vai ter a sua sede na Rua dos Verdes, 248, da freguesia de Moreira, já referida, podendo, no entanto, a mesma ser mudada para qualquer outro local por simples deliberação dos sócios, e a sua duração é por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a contar do dia 1 do corrente mês de Abril.

## 2.º

O seu objecto é o exercício da indústria da construção civil, podendo, também, dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e lhe seja permitida por lei.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 150 000\$, representado por três quotas do valor de 50 000\$, subscritas uma por cada sócio.

## 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade necessitar, nas condições fixadas em assembleia geral.

## 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida. A favor de estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão o direito de preferência e que, no caso de todos pretenderem a quota a ceder, a dividirão entre si, na proporção das suas quotas.

## 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam afectas a todos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes e os que envolvam responsabilidade para a sociedade só terão validade quando assinados por dois gerentes, indistintamente.

§ 2.º É expressamente vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade actos ou documentos que não digam respeito aos negócios sociais, respondendo o contraventor pessoalmente por tudo o que assinar e pelos prejuizos que do facto resultem para a sociedade.

§ 3.º A nenhum dos sócios é permitido o exercício de actividade igual à da sociedade ou que possa colidir com ela.

## 7.º

Anualmente será dado balanço aos negócios sociais, e os lucros líquidos apurados, depois de retirados 5 por cento para fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. Do mesmo modo serão suportados os prejuizos, se os houver.

## 8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que os represente a todos, salvo se estes não quiserem ficar na sociedade, caso em que lhes será dado tudo o que lhes pertencer, conforme um balanço a dar na ocasião.

## 9.º

Em caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios, que procederão entre si à liquidação e partilha dos haveres sociais, devendo, na falta de acordo, os mesmos ser adjudicados ao sócio que, em licitação aberta entre eles, mais der e melhores condições de pagamento oferecer.

## 10.º

Salvos os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias e com a indicação do assunto a tratar.

É certidão de narrativa integral que fiz extrair em conformidade com o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Maia, 13 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Abílio F. Oliveira e Silva*. 1-0-5785

### CRIMEL — SOCIEDADE COMERCIAL E REPARADORA AUTO-ELÉCTRICA, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1972, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 29-F, de fl. 66 v.º a fl. 68, foi constituída entre Luís Carlos Lopes da Costa Santos, Carlos Alberto Marques e Angelina Miguel Duarte uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade girará sob a denominação de Crimel — Sociedade Comercial e Reparadora Auto-Eléctrica, L.ª, vai ter a sua sede e estabelecimento na Rua de Francisco Franco, 24, no lugar e freguesia de Queluz, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O objecto comercial é o exercício da actividade de electro-mecânica ou o de qualquer outro ramo em que os sócios acordem.

## 3.º

O capital social é de 60 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 20 000\$ pertencente a cada sócio.

## 4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

## 5.º

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios e ainda a Alfredo António Martins, casado, natural de Ferreira do Alentejo, residente na Avenida de Oscar Monteiro Torres, 53, 1.º, direito, em Lisboa, os quais, com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada nos respectivos actos e documentos são necessárias as assinaturas de três gerentes.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade, e esta poderá constituir mandatários.

§ 3.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## 6.º

Os sócios e gerentes não poderão exercer, quer por si, quer por interposta pessoa ou associados com outrem, qualquer actividade praticada pela sociedade.

## 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta S. C. Estêvão*. 1-0-5788

### MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS ESTRELA DA ASSAFORA, L.ª

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 1972, lavrada de fl. 75 v.º a fl. 78 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 279-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Sintra, a cargo da notária licenciada Amélia Josefina de Queirós Lopes, foi constituída entre Luciano Vicente Barros, Joaquim de Almeida Freire, Francisco de Oliveira Lobo e Gilberto Amadeu de Almeida Lobo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual fica a ser regida pelos seguintes artigos:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Máquinas Agrícolas e Industriais Estrela da Assafora, L.ª, vai ter a sua sede e principal estabelecimento no lugar de Assafora, freguesia de S. João das Lampas, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O objecto social é o comércio e indústria de máquinas agrícolas ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

## 3.º

O capital social é de 150 000\$, já integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas: uma de 50 000\$, do sócio Luciano Vicente Barros; uma de 50 000\$, do sócio Joaquim de Almeida Freire; uma de 35 000\$, do sócio Francisco de Oliveira Lobo, e uma de 15 000\$, do sócio Gilberto Amadeu de Almeida Lobo.

## 4.º

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas e até ao limite do valor destas, quando assim for deliberado pela assembleia geral.

## 5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes, sendo, no entanto, necessárias as assinaturas dos quatro sócios para obrigar a sociedade.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá, por meio de procuração, delegar livremente os seus poderes, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mas neste último caso só com o acordo dos demais gerentes, expresso na respectiva procuração.

§ 3.º A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários, conferindo-lhes nos respectivos mandatos os poderes que entender.

## 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou para descendentes de sócio é livremente permitida, podendo, para o efeito, fazer-se as necessárias divisões, que ficam desde já autorizadas, tal como a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

## 7.º

Na cessão de quotas a estranhos terão sempre direito de preferência, com eficácia real, a sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos terá de participá-lo à sociedade e aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, identificando o pretendo adquirente e as condições ajustadas para a cessão, e se, decorridos trinta dias, contados da recepção dessa participação, uma e outros nada responderem, fica entendido que nem a sociedade nem os demais sócios pretendem usar do direito de preferência, podendo o interessado em tal caso ceder livremente a sua quota.

§ 2.º O valor da quota cedenda, para efeitos do exercício do direito de preferência referido neste artigo, quer por parte da sociedade, quer dos sócios individualmente, será, na falta de acordo, aquele com que a quota figurar no último balanço anual, acrescido da parte que lhe couber nos fundos de reserva ou de outra natureza, à face desse mesmo balanço.

## 8.º

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer das quotas sempre que sobre ela recaia qualquer penhora ou arresto.

§ único. Para efeitos de amortização, o valor da quota a amortizar será calculado mediante balanço propositadamente realizado para esse efeito.

## 9.º

Por falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo os herdeiros do falecido escolher um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa, comunicando àquela a pessoa designada para o efeito.

## 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, por carta registada, dirigida aos sócios, expedida com a antecedência de oito dias, pelo menos, sempre que a lei não exija outras formalidades.

## 11.º

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis, ficando estipulado o foro da comarca de Lisboa para os pleitos emergentes deste contrato.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Sintra, 17 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Lucilia Dias Gomes*. 1-0-5764

## ADELINO &amp; NEVES, L.ª

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1972, lavrada de fl. 93 v.º a fl. 95 v.º do livro de notas n.º 86-D do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Armindo Ferreira, Adelino Maria Simões e João dos Anjos Neves constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma de Adelino & Neves, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade, provisoriamente na Travessa da Tapada, 12, 2.º, direito.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde hoje.

## 3.º

O objecto da sociedade é a indústria da exploração de divertimentos e atracções públicos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$ cada uma, pertencentes cada uma a cada sócio.

## 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a respectiva deliberação obtenha a totalidade dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

## 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

## 7.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade.

## 8.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida em contrário do que se narra ou transcreve.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo*. 1-0-5782

## CARDOSO &amp; ANICETO, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 de Março corrente, lavrada de fl. 55 v.º a fl. 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, a cargo do notário licenciado em Direito Domingos José Fernandes Canela Lopes, entre Rui Alberto Martins Aniceto e Carlos Alberto de Sousa Cardoso, ambos casados e com residência habitual nesta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Cardoso & Aniceto, L.ª, e tem a sua sede nesta cidade, freguesia e concelho das Caldas da Rainha, provisoriamente na Rua da Esperança, 35, rés-do-chão.

## 2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de hotelaria e similares, do comércio de mercearias, charcutaria e miudezas, a retalho, pastelaria e leitaria, cafés e bilhares, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e não seja proibido por lei.

## 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

## 4.º

O capital social é de 1 000 000\$, em dinheiro, e corresponde à soma das duas quotas de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. Por conta da sua respectiva quota já cada um dos sócios realizou a importância correspondente a 50 por cento, que deu entrada na caixa social; os restantes 50 por cento serão realizados quando lhes for exigido por deliberação da assembleia geral, mas devendo ambas as quotas estar integralmente realizadas até ao dia 31 de Agosto de 1975.

## 5.º

A assembleia geral da sociedade pode determinar a obrigatoriedade para os sócios de prestações suplementares de capital, nos termos do artigo 17 e seu § 1.º da lei das sociedades por quotas, quando resolvido por unanimidade.

## 6.º

Qualquer dos sócios pode fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições e juro a fixar em acta da mesma assembleia geral.

## 7.º

A cessão ou alienação, total ou parcial, e divisão de quotas é livremente consentida entre os sócios, e a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá sempre o direito de opção em primeiro lugar e em segundo lugar qualquer dos sócios.

§ único. Para efeito da cessão a estranhos, deverá o sócio que pretender ceder ou alienar a sua quota fazer a respectiva notificação à sociedade e ao outro sócio, em carta registada, com a antecedência de dois meses, pelo menos.

## 8.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

§ 1.º A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, salvo se ainda não houver balanço anterior, único caso em que a amortização será feita pelo valor nominal.

§ 2.º O preço ou valor da amortização, fixado nos termos do parágrafo anterior, será pago ou depositado em cinco prestações trimestrais e iguais, sendo a primeira paga dentro de trinta dias, a contar da respectiva deliberação em que a sociedade resolver a amortização. Esta deliberação deve ser tomada dentro de trinta dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que lhe der causa.

§ 3.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do juiz da comarca a que pertencer a sede da sociedade, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurado nos termos determinados no § 1.º

## 9.º

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de ambos os gerentes para obrigar a sociedade e bastando a assinatura de qualquer deles para actos de mero expediente.

§ único. Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma social em quaisquer actos e contratos que sejam estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de o infractor deixar de ser gerente e perder a favor da sociedade os lucros que lhe pertenceriam no ano da infracção, sendo, além disso, responsável para com a sociedade pelos prejuizos que lhe causar com esse uso.

## 10.º

É proibido aos sócios exercer, quer por si, quer por interposta pessoa, quer associados com outrem, o comércio ou indústria que a sociedade explore ou venha a explorar, salvo se a sociedade o autorizar, por deliberação tomada em acta por todos os outros sócios.

## 11.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço, que deverá estar lançado nos livros e aprovado até ao último dia do mês de Março imediato.

## 12.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal e ainda quaisquer outras verbas para constituição de outros fundos especiais, legalmente possíveis, que a assembleia geral resolva instituir, ou para reforço ou reintegração dos mesmos, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuizos, havendo-os.

## 13.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com avisos de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência de quinze dias, pelo menos, indicando o assunto a tratar na reunião, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

## 14.º

A sociedade só se dissolve por qualquer dos motivos previstos na lei e nunca se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

§ único. No caso de morte de qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão, em comum, na sociedade os direitos do falecido, mas escolherão entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota estiver indivisa, devendo, para tanto, dentro de noventa dias, a contar do óbito, indicar à sociedade o nome do escolhido, sob pena de a representação pertencer a aquele que, em face da lei, dever exercer o cargo de cabeça-de-casal. No caso de interdição de qualquer dos sócios, a representação do interdito pertencerá ao seu representante legal.

## 15.º

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha como acordarem e for de lei.

## 16.º

Para as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro da comarca das Caldas da Rainha.

E que, nestes termos, dão por constituída a sociedade.

Está conforme o original, e declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve, o que certifico.

Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, 4 de Março de 1972. — O Ajudante, *Joaquim Alípio da Silva*. 1-0-5793

## A. RODRIGUES, L.ª

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 1972, lavrada de fl. 55 a fl. 58 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-C das notas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Figueira da Foz, a cargo do notário licenciado Manuel José Ferreira da Cruz, António da Luz Rodrigues, casado, residente na Rua de Goltz de Carvalho, 50, no lugar e freguesia de Buarcos, deste concelho, António Lourenço Domingues, casado, residente na Rua do Dr. Oliveira Salazar, 15, no lugar e freguesia de Tavadre, deste mesmo concelho, e Fernanda Torres Maia, viúva de Armando Ribeiro, residente na Rua do Mato, 43, nesta cidade, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma A. Rodrigues, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento comercial na Rua da República, no rés-do-chão com o n.º 98-A de polícia, freguesia, dita, de S. Julião da Figueira da Foz, desta cidade e concelho da Figueira da Foz.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da presente data.

## 3.º

O seu objecto é o exercício do comércio de electro-domésticos e mobiliário, podendo ainda vir a explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que por lei não seja proibido.

## 4.º

O capital social é de 800 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: António da Luz Rodrigues, 500 000\$; António Lourenço Domingues, 150 000\$, e Fernanda Torres Maia, 150 000\$.

§ 1.º Todos os sócios já realizaram 50 por cento das suas quotas, tendo as respectivas importâncias dado entrada na caixa social; os restantes 50 por cento serão realizados dentro do prazo de um ano, a contar desta data.

§ 2.º Independentemente de deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado até 1 500 000\$ logo que os sócios António Lourenço Domingues e Fernanda Torres Maia de-sejem elevar as suas quotas até ao montante da quota do sócio António da Luz Rodrigues.

## 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando a favor de estranhos, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em seguida, fica reservado o direito de preferência, e, não desejando a sociedade usar desse direito, mas querendo-o mais do que um, será a quota dividida pelos interessados, na proporção das suas quotas.

## 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo de dois ou mais gerentes, conforme deliberação tomada em assembleia geral, na qual os mesmos serão nomeados.

§ 1.º A gerência poderá tornar-se extensiva a novos sócios ou ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, também por meio de nomeação em assembleia geral.

2.º Qualquer sócio poderá fazer-se substituir na gerência, no todo ou em parte, por meio de procuração, por outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade.

§ 3.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, inclusive na compra e venda de veículos automóveis e na outorga de escrituras de arrendamento a favor da sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes, ou a de um gerente e a de um procurador de outro gerente, ou ainda somente a assinatura de um gerente, por si e como procurador de outro gerente.

§ 4.º A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral, e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

## 7.º

Quando a lei não exigir formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

## 8.º

Falecendo qualquer sócio, e enquanto a quota se encontrar indivisa, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos, nomeando um que a todos represente na sociedade. Para a divisão, neste caso, é dispensado o consentimento da sociedade.

## 9.º

Anualmente será dado um balanço, e os lucros líquidos que nele forem apurados serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidas as percentagens que, em assembleia geral, forem votadas.

É certidão que fiz extrair, conferi e está conforme.

Secretaria Notarial da Figueira da Foz, 29 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Joaquim da Silva Viana*. 1-0-5794

## PRIL — RELAÇÕES PÚBLICAS, L.ª

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 1972, lavrada de fl. 42 v.º a fl. 45 do livro n.º 80-A de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Abílio António Belo Tavares Cadete, foi entre C. I. E. C. — Companhia Internacional de Empreendimentos Comerciais, S. A. R. L., Myriam da Veiga Pinheiro, Vítor Manuel Brandão Pinto de Sousa, Domingos de Avelar Pereira Soeiro e Manuel Ribeiro da Cunha de Azevedo Rua constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Pril — Relações Públicas, L.ª, fica com a sua sede e domicílio em Lisboa, na Praça do Marquês de Pombal, 1, 6.º, freguesia do Coração de Jesus, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

## 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de relações públicas, consultoria e gestão de empresas, podendo, contudo, exercer qualquer ramo de comércio ou explorar qualquer indústria, se os sócios assim o resolverem em assembleia geral.

§ único. Considera-se compreendida no objecto social a participação no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir.

## 3.º

O capital social é de 50 000\$, está inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber: C. I. E. C. — Companhia Internacional de Empreendimentos Comerciais, S. A. R. L., 18 000\$; Vítor Manuel Brandão Pinto de Sousa, 12 500\$; Myriam da Veiga Pinheiro, 12 500\$; Domingos de Avelar Pereira Soeiro, 6000\$, e Manuel Ribeiro da Cunha de Azevedo Rua, 6000\$.

## 4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios; na cessão a favor de estranhos a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, terão sempre o direito de preferência.

## 5.º

A gerência e administração da sociedade serão efectuadas por gerentes eleitos em assembleia geral, com os poderes, encargos e retribuições que então lhes forem conferidos, e dispensados ou não de caução, conforme também se decidir.

## 6.º

Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um só.

§ único. A sociedade poderá constituir quaisquer mandatários em seu nome, designadamente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

## 7.º

Salvos os casos para que a lei exija formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e enviadas para as moradas que constarem na sociedade.

Está conforme.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Manuela Vilhena de Azevedo Correia*.

1-0-5790

## SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES IRMÃOS ALVES, L.ª

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 67 v.º a fl. 69 do livro de notas n.º 135-A do Cartório Notarial do Seixal, a cargo do notário licenciado Manuel Rodrigues Mendes de Andrade, foi constituída entre Armando Rodrigues Alves e Adelinho Rodrigues Alves uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Construções Irmãos Alves, L.ª, tem a sua sede na Rua da Cidade de Coimbra, 9, em Corroios, freguesia de Amora, deste concelho, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

## 2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, podendo explorar qualquer outro ramo ou actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 3.º

O capital social é de 2 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 1 000 000\$, uma de cada sócio.

## 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º Em assuntos de mero expediente, depósitos ou levantamentos bancários bastará a assinatura de um deles, assim como para representar a sociedade em juízo.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes usar a denominação social em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios à sociedade.

## 5.º

A cedência de quotas a estranhos depende do consentimento do sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, que terá de exercer no prazo de sessenta dias após a comunicação feita pelo sócio cedente.

## 6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes exercer em comum os respectivos direitos e designar entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se encontrar indivisa.

## 7.º

As convocações das assembleias gerais serão feitas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme ao original.

Declara-se que na parte omitida da referida escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte extractada.

Cartório Notarial do Seixal, 5 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Maria Manuela de Sousa Eusébio*.

1-0-5808

**DECORESTOFO — ESTOFOS E DECORAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 1972, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 135-B, de fl. 51 a fl. 53, foi constituída entre Gabriel Gomes de Freitas, Celso da Conceição Ribeiro e Agostinho Nunes da Silva uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade girará sob a denominação Decorestofos — Estofos e Decorações, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede na Calçada de Santo André, 83, 8.º, esquerdo, freguesia do Socorro, nesta cidade.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

3.º

O capital social é de 60 000\$, encontra-se integralmente realizado, a dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 20 000\$ pertencente a cada sócio.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

O objecto social é a indústria de estofos e decorações ou qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

6.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade se considere válidamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*. 1-0-5797

**RESTAURARTE — RESTAUROS DE ARTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 1972, lavrada de fl. 44 a fl. 46 do livro n.º 71-A para escrituras diversas do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada em Direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, entre Alexandrino Pedro Duarte Jorge e Natércia da Conceição Ferreira Pedro Duarte Jorge foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Restaurarte — Restauros de Arte, Comércio e Indústria, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede em Lisboa, na Rua do Dr. Gama Barros, 59-B e 59-C, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto social é o restauro de quadros, móveis e de quaisquer outros objectos artísticos e o comércio e indústria que os sócios resolverem explorar.

3.º

O capital social é de 50 000\$, em dinheiro, inteiramente realizado, e dividido em duas quotas de 25 000\$, uma de cada sócio.

4.º

Com o acordo de todos os sócios, a sociedade poderá exigir-lhes prestações suplementares, nos termos do artigo 17.º da Lei de 11 de Abril de 1901.

5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento do outro sócio.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade, mesmo na compra ou venda de veículos automóveis.

§ único. Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não estabeleça outras formalidades, por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

8.º

Fica permitida a divisão de quota entre os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

9.º

Enquanto se mantiver indivisa a quota do sócio falecido, os seus herdeiros ou representantes nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Maio de 1972. — O Ajudante, *João Pedro Barradas*. 1-0-5887

**OLIVEIRA & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 1 do corrente mês, exarada de fl. 7 a fl. 9 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1658-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado João Afonso Caldas, foi constituída entre Francisco da Silva Oliveira e Raul Duarte Ferreira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Oliveira & Ferreira, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Praça do Conde de Agrolongo, 81, rés-do-chão, da cidade de Braga, e durará por tempo indeterminado, tendo o seu início no dia de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de malhas, miudezas, tecidos e artigos congéneres, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 100 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e dividido em duas quotas de 50 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas; a cessão a favor de estranhos depende do consentimento do sócio ou sócios não cedentes, ficando estes com o direito de preferência se a sociedade não usar esse direito.

5.º

A administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes; nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um só gerente.

§ 2.º É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que venha a ser penhorada, arrematada ou por qualquer outro modo envolvida em procedimento judicial, administrativo ou fiscal, considerando-se realizada a amortização com o depósito do valor nominal da quota na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do juízo competente.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os her-

deiros ou o representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

## 8.º

Dos lucros apurados em cada balanço será retirada a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras que a assembleia resolva criar para fins especiais.

## 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a lei determine outra forma de convocação.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 5 de Maio de 1972. — O Ajudante, *José Carlos da Silva Reis*. 1-0-5878

## LOPES VAZ, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 2 de Maio corrente, lavrada de fl. 26 v.º a fl. 27 v.º do livro de notas n.º 124-F do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída entre Maurício José Lopes Vaz e Mário Hermínio Trindade Gravata a sociedade em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Lopes Vaz, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de Ferreira Lapa, 40, 1.º, esquerdo, durará por tempo indeterminado e tem o seu início a contar de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o comércio de materiais de construção ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade decida explorar, o que ficará a constar de acta.

## 3.º

O capital social é de 500 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são iguais, sendo por isso de 250 000\$ a quota de cada um deles.

## 4.º

É livre a cessão de quotas mesmo a estranhos.

## 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme a assembleia geral decidir, pertence aos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade nos negócios sociais, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

§ 1.º Pode a sociedade conferir mandatos de gerência com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos documentos de mandato.

§ 2.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

## 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Maio de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *José Martins da Conceição*. 1-0-5805

## FERNANDES & BATISTA, L.<sup>DA</sup>

Sede em Coimbra

Certifico que, por escritura de 27 de Abril corrente, lavrada de fl. 98 v.º do livro n.º 62-A para escrituras diversas do 3.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo do notário licenciado Joaquim Ferreira Cabral de Barbosa Pais do Amaral, Manuel Fernandes dos Santos, casado, no regime de comunhão geral, com D. Maria Alice Santa Tenente, residente em Vila Pouca, Cernache, concelho de Coimbra, e Manuel Cosme da Silva Baptista, casado com D. Beatriz Rita da Conceição Elias no regime de comunhão geral, residente no lugar e freguesia de Mogo-

fores, concelho de Anadia, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se há-de reger pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Fernandes & Batista, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e estabelecimento em Coimbra, na Avenida de Fernando de Magalhães, 103, e durará por tempo indeterminado, a partir do dia de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de reparações de uma maneira geral e pintura de automóveis e o comércio de peças, óleos e lubrificantes para os mesmos, bem como o exercício de qualquer outra actividade comercial ou industrial que a sociedade, dentro dos limites da lei, resolva explorar.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 120 000\$, correspondendo à soma de duas quotas de 60 000\$, subscritas por cada um dos sócios.

## 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte e mesmo para estranhos, é livremente permitida, sendo reconhecido o direito de preferência à própria sociedade em primeiro lugar e em segundo a qualquer dos sócios, procedendo-se à licitação entre eles se ambos se declararem interessados na sua aquisição.

## 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção e a assinatura conjunta de ambos para que a sociedade se considere válidamente obrigada.

## 6.º

Cada um dos sócios fica com o direito de retirar da caixa social, a título de retribuição do seu trabalho, a quantia mensal que for acordada em assembleia geral.

## 7.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 28 de Abril de 1972. — O Ajudante, *José dos Santos Coimbra e Cruz*. 1-0-5872

## ANTÓNIO DIAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 25 de Abril de 1972, lavrada de fl. 45 a fl. 46 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 391-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sintra, a cargo do notário licenciado Joaquim Gonçalo Albarran de Melo Manuel da Câmara Gomes, foi constituída entre António Dias e Benvinda Caetano Dias uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual fica a ser regida pelos seguintes artigos:

## 1.º

A sociedade adopta a firma António Dias, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede e principal estabelecimento em Queluz, na Rua dos Lusíadas, 22, loja, direito, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o exercício do comércio e armazenista de carnes fumadas e salgadas, lacticínios, conservas e frutas secas ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar.

## 3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 50 000\$, uma de cada sócio.

## 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar sem vencimento de qualquer juro.

## 5.º

Ambos os sócios são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

## 6.º

A sociedade só se obriga pela assinatura do gerente António Dias, bastando a assinatura de um gerente para assuntos de mero expediente.

## 7.º

É expressamente proibido aos gerentes usar a firma social em documentos, actos ou contratos que não respeitem de forma clara e inequívoca à sociedade ou aos seus negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

## 8.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, ficando, entretanto, desde já reservado aos sócios o direito de preferência na aquisição da quota alienada.

## 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes legais escolherão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa ou se mantiver a interdição.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Sintra, 1 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Lucilia Dias Gomes*. 1-0-5874

## GARAGEM D. JOÃO DE CASTRO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 7 de Março corrente, lavrada de fl. 27 v.º a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 397-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário Dr. Augusto Amado de Aguiar, foi constituída entre Manuel Costa do Jogo e António Francisco Amieira Poupinha a sociedade Garagem D. João de Castro, L.<sup>da</sup>, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação Garagem D. João de Castro, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Rua de D. João de Castro, 72, em Almada, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o exercício de reparações de automóveis e similares, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja legalmente possível.

## 3.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 25 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

## 4.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão, porém, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de opção.

## 5.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços; mas os documentos de obrigação da sociedade, para terem validade, devem ter a intervenção dos dois sócios.

## 6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes — que escolherão um para os representar enquanto a quota se achar indivisa — poderão continuar na sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

## 7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

Secretaria Notarial de Almada, 17 de Março de 1972. — A Ajudante, *Maria Angélica do Carmo Currito*. 1-0-5882

## GARAGEM D. JOÃO DE CASTRO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 24 de Abril findo, lavrada de fl. 2 a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 398-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário Dr. Augusto Amado de Aguiar, Manuel Costa do Jogo e António Francisco Amieira Poupinha dividiram a quota de 25 000\$ que cada um deles possuía no capital da sociedade Garagem D. João de Castro, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de D. João de Castro, 72, em Almada, em duas novas quotas: uma de 20 000\$, que reservaram para si, e outra de 5 000\$, que cada um deles cedeu a Manuel Lourenço Fernandes Jorge;

Que, pela mesma escritura, foi elevado para 60 000\$ o capital da dita sociedade, reforçado, assim, com uma quota de 10 000\$, subscrita pelo referido cessionário, o qual foi nomeado gerente e unificou as três quotas que ficou a possuir no capital da mesma sociedade.

Em consequência, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, é de 60 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, de 20 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

## 5.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que entre si dividirão os respectivos serviços, bastando a intervenção de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

Secretaria Notarial de Almada, 2 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Maria Angélica do Carmo Currito*. 1-0-5883

## CORREIA & VICENTE, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 19 de Abril corrente, lavrada de fl. 74 a fl. 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário Dr. Augusto Amado de Aguiar, foi constituída entre Manuel Marques Correia e Arlindo de Sousa Vicente a sociedade Correia & Vicente, L.<sup>da</sup>, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Correia & Vicente, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Estrada das Barrocas, 94, cave, esquerdo, povoação e freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o exercício da construção civil e compra e venda de quaisquer prédios, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja legalmente possível.

## 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 500 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

## 4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de opção.

## 5.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços; mas os documentos de obrigação da sociedade para terem validade devem ter a intervenção dos dois sócios.

## 6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes — que escolherão um para os representar na sociedade enquanto a quota se achar indivisa — poderão continuar na sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que pelo último balanço se verificar pertencer-lhes.

## 7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

Secretaria Notarial de Almada, 22 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Angélica do Carmo Currito*. 1-0-5886

**GÂNDARA E IRMÃO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 18 de Abril corrente, lavrada de fl. 74 v.º a fl. 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 292 do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da notária licenciada Maria Fernanda Vergueiro Domingues, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Gândara e Irmão, L.ª, tem a sua sede no lugar da Ponte de Mucela, freguesia de S. Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto é a indústria de reparação de automóveis e outros veículos, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de indústria em que os sócios acordem e que não dependa de autorização especial.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 60 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 30 000\$, uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, nos termos do artigo 17.º da Lei de 11 de Abril de 1901, devendo a deliberação ser tomada por votos que representem a totalidade do capital social.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes, que ficam com direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral e constar de acta.

§ 1.º A sociedade só fica validamente obrigada desde que os respectivos actos e documentos tenham a intervenção dos dois gerentes em conjunto.

§ 2.º Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

## ARTIGO 7.º

Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer sócio gerente delegar em outrem os seus poderes de gerência e representação social.

## ARTIGO 8.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito nomear entre si um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO 9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, 26 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Dora da Conceição*. 1-0-5897

**MATIAS & FERREIRA, L.ª**

Certifico que, por escritura de 6 de Março último, lavrada no Cartório Notarial de Fafe, de fl. 39 a fl. 41 v.º do livro de escrituras diversas n.º 98-B, José Maria Gonçalves Matias

e Boaventura Ferreira, ambos solteiros, maiores, com residência habitual no lugar e freguesia de Aboim, deste concelho, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Matias & Ferreira, L.ª, terá a sua sede na Avenida do General Carmona, 22, desta freguesia e vila de Fafe, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início no dia de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de café, restaurante e *snack-bar*, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 300 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 150 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

## 4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições a estabelecer em assembleia geral.

## 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, devendo os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade ser assinados em conjunto pelos dois sócios, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente.

## 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente.

## 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

## 8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

§ único. Se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, antes desejando a amortização da quota, a sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

## 9.º

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios.

## 10.º

Dissolvendo-se a sociedade, ambos os sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 1 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Armindo da Rocha Alves*. 1-0-5891

**ÁLVARO D'ALMEIDA, L.ª**

Certifico que, por escritura de 1 de Maio de 1972, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 135-B, de fl. 63 a fl. 64 v.º, foi constituída entre Álvaro Egídio de Almeida e D. Fernanda da Silva Torres da Rosa, ou Fernanda da Silva Torres da Rosa de Almeida, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade girará sob a firma Álvaro d'Almeida, L.ª, vai ter a sua sede na Avenida de Sacadura Cabral, 5-C, freguesia de S. João de Deus, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

## 2.º

O objecto social é o comércio e indústria de estofos e decorações ou qualquer outro ramo em que os sócios acordem.

## 8.º

O capital social é de 50 000\$, encontra-se integralmente realzado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 25 000\$ pertencente a cada sócio.

## 4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

## 5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade se considere válidamente obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estevão*. 1-0-5907

## TABACARIA RIBRI, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 20 de Abril corrente, lavrada de fl. 71 v.º a fl. 74 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 291-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário Dr. Augusto Amado de Aguilar, foi constituída entre Maria Eugénia dos Reis Ribeiro Gonçalves e Maria Castorina de Brito Sobral a sociedade Tabacaria Ribri, L.<sup>da</sup>, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Tabacaria Ribri, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede em Almada, na Rua de Bernardo Francisco da Costa, 1-C, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

## 2.º

O objecto social consiste no comércio de artigos de fumo, papelaria, perfumaria, bijuteria e fotografia, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

## 3.º

O capital social, integralmente realzado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 50 000\$ cada uma, pertencentes a cada sócio.

## 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que, em acta, forem convencionadas.

## 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócio é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de opção.

## 6.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que entre si dividirão os respectivos serviços, bastando a intervenção de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## 7.º

Nenhum sócio poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

## 8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes — que escolherão um para os representar enquanto a quota se achar indivisa — poderão continuar na sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

## 9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

Secretaria Notarial de Alameda, 22 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Angélica do Carmo Currito*. 1-0-5912

## ESTEVES & NOGUEIRA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 20 de Abril do ano corrente, exarada de fl. 52 a fl. 53 v.º do livro n.º 58-B das notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Henrique de Brito Câmara, João Edmundo Nogueira e Domingos Soares Esteves constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Esteves & Nogueira, L.<sup>da</sup>, a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje, e fica com a sua sede e estabelecimento nesta cidade, na Rua A, 123-M, Bairro da Liberdade.

## 2.º

O seu objecto é a indústria do fabrico de aperitivos e o seu comércio, ou o de qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja legal.

## 3.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realzado, em dinheiro, representado por duas quotas iguais, de 25 000\$, uma de cada sócio.

## 4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento prévio da sociedade e depois dos restantes sócios.

## 5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, competem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a intervenção conjunta de dois gerentes para que a sociedade se considere válidamente obrigada nos seus actos e contratos.

## 6.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades e prazos, as assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas a eles dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme, declarando-se que na parte omitida da escritura nada há além ou em contrário do que se transcreve ou narra.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Francisco Frescata*. 1-0-5908

## CARVALHO, PINTO & QUEIRÓS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 5 de Abril do corrente ano, exarada a fl. 36 v.º do livro n.º 36-B do 8.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída entre Joaquim Moreira de Carvalho, Maria Aurora Martins de Barros, Carlos Joaquim Magalhães Queirós e Alberto Pinto Nunes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é do teor seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Carvalho, Pinto & Queirós, L.<sup>da</sup>, tem a sede no lugar da Calçada, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como criar filiais em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o comércio por grosso (armazenista) de refrigerantes, licores e outras bebidas, podendo, por deliberação unânime dos sócios, vir a ser explorada qualquer outra actividade comercial ou industrial.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realzado, em dinheiro, é de 250 000\$, sendo de 100 000\$ a quota do sócio D. Maria Aurora Martins de Barros e de 50 000\$ a quota de cada um dos outros.

## ARTIGO 4.º

A cessão e consequente divisão de quotas só poderão realizar-se com o prévio consentimento da sociedade, ficando reconhecido aos consócios o direito de opção.

§ único. O sócio D. Maria Aurora Martins de Barros poderá livremente ceder metade da sua quota, operando, para tanto, a necessária divisão.

## ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, segundo venha a ser deliberado, será designada em assembleia geral.

§ único. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes; os que envolvam obrigação ou responsabilidade só vincularão a sociedade com a intervenção conjunta de dois deles.

## ARTIGO 6.º

É expressamente vedado aos sócios exercer actividade comercial ou industrial idêntica à da sociedade, quer individualmente, quer associados, por si ou por interposta pessoa, por conta própria ou por conta de outrem, podendo a sociedade amortizar a quota e exigir indemnização àquele que infringir o disposto neste artigo.

## ARTIGO 7.º

Os balanços terão lugar no fim de cada ano civil, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 8.º

Por falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá na sua existência jurídica com os herdeiros do finado, designando estes um de entre eles que represente os demais enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 9.º

No caso de dissolução, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos bens sociais pela forma entre eles acordada; na falta de acordo, serão esses bens adjudicados àquele dos sócios que em licitação verbal melhor preço oferecer.

## ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Abril de 1972. — O Ajudante, *José Maria Pereira*. 1-0-5937

**CELESTINO MARQUES DOS SANTOS, L.ª**

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 65 v.º a fl. 67 do livro n.º 71-C de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi constituída entre Celestino Marques dos Santos e Maria Natália Marques dos Santos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Celestino Marques dos Santos, L.ª, tem sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de Cavaleiro de Oliveira, 25, e durará por tempo indeterminado.

## 2.º

O seu objecto consiste no exercício do comércio de livraria, papelaria, tabacaria, discoteca e brinquedos e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

## 3.º

O capital social é de 50 000\$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Celestino Marques dos Santos, 45 000\$, e Maria Natália Marques dos Santos, 5000\$.

## 4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

## 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação social, fica a cargo dos dois sócios, sendo suficiente, para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer dos gerentes.

## 6.º

Quando a lei não exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes*. 1-0-5918

**SELECROMO — ESTÚDIO GRÁFICO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 5 de Maio corrente, lavrada de fl. 2 v.º a fl. 6 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 371-A do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi constituída entre Francisco José Correia Castelo, Ernesto Tavares Fernando, Luís Alberto Gonçalves Pinto e Trama — Gabinete de Estudos Publicitários e Artes Gráficas, L.ª, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Selecromo — Estúdio Gráfico, L.ª, ficando com sede provisória e estabelecimento em Lisboa, na Avenida de D. Afonso III, 24-A, freguesia de S. João, sendo a sua duração por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir de hoje.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de fotografia, selecção de cor para artes gráficas e fotomecânica, podendo ainda exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem e a lei permita.

## 3.º

O capital social é de 280 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, sendo representado por quatro quotas de 70 000\$, uma de cada sócio.

§ único. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

## 4.º

A gerência será exercida por todos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, mas para obrigar a sociedade em actos que não sejam de mero expediente são necessárias as assinaturas de dois gerentes, uma das quais terá de ser sempre a do representante da sócia Trama — Gabinete de Estudos Publicitários e Artes Gráficas, L.ª

§ 1.º Os sócios poderão delegar uns nos outros, por procuração total ou parcialmente, os poderes de gerência; igualmente a sociedade poderá constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos estranhos aos negócios sociais.

## 5.º

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, fica dependente da autorização da sócia Trama — Gabinete de Estudos Publicitários e Artes Gráficas, L.ª, a qual terá sempre o direito de opção.

## 6.º

A sociedade pode amortizar quota nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma possa vir a ficar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;

b) Quando qualquer sócio se conduza na sociedade ou para com ela por forma a poder-lhe causar prejuízos;

c) No caso de qualquer sócio abandonar a sociedade sem justo motivo.

§ único. O preço da amortização será o correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte que à quota amortizada couber nos fundos de reserva constituídos, preço que será pago dentro de cento e oitenta dias, salvo o direito de antecipação, a contar da data da realização da assembleia em que se delibere a amortização.

## 7.º

A sociedade não se extinguirá nem pela vontade nem pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando nestes casos com os herdeiros, os quais terão de nomear um que a todos represente ou enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se por acordo entre a sociedade e os ditos herdeiros se combinar a amortização da quota.

§ 1.º A amortização será feita pelo valor nominal acrescida do valor que constar do último balanço aprovado, da correspondente parte do fundo de reserva e do saldo de suprimentos, se os houver.

§ 2.º O pagamento da quota e do mais que venha a apurar-se a favor do sócio falecido ou interdito será feito, salvo o direito de antecipação, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas, após a realização da assembleia em que tal se delibera.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Maio de 1972. — O Ajudante, *António Borges Ferreira*. 1-0-5949

### ELECTRO DOMÉSTICOS J. FERNANDES & A. MARTINS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1972, lavrada de fl. 97 v.º a fl. 99 do livro n.º 587-A de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, foi constituída entre Júlio Fernandes e António Martins da Rocha uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de reger pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Electro Domésticos J. Fernandes & A. Martins, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua do Almirante Gago Coutinho, 25-A, em Moscavide, freguesia de Moscavide, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de electro-domésticos e a indústria de canalizador e de electricista e ainda qualquer outro ramo em que a sociedade acorde, permitido por lei.

3.º

O capital social é de 50 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, e representado por duas quotas iguais, uma de cada sócio, de 25 000\$.

4.º

A cessão de quotas é livre entre sócios; a cessão a estranhos é proibida sem o consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um só gerente para a sociedade ficar obrigada.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Maio de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *Odete de Lemos Figueiredo*. 1-0-5954

### BANDAGUE — SOCIEDADE DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS A FRIO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 27 de Abril último, lavrada de fl. 34 v.º a fl. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-E do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Bandague — Sociedade de Recauchutagem de Pneus a Frio, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lisboa e domicílio provisório na Avenida de Oscar Monteiro Torres, 51, 5.º, frente, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria e comercialização de recauchutagem de pneus e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios deliberem explorar.

3.º

O capital social é de 2 000 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 1 000 000\$ cada uma, pertencendo uma ao sócio Américo Simões Santo e outra ao sócio Emídio Mendes Lopes.

§ único. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sociedade poderá receber de qualquer dos sócios suprimentos, que serão lançados a crédito de contas especiais para serem retirados nos termos e condições que se convencionarem e fixarem em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é indispensável a assinatura em conjunto dos dois sócios gerentes, bastando só uma assinatura para actos de mero expediente.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Também qualquer dos sócios gerentes pode delegar, por meio de procuração, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade; mas, neste último caso, terá de ter o acordo do outro sócio, que constará de acta.

§ 4.º Os sócios não poderão usar o nome da sociedade em fianças, abonações e letras de favor, nem exercer em nome individual, directa ou indirectamente, comércio ou indústria congêneres com os exercidos ou explorados pela sociedade, salvo qualquer acordo deliberado em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a favor de estranhos carece sempre do consentimento prévio de quem mais for sócio.

6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, e os herdeiros do sócio falecido ou interdito nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade, ficando esta escolha e nomeação dependente da aceitação da sociedade.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com aviso de recepção e com a antecedência de oito dias, pelo menos.

8.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão retirados 5 por cento para o fundo de reserva legal e os restantes 95 por cento terão o destino que a assembleia geral deliberar.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Teodora de Jesus da Costa Rodrigues Gomes Segurado*. 1-0-5952

### SACADURA & SACADURA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 1971, lavrada de fl. 95 a fl. 98 v.º do livro de notas n.º 111-B do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída a sociedade em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sacadura & Sacadura, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Gil Vicente, lote 33, rés-do-chão, no lugar de Torre da Marinha, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de mercearia, vinhos (supermercado) e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

3.º

O capital social é de 50 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, correspondente à soma de duas quotas de 25 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios António Sacadura Simões Andrade e Maria Elvira da Conceição Nicolau Sacadura.

## 4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente e bastante a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

§ 1.º A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial e os sócios podem, de mútuo acordo, delegar os seus poderes de gerência mediante procuração.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## 5.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, mas na cessão a estranhos terão direito de opção a sociedade em primeiro lugar e os outros sócios em segundo lugar.

## 6.º

Nos casos em que a lei não exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com oito dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Abril de 1972. — O Segundo-Ajudante, *Rui Anacleto da Fonseca*. 1-0-5945

**MERLAUTO — MERCADO LIVRE DE CARROS, L.ª**

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1972, lavrada de fl. 96 a fl. 98 do livro de notas n.º 86-D do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Armindo Ferreira, Jorge Maria dos Anjos e D. Maria Fernanda de Sousa Guerreiro Afonso dos Anjos constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Merlauto — Mercado Livre de Carros, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade, na Rua da Cidade da Horta, 4-A.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde hoje.

## 3.º

O objecto da sociedade é o comércio de veículos automóveis e acessórios para os mesmos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000\$ e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma de 120 000\$, pertencente ao sócio Jorge Maria dos Anjos, e uma de 80 000\$, pertencente à sócia Maria Fernanda de Sousa Guerreiro Afonso dos Anjos.

## 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a respectiva deliberação obtenha a totalidade de votos correspondentes ao capital da sociedade.

## 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

## 7.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária e suficiente a assinatura do gerente Jorge Maria dos Anjos para obrigar a sociedade.

## 8.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida em contrário do que se narra ou transcreve.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo*. 1-0-5957

**PINTO & SOBRADO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 1 de Maio de 1972, exarada de fl. 40 a fl. 41 v.º do livro n.º 986-B de notas para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário licenciado Alfredo Bosch da Graça, Henrique Pinto de Sá, casado, residente nesta vila da Feira, sócio da empresa Pinto & Sobrado, L.ª, sociedade comercial por quotas, com sede nesta vila, cedeu a sua quota de 75 000\$ a António Fernando Monteiro dos Santos, casado, também residente nesta vila, renunciou à gerência que nela vinha exercendo e autorizou que a razão social de que faz parte «Pinto», um dos seus apelidos, continue a ser a mesma.

Passando a ser únicos sócios da referida empresa aquele cessionário e Manuel Fernando Alves Sobrado, casado, desta vila, foi o pacto social alterado no sentido de que o seu artigo 5.º fosse substituído pelo seguinte:

## 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios; os actos de mero expediente e os de constituição de mandato judicial poderão ser assinados por qualquer dos gerentes; os actos que envolverem responsabilidade para a sociedade só vincularão esta quando assinados pelos gerentes, em conjunto.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omissa que amplie, restrinja, condicione ou modifique a parte transcrita.

Secretaria Notarial da Feira, 2 de Maio de 1972. — O Ajudante, *José Soares de Amorim*. 1-0-5773

**G. S. — GESTÃO E SERVIÇOS, S. A. R. L.**

Certifico que, por escritura exarada em 4 do corrente mês, de fl. 48 v.º a fl. 50 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, a cargo do notário licenciado em Direito Domingos José Fernandes Canela Lopes, foi rectificada a escritura de constituição de sociedade anónima, exarada em 11 de Janeiro último, de fl. 89 a fl. 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A do mesmo 2.º Cartório, com a denominação de G. S. — Gestão e Serviços, S. A. R. L., com sede nesta cidade, freguesia e concelho das Caldas da Rainha, no Edifício Vinoste, quanto ao corpo do artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de agente comercial, e bem assim o de prestação de serviços sob todas as suas formas, desde que permitidas por lei, nomeadamente gestão de empresas.

Está conforme o original, e declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve, o que certifico.

Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, 5 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Joaquim Alípio da Silva*. 1-0-5775

**ARMANDO ALVES & IRMÃO**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril último, lavrada de fl. 85 v.º a fl. 89 do livro para escrituras diversas n.º 2-E do Cartório Notarial de Ovar, a cargo do notário licenciado José Maria de Araújo Abreu, foi dissolvida a sociedade comercial em nome colectivo sob a firma Armando Alves & Irmão, que tinha a sua sede no lugar de Matosinhos, freguesia e vila de Esmoriz, concelho de Ovar;

Que, na liquidação e partilha operada na mesma escritura, todo o activo foi adjudicado ao ex-sócio Adelino Rodrigues Alves, a qual não tem passivo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ovar, 5 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Acilino Marques Reis*. 1-0-5876

**NOVOS PIONEIROS — COOPERATIVA DE CONSUMO, S. C. R. L.**

Certifico que, por escritura de 17 do mês corrente, exarada de fl. 60 v.º a fl. 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foram alterados o n.º 2 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 6.º

dos estatutos da sociedade Novos Pioneiros — Cooperativa de Consumo, S. C. R. L., com sede nesta cidade de Braga, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

2 — Cada sócio pode subscrever mais do que 1 acção até um máximo de 100 acções, podendo o seu pagamento ser feito em prestações mensais, no valor mínimo de 10\$ por cada acção subscrita.

**ARTIGO 6.º**

Os sócios têm direito:

c) A usufruírem de todas as vantagens e serviços da Cooperativa e a receberem o retorno que a assembleia geral deliberar distribuir em cada ano.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 25 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. \*\*

**SOARES & OLIVEIRA, L.ª**

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1972, exarada a fl. 82 do livro n.º 36-B do 8.º Cartório Notarial do Porto, após cessão feita por João Nunes de Oliveira a favor do consócio António Pereira Soares e de Rui Manuel da Silva Teixeira da quota que possuía no capital da sociedade Soares & Oliveira, L.ª, com sede no Porto, ficando o cedente desligado da sociedade e desonerado da gerência, foi por ele prestado consentimento para que a firma social se mantenha sem alteração.

Extraída em conformidade com o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 21 de Abril de 1972. — O Ajudante, *José Maria Pereira*. 1-1-841

**LISMAR — AGENCIA COMERCIAL E TURISTICA, L.ª**

Certifico que no dia 11 de Janeiro de 1972, a fl. 4 v.º do livro de escrituras diversas n.º 18 do Cartório Notarial de Castro Marim, foi outorgada a escritura de constituição de sociedade por Filomeno Jesus Trindade Marinho e sua mulher, Clementina Moreira Martins Marinho, e Elizabeth de Jesus Martins Marinho, solteira, todos residentes em Vila Real de Santo António.

A sociedade adopta a denominação Lismar — Agencia Comercial e Turística, L.ª, vai ter a sua sede em Monte Gordo, concelho de Vila Real de Santo António, o seu objecto é o de agentes ou comissários de firmas comerciais ou industriais, cujo capital social é da quantia de 60 000\$ e corresponde às quotas dos sócios, de 24 000\$, 12 000\$ e 24 000\$.

É certidão que extraí e vai conforme ao original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Castro Marim, 24 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Manuel Marçal de Sousa*. 1-1-850

**ANTÓNIO ALVES PEREIRA & IRMÃO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 12 de Abril corrente, outorgada de fl. 18 v.º a fl. 19 v.º do livro de escrituras diversas n.º 23-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária Dr.ª Maria Inês Pita Teles de Melo Meneses e Castro, foi dissolvida a sociedade acima indicada, que tinha a sua sede no lugar de S. Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, deste concelho de Cascais, sendo nomeado liquidatário o sócio Carlos Lobo Feitoria, devendo a liquidação estar terminada no prazo de seis meses.

O referido é verdade, em fé do que passei a presente, que assino.

Secretaria Notarial de Cascais, 18 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Luisa Dionisia Costa de Campos Alves Pires*. 1-0-5951

**SOCIEDADE DE TAXIS TERMAS-PRAIÁ, L.ª**

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 1972, lavrada no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do notário interino licenciado Alfredo Leal Franco, de fl. 47 v.º a fl. 49 do livro n.º 30-A, entre outros actos, foi alterado o

artigo 4.º do pacto social da sociedade comercial por quotas Sociedade de Taxis Termas-Praia, L.ª, com sede nas Termas do Vimeiro, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, e a sociedade obriga-se com a assinatura de um só dos gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 10 de Março de 1972. — O Ajudante, *José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto*. 1-0-5787

**HABITEX — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E FINANCIAMENTOS A HABITAÇÃO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 1972, lavrada de fl. 11 v.º a fl. 13 v.º do livro n.º 41-G de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Abílio António Belo Tavares Cadete, foi aumentado o capital da sociedade Habitex — Sociedade de Construções e Financiamentos à Habitação, L.ª, com sede em Lisboa, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 199, 1.º, direito, que era de 500 000\$, em mais 2 000 000\$, fixando-o, por conseguinte, no montante de 2 500 000\$, e, em consequência, alterado o artigo 3.º do pacto da referida sociedade pela forma seguinte:

**3.º**

O capital social é de 2 500 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber: Raul Adelino Matias, 1 050 000\$; Luís António Mendonça Pereira de Sousa, 875 000\$, e António Alberto Paradeio, 575 000\$.

Está conforme.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Luisa Galveias Andrade*. 1-0-5707

**SINUDE — SOCIEDADE IMPORTADORA DE NOVIDADES E UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.ª**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril findo, lavrada de fl. 17 v.º a fl. 20 do livro n.º 158-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, Abílio Acácio Loureiro Fernandes e José Carlos Baptista Águas cederam a Orlando dos Santos Baptista as quotas de 25 000\$ que cada um possuía na Sinude — Sociedade Importadora de Novidades e Utilidades Domésticas, L.ª, com sede em Lisboa, provisoriamente, na Praceta Impasse, 2, 3.º, esquerdo, à Calçada de Carriche;

Que as cessões foram feitas pelos preços iguais aos seus valores nominais;

Que, pela mesma escritura, acordaram mudar a sede social para a Rua do General Leman, 7, cave, também nesta cidade, ficando assim alterado o artigo 1.º do pacto social só na parte que à sede da sociedade se refere.

É certidão de narrativa e vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se deixa narrado.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Artemisia da Conceição Milheiro*. 1-0-5728

**HENRIQUES, L.ª**

Certifico que, por escritura de 21 de Março corrente, lavrada no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Ourém, a cargo do notário licenciado Sérgio Nuno Pena de Andrade, e exarada de fl. 20 v.º a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A, Manuel Vieira Condeça, casado, residente em Lisboa, na Avenida de Roma, 47, 6.º, esquerdo, e Aníbal Bitá Bota, casado, residente em Lisboa, na Rua de Moraes Soares, 51, 4.º, cederam as suas quotas que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Condeça & Henriques, L.ª, com sede nesta vila, na Praça do Dr. Vitorino de Carvalho, 8, pelo seu valor nominal, respectivamente a Maria Helena Lopes de Sá Claudino Henriques, que também usa o nome de Maria Helena Lopes de Sá Claudino, e a Isabel Maria Dinis Neves da Silva Henriques, casadas, residentes nesta vila, tendo ambos renunciado à gerência.

Pela mesma escritura, foi elevado o capital social e, em consequência, alterado o artigo 3.º do pacto social e ainda alterados vários artigos, os quais passam a ter as seguintes redações:

1.º

A sociedade teve início em 30 de Dezembro de 1967 e adota a firma Henriques, L.<sup>da</sup>, tem duração indeterminada e a sua sede é em Vila Nova de Ourém, na Praça do Dr. Vitorino de Carvalho, 8.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 700 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 210 000\$, pertencente ao sócio Miguel da Silva Henriques; uma de 140 000\$, pertencente ao sócio Abel da Silva Henriques; uma de 210 000\$, pertencente à sócia Maria Helena Lopes de Sá Claudino Henriques, e uma de 140 000\$, pertencente à sócia Isabel Maria Dinis Neves da Silva Henriques.

4.º

As cessões de quotas deverão ser autorizadas pela sociedade, que goza de direito de preferência; se a sociedade não pretender exercer esse direito, poderão exercê-lo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas.

§ único. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá notificar por escrito a sociedade, devendo esta e os sócios não cedentes pronunciarem-se, no prazo de quinze dias, sobre o exercício ou não de direito que lhes é atribuído pelo corpo deste artigo.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, devendo as mesmas ser: as dos sócios Miguel e Abel da Silva Henriques; as dos sócios Miguel da Silva Henriques e Isabel Maria Dinis Neves da Silva Henriques, ou as dos sócios Abel da Silva Henriques e Maria Helena Lopes de Sá Claudino Henriques.

§ 2.º Qualquer gerente poderá delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, em qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que os outros sócios concordem unânimeamente com a pessoa designada.

§ 3.º Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um qualquer gerente.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais.

§ único. Em todo e qualquer caso de dissolução e liquidação, todos os sócios serão liquidatários, com os mais amplos poderes da competência dos liquidatários, incluindo os estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 134.º do Código Comercial.

10.º

Para as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Vila Nova de Ourém, com renúncia expressa a qualquer outro.

O que certifico está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Ourém, 27 de Março de 1972. — A Ajudante, *Júlia de Abreu Baptista*. 1-0-5749

## FÁBRICA DE CALÇADO GALÁ, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 53 v.º a fl. 57 do livro n.º 77-E de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi elevado o capital social, que era de 70 000\$, para 2 000 000\$, da sociedade Fábrica de Calçado Galá, L.<sup>da</sup>, com sede na freguesia de Arrifana, concelho da Feira, admitidas nela duas novas sócias, Maria Dalila Correia Amorim Leão Dias e Maria da Conceição Correia Amorim Leão, e ainda alterado parcialmente o pacto da aludida sociedade, tendo sido substituído o artigo 2.º pelo seguinte:

2.º

O capital social é de 2 000 000\$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, e corresponde à soma das quotas dos sócios,

que são os seguintes: Mário Correia Amorim Leão, 647 000\$; Maria Dalila Correia Amorim Leão Dias, 647 000\$; Maria da Conceição Correia Amorim Leão, 646 000\$; Américo Martins Leão, 59 000\$, e Rufino da Costa Ferreira, 1000\$.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria José Caldeira da Silva*. 1-0-5746

## ARISTIDES AUGUSTO VEIGA & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 2 de Março de 1972, lavrada de fl. 98 a fl. 99 v.º do livro n.º 15-B de escrituras diversas do Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, foi rectificada a escritura de 10 de Dezembro de 1971, lavrada de fl. 17 a fl. 18 v.º do mesmo livro n.º 15-B, no sentido de que a quota única de 880 000\$ com que o sócio Aristides Augusto Veiga ficou na sociedade comercial por quotas Aristides Augusto Veiga & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Tomás Ribeiro, desta vila, resultou do reforço da sua quota inicial de 560 000\$ com a quantia de 200 000\$, por si subscrita, e da unificação desta quota com as duas de 60 000\$ que já possuía, por as ter adquirido por cessão dos ex-sócios Fernando Heitor Baptista Ribeiro e Abílio Alberto Rebanda.

Está conforme o original, na parte transcrita, o que certifico.

Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, 2 de Maio de 1972. — O Ajudante, *António Augusto de Sousa*. 1-0-5731

## IMPEX, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 1 de Maio de 1972, lavrada de fl. 28 a fl. 29 v.º do livro n.º 588-A de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, foi rectificada a escritura de aumento de capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Implex, L.<sup>da</sup>, lavrada em 12 de Janeiro do corrente ano, de fl. 49 a fl. 100 v.º do livro n.º 588-A também deste Cartório, tão-somente quanto à forma como foi feito o aumento do capital da referida sociedade de 500 000\$ para 1 000 000\$, cuja importância do aumento foi retirada do fundo de reserva, tendo, consequentemente, o artigo 4.º do respectivo pacto social sido substituído pelo seguinte:

4.º

O capital é de 1 000 000\$, totalmente realizado por incorporação de fundos de reserva e representado por duas quotas: uma de 900 000\$, do sócio David Rey, e outra de 100 000\$, do sócio Rudolf Aberlé.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Maio de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *Odete de Lemos Figueiredo*. 1-0-5750

## BATISTA, GARCIA & ALMEIDA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 6 do corrente mês, exarada de fl. 8 a fl. 10 v.º do livro n.º 151-B de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campes Ferreira, António Baptista Garcia deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Batista, Garcia & Almeida, L.<sup>da</sup>, com sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua da Conceição da Glória, 38, e autorizou que a dita sociedade continuasse com a mesma firma.

Ainda pela mesma escritura, Henrique Gomes de Almeida e Belacmino da Silva Rodrigues, como únicos sócios da sociedade, alteraram parcialmente o pacto social, dando aos artigos 5.º e 6.º a seguinte redação:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e noutros valores constantes da respectiva escrituração, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 25 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 6.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para a sociedade se considerar válidamente

obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, podendo, porém, nos actos de mero expediente intervir um só.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Georgette Simões Barata*. 1-0-5753

## ESTEVES GOUVEIA & RIBEIRO, L.ª

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 1972, lavrada de fl. 21 a fl. 24 v.º do livro n.º 43-E do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada em Direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, Manuel Esteves Gouveia deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Esteves Gouveia & Ribeiro, L.ª, com sede em Lisboa, e autorizou que os seus apelidos «Esteves Gouveia» continuassem a fazer parte da firma social.

Pela mesma escritura, Fernando Cardoso Costa, José Francisco e Fernando Horácio Carvalheira dos Santos, como únicos sócios que ficaram sendo da sobredita sociedade, aumentaram o capital social para 6000\$;

Que, em virtude daquele aumento de capital e de outras modificações, alteraram parcialmente o respectivo pacto social pela forma seguinte:

Que o artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 6000\$, inteiramente realizado e representado por todos os bens e valores do activo social, conforme escrituração, dividido em três quotas iguais, de 2000\$, uma de cada sócio.

Que o artigo 4.º passou a ter a seguinte redacção:

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo é fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ único. Para obrigar válidamente a sociedade é necessária a intervenção e assinatura de todos os gerentes, em conjunto.

Que o artigo 8.º passou a ter a seguinte redacção:

8.º

Em caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

É certidão de teor parcial que fiz extrair, a qual vai conforme o original quanto à parte transcrita, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que fiz transcreever.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Abril de 1972. — O Ajudante, *João Pedro Barradas*. 1-0-5738

## LEONILDO & SILVA, L.ª

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 54 v.º a fl. 57 do livro n.º 71-C de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, Leonildo Ferreira Lucas saiu da sociedade Leonildo & Silva, L.ª, com sede em Lisboa, e autorizou o uso da mesma firma.

Pela mesma escritura, os sócios que ficaram sendo da aludida sociedade, Joaquim Leite da Silva e Gertrudes Barbosa Pedrosa da Silva, alteraram parcialmente o respectivo pacto social, substituindo os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, respectivamente, pelos seguintes:

3.º

O capital social é de 50 000\$, acha-se integralmente realizado nos diversos valores do activo da sociedade constantes da escrita e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Joaquim Leite da Silva, 40 000\$, e Gertrudes Barbosa Pedrosa da Silva, 10 000\$.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. Fica, porém, desde já autorizado o sócio Joaquim Leite da Silva a ceder, a quem e pelo preço que entender, a sua quota, sem dependência de qualquer autorização.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação social, fica a cargo dos dois sócios, sendo suficiente para obrigar a sociedade a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

A sociedade dissolve-se nos termos e casos legais e também pela simples vontade do sócio Joaquim Leite da Silva, o qual, em todos os casos, será o único liquidatário.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes*. 1-0-5754

## SODINICOL — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, L.ª

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1972, lavrada no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, de fl. 66 a fl. 68 v.º do livro n.º 42-I, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, de 750 000\$ para 2 850 000\$, sendo o aumento, no montante de 2 100 000\$, integralmente realizado, a dinheiro, pela forma seguinte: 700 000\$, pelo sócio Albano Lourenço Garcia; 700 000\$, pelo sócio Rogério Dias Ferreira, como reforço da sua quota de 250 000\$, que, portanto, passou a ter o valor nominal de 950 000\$, e 700 000\$, pelo sócio Fernando Dias Ferreira, como reforço da sua quota de 250 000\$, que, deste modo, passou a ter o valor nominal de 950 000\$.

Pela mesma escritura foi alterado o pacto da mesma sociedade no tocante aos artigos 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O seu objecto é a indústria de construção civil e a oneração, a alienação, a valorização, a troca e a compra e venda de bens móveis e imóveis e, além destas actividades, qualquer outra que a sociedade resolva explorar.

§ único. A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades.

4.º

O capital social, integralmente realizado nos diversos valores constantes da escrita, é de 2 850 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, de 250 000\$, pertencente, em comum e sem determinação de parte ou direito, a Albano Lourenço Garcia e a seus filhos Luís Filipe Leitão Garcia e João Carlos Leitão Garcia; outra, de 700 000\$, pertencente ao referido Albano Lourenço Garcia; outra, de 950 000\$, pertencente a Rogério Dias Ferreira, e outra, de 950 000\$, pertencente a Fernando Dias Ferreira.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Março de 1972. — O Segundo-Ajudante, *Rui Anacleto da Fonseca*. 1-0-5759

## FRANCISCO DA SILVA BORGES & C.ª, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 do mês de Fevereiro findo, exarada de fl. 6 v.º a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-D, pertencente ao 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado João Afonso Caldas, foram alterados os artigos 1.º e 4.º do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Francisco da Silva Borges & C.ª, L.ª, com sede no lugar do Carrascal, freguesia de Mire de Tibães, do concelho de Braga, constituída por escritura de 15 de Novembro de 1968, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, artigos esses que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Francisco da Silva Borges & C.ª, L.ª, tem a sua sede no lugar da Estrada Nova, freguesia de Gualtar, do concelho de Braga, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam, com dispensa de caução, a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do sócio Júlio Dias Rodrigues; considera-se compreendida nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis, ligeiros ou pesados.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 3 de Maio de 1972. — O Ajudante, *José Carlos da Silva Reis*. 1-0-5767

### VERACA — INDUSTRIA TÊXTEL DE VERMOIM, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 30 de Março findo, lavrada de fl. 78 a fl. 80 do livro de escrituras diversas n.º 65-C do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Clarisse Gomes da Silva, o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Veraca — Industria Têxtil de Vermoim, S. A. R. L., com sede no lugar do Mogo, da freguesia de Vermoim, do concelho da Maia, foi elevado para 8 400 000\$, mediante o reforço de 1 400 000\$, representado pela emissão de 1400 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

Extraída em conformidade com o original, declarando que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta certidão se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Abril de 1972. — O Ajudante, *João Baptista Gonçalves Ribeiro*. 1-0-5761

### JOSÉ DO ROSÁRIO FIALHO & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 1972, lavrada de fl. 66 a fl. 67 v.º do livro n.º 36-B do Cartório Notarial da Nazaré, Luís do Rosário Fialho cedeu a quota que tinha na sociedade José do Rosário Fialho & C.ª, L.ª, com sede em Benedita, concelho de Alcobaca, a Maria da Conceição Paciência, no valor de 100 000\$, pelo mesmo preço. O mesmo Luís do Rosário Fialho afasta-se da dita sociedade, renunciando aos poderes de gerência;

Que a referida sociedade aumentou o seu capital social com a quantia de 116 500\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, subscrita pelo sócio José do Rosário Fialho;

Que, em consequência da cessão de quota e aumento de capital, alteram os artigos 3.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 416 500\$, representado por uma quota de 316 500\$, pertencente ao sócio José do Rosário Fialho, e por uma quota de 100 000\$, pertencente à sócia Maria da Conceição Paciência, e acha-se integralmente realizado, em dinheiro.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, podendo cada um deles, separadamente, obrigar válidamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Nazaré, 3 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Maria Estela Gaudêncio Eusébio da Florência*. 1-0-5765

### MENDES, GOMES & VENTURA, L.ª

Certifico que, por escritura de 25 de Março do corrente ano, lavrada de fl. 98 a fl. 100 do livro de escrituras diversas n.º 849-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Domingos Rodrigues Gomes, pela qual deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Mendes, Gomes & Ventura, L.ª, com sede e estabelecimento nesta cidade, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 42-A, o sócio Domingos Francisco Mendes, tendo, no entanto, autorizado que o seu apelido «Mendes» continuasse fazendo parte da firma social.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Rui Alberto Dias*. 1-0-5776

### DUARTE & GONÇALVES, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 6 de Abril corrente, de fl. 69 a fl. 71 do livro n.º 102-C do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, D. Arminda Gonçalves Barata Barbosa cedeu a D. Raquel Gomes Duarte a sua quota, com o valor nominal de 25 000\$, na sociedade em epigrafe, renunciou à gerência e autorizou a sociedade a girar sob a mesma firma de que faz parte o seu apelido.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Abril de 1972. — O Segundo-Ajudante, *Rui Anacleto da Fonseca*. 1-0-5778

### EMPRESA DE CONSERVAS DE JOÃO ANTÓNIO PACHECO, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 deste mês, lavrada no Cartório Notarial de Olhão, a cargo da notária licenciada Maria Adília Borges Tristão, e exarada de fl. 77 a fl. 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-A, foi elevado o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Empresa de Conservas de João António Pacheco, L.ª, com sede nesta vila, de 500 000\$ para 1 000 000\$, cujo aumento, de 500 000\$, foi subscrito pelos sócios em partes iguais.

Em consequência, foi alterado o artigo 2.º do pacto social, que ficou com a seguinte nova redacção:

2.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e é representado por duas quotas de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Está conforme o original a que me reporto, declarando que da parte omitida nada há que altere, prejudique, condicione ou modifique a parte transcrita.

Cartório Notarial de Olhão, 3 de Maio de 1972. — O Ajudante, *António Gomes Relógio Júnior*. 1-0-5769

### EUROTUR — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 1 do corrente mês, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Morais, foi alterado o artigo 1.º do pacto da sociedade comercial por quotas Agência de Viagens e Turismo Lagos, L.ª, com sede nesta vila, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Eurotur — Viagens e Turismo, L.ª, e tem a sua sede, estabelecimento e escritórios na vila e concelho de Santo Tirso, que poderão ser mudados para outro local por simples deliberação. Igualmente por simples deliberação poderá a sociedade criar delegações, filiais ou sucursais, e bem assim escritórios em qualquer local do País.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 2 de Maio de 1972. — O Segundo-Ajudante, *David Rodrigues Guedes*. 1-0-5770

### PEREIRAS, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 1972, lavrada de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro n.º 88-A do Cartório Notarial da Nazaré, José Domingos Pereira autoriza que o seu apelido «Pereira» continue a figurar na sociedade Pereiras, L.ª, com sede em Valado de Frades, concelho da Nazaré, apesar de já ter renunciado à gerência.

Cartório Notarial da Nazaré, 3 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Guilherme Eusébio da Florência*. 1-0-5771

### GALRITO & CAVACO, L.ª

ANTES GALRITO & GALRITO, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada no dia 24 do corrente mês, de fl. 16 a fl. 18 do respectivo livro de notas n.º 70-B do notário do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro, abaixo assinado,

António João Galrito cedeu a António Cavaco Pereira a quota do valor nominal de 5000\$ que possuía na sociedade Galrito & Galrito, L.<sup>da</sup>, com sede nesta cidade, José Miguel Galrito dividiu a quota do valor nominal de 45 000\$ que possuía naquela sociedade em duas: uma de 25 000\$, que reservou para si, e outra de 20 000\$, que cedeu ao dito António Cavaco Pereira, e estes, como únicos sócios que ficaram a ser da referida sociedade, substituíram a citada firma pela de Galrito & Cavaco, L.<sup>da</sup>, e alteraram os artigos 1.º e 5.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Galrito & Cavaco, L.<sup>da</sup>, continua a ter a sua sede na Rua de Aboim Ascensão, 16 e 18, freguesia de S. Pedro, desta cidade de Faro, e durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessário para a sociedade ficar obrigada a intervenção de ambos, podendo os actos de mero expediente ser assinados só por um.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Faro, 29 de Abril de 1972. — O Notário, *Januário Severiano Daniel dos Reis*. 1-0-5786

## LOURENÇO DE CARVALHO & C.<sup>a</sup>

Certifico que, por documento arquivado no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário António Barbosa da Silva Carvalho, sob o n.º 17, com data de 19 de Abril último, no maço de documentos arquivados a pedido das partes, do ano em curso, do 1.º Cartório, Manuel Pereira de Carvalho, Rcsa Pereira de Carvalho e Maria Rosa Pereira de Carvalho, na qualidade de únicos herdeiros de seu pai, Lourenço Dias de Carvalho, deram o seu consentimento para que o nome do mesmo continue a fazer parte da firma Lourenço de Carvalho & C.<sup>a</sup>, com sede na Rua de Soares dos Reis, nesta vila, de que era sócio.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 4 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Joaquim Ferreira do Couto Morais*. 1-0-5787

## UNITED PRESS INTERNATIONAL, INC.

Certifico que no 14.º Cartório Notarial de Lisboa se acha arquivado um documento, escrito em língua inglesa e sua respectiva tradução, sob o n.º 88 do respectivo maço referente ao ano em curso, sendo o teor da referida tradução o seguinte:

United Press International, Inc.

220 East 42nd Street

Nova Iorque, estado de Nova Iorque 10 017

Estados Unidos da América

### Certificado

Eu, o abaixo assinado, Alexander P. Bock, certifico pela presente que:

1 — Sou o vice-presidente, secretário e contabilista da United Press International, Inc. (anteriormente United Press Associations), uma corporação devidamente constituída e funcionando em harmonia com as leis vigentes no estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, estando o selo branco de tal corporação afixado neste documento.

Nesta capacidade tenho acesso aos livros e arquivos da corporação e estou familiarizado com a organização, funcionamento e funções da corporação.

2 — Que a United Press International, Inc., abriu um escritório (delegação) em Portugal.

3 — Que a United Press International, Inc., pagou a soma de \$83 500 à filial em Lisboa, Portugal, do Bank of London and South America, quantia essa posta à disposição para administrar as actividades do referido escritório.

Em fé do que disse, assinei e coloquei o selo branco da corporação no dia 2 de Julho de 1971.

Selo branco da United Press International, Inc., Nova Iorque, estado de Nova Iorque, condado de Nova Iorque.

Assinatura de Alexander P. Bock: *Alexander P. Bock*.

Declarado na minha presença e assinado perante mim no dia 2 de Julho de 1971.

Assinatura de Joseph F. Frigenti, Jr., notário público.

Carimbo com os dizeres: Joseph F. Frigenti, Jr., notário público, estado de Nova Iorque, n.º 31-6 419 125.

Qualificado no condado de Nova Iorque. A comissão expira em 30 de Março de 1972.

Selo branco com os dizeres: Joseph F. Frigenti, Jr., notário público, Nova Iorque.

Estado de Nova Iorque, condado de Nova Iorque — s. s.

Eu, Norman Goodman, escrivão do condado e escrivão do Supremo Tribunal do Estado de Nova Iorque, em e para o condado de Nova Iorque, no Tribunal de Registos (Conservatória), munido de um selo branco por lei,

Certifico, por este meio, de acordo com a lei executiva do estado de Nova Iorque, que Joseph F. Frigenti Jr., cujo nome está assinado no *affidavit*, declaração, reconhecimento ou prova anexa, era na altura em que a mesma foi passada um notário público e para o estado de Nova Iorque devidamente autorizado, juramentado e qualificado para actuar como tal; que, de acordo com a lei, foi arquivada no meu escritório uma autorização (licença) ou um certificado do seu carácter oficial com a sua assinatura; que, na altura de passar tal prova, reconhecimento ou juramento estava devidamente autorizado a fazê-lo; que estou familiarizado com a letra deste notário público ou comparei a sua assinatura autógrafa depositada no meu escritório; que tal assinatura é genuína.

Em fé do que foi dito, assinei e afixei o meu selo branco oficial no dia 6 de Julho de 1971.

Assinatura de Norman Goodman, escrivão do condado e escrivão do Supremo Tribunal, condado de Nova Iorque. — O Tradutor, *Antonio Eduardo dos Santos Gomes*.

Selo branco do Supremo Tribunal do condado de Nova Iorque.

Tem coladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiscais no valor total de 18\$.

Está conforme ao original.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Rui Alberto Dias*. 1-0-5777

## POSSIDÓNIO & GRAÇA, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 1972, exarada de fl. 27 a fl. 28 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-G do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, Possidónio José da Silva de Oliveira, casado, residente na Quinta da Boa-Hora, lote 13, 3.º, esquerdo, na Arrentela, concelho do Seixal, cedeu a quota que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob o firma Possidónio & Graça, L.<sup>da</sup>, com sede e estabelecimento na Rua de Possidónio da Silva, lote 3, loja, esquerdo, desta cidade, do valor nominal de 25 000\$, a D. Palmira Gonçalves de Oliveira da Graça Costa, casada com Abílio da Graça Costa, residente na Rua de Possidónio da Silva, 162, 3.º, direito, em Lisboa, e autorizou que a referida sociedade continuasse a adoptar a mesma firma social, da qual faz parte o seu nome.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 1-0-5789

## MÁRMORES DO OESTE, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 1971, lavrada de fl. 14 v.º a fl. 17 do livro de escrituras diversas n.º 9-B do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, Francisco Paulino dos Santos e D. Paulina Maria, únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mármores do Oeste, L.<sup>da</sup>, com sede na cidade das Caldas da Rainha, na Rua do Capitão Filipe de Sousa, 26-A, alteraram parcialmente o respectivo pacto social quanto ao artigo 3.º e compo do artigo 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 20 000\$, está inteiramente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, e divide-se em duas quotas iguais, de 10 000\$, pertencendo uma ao sócio Francisco Paulino dos Santos e outra à sócia Paulina Maria.

5.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, a partir de agora investidos nas funções de gerência, sem caução e remunerados ou não, como vier a deliberar-se, ficando a sociedade válidamente obrigada com a assinatura de qualquer deles, que poderão delegar os seus poderes, mediante mandato na forma legal.

Está conforme.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Outubro de 1971. — O Ajudante, *Maria Emilia Enes e Anes*. 1-0-5792

## LOURENÇO & JERÓNIMO, L.ª

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1970, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 102-A, de fl. 1 v.º a fl. 3, Joaquim de Jesus Lourenço saiu da firma em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, e permitiu que a razão social continuasse sem alteração.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Fevereiro de 1970. — O Ajudante, *João Marcos Ramalho*. 1-0-5796

## SOCIEDADE PORTUGUESA DE EXPLOSIVOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 de Maio corrente, lavrada de fl. 60 a fl. 62 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 458-C do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado parcialmente o pacto social da Sociedade Portuguesa de Explosivos, L.ª, com sede em Lisboa, na Avenida do Infante Santo, 76, 5.º, dando nova redacção ao artigo 3.º e ao corpo do artigo 4.º, que ficaram com a seguinte:

### ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 500 000\$, está integralmente realizado, com os valores e bens sociais, de harmonia com a escrita da sociedade, e encontra-se dividido em seis quotas, sendo uma de 416 250\$, correspondente a 27,75 por cento do capital social, pertencente aos herdeiros de Francisco Fernandes Camelo; uma de 378 750\$, correspondente a 25,25 por cento do capital social, pertencente a José Manuel Ferreira da Silva Pereira; uma de 157 500\$, correspondente a 10,5 por cento do capital social, pertencente à Fábrica Militar de Braço de Prata; uma de 157 500\$, correspondente a 10,5 por cento do capital social, pertencente à Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras; uma de 15 000\$, correspondente a 1 por cento do capital social, pertencente a Dario Rafael Sabath Azancot, e uma de 375 000\$, correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente à própria sociedade.

### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade fica, sem caução e com a remuneração que for deliberada em assembleia geral, a cargo do coronel engenheiro José Maria Soares da Costa Alvares, coronel engenheiro Rogério Paixão Ribeiro, Dario Rafael Sabath Azancot e José Manuel Ferreira da Silva Pereira, cumprindo que dois deles assinem na sua qualidade de gerentes para obrigar a sociedade; porém, a todos os gerentes fica expressamente proibido prestar fianças ou abonações em nome da sociedade, e, bem assim, em nome dela firmar letras de favor ou outros quaisquer actos ou contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade por obrigações alheias ou estranhas ao seu objecto.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Maio de 1972. — O Ajudante, *José Fernando Pereira Pires*. 1-0-5795

## INDUSTRIAL MECÂNICA RUALJO, L.ª

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 1972, lavrada de fl. 12 a fl. 14 do livro de notas n.º 39-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Torres Vedras, Fernando Augusto Passos Gonçalves, casado com Cidália Ferreira Caetano segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Maria, deste concelho, e residente habitualmente nesta

vila, cedeu a sua quota, no valor nominal de 50 000\$, que tinha na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Industrial Mecânica Rualjo, L.ª, com sede na Rua de Maria Barreto Bastos, 82, nesta vila de Torres Vedras, constituída por escritura lavrada em 25 de Julho de 1964, de fl. 78 v.º a fl. 80 do livro n.º 16-C do 1.º Cartório desta Secretaria, a Maria Lucília da Silva Caetano, que também usa o nome de Maria Lucília Silva Caetano, natural da freguesia de S. Pedro, deste concelho, casada, segundo o regime da comunhão geral de bens, com o outro sócio, Rui Martins dos Santos, natural da freguesia dita de S. Pedro, residentes habitualmente nesta vila, tendo este autorizado a referida cessão;

Que, sendo agora os únicos sócios da mencionada sociedade, alteraram o respectivo pacto nos seus artigos 4.º e 7.º, resultando a alteração do 4.º da unificação que fizeram das três quotas de que o outorgante Rui Martins dos Santos era titular numa única e que os referidos artigos ficaram, pois, com a seguinte redacção:

### ARTIGO 4.º

O capital social é de 150 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e representado por duas quotas: uma de 50 000\$, pertencente ao sócio Maria Lucília da Silva Caetano, e outra de 100 000\$, pertencente ao sócio Rui Martins dos Santos.

### ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas aos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios para obrigar a sociedade.

Conferida. Está conforme.

Na parte omitida nada há em contrário ou além do que vai certificado.

Secretaria Notarial de Torres Vedras, 14 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Teresa Macieira Fivelim Costa*. 1-0-5788

## CONFETARIA CENTRAL, L.ª

Certifico que, por escritura de 8 do mês em curso, lavrada de fl. 61 v.º a fl. 63 v.º do livro n.º 158-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, foi reforçado com a quantia de 4 985 000\$, em dinheiro, o capital da Confeitaria Central, L.ª, com sede em Lisboa, na Azinhaga da Torre do Fato, letras F. J. M.;

Que este reforço, integralmente subscrito, foi realizado pelos sócios do seguinte modo: António Tavares de Castro, com a quantia de 4 485 100\$, em reforço da sua quota de 2400\$, e António Ferreira Tavares de Castro, com a quantia de 499 900\$;

Que, por efeito deste aumento, passa a ser de 5 030 000\$ o capital da referida sociedade, embora cada sócio passe a possuir nele uma só quota, visto as agora subscritas se considerarem mero reforço das anteriores;

Que, consequentemente, alteraram os artigos 4.º e 8.º do pacto social, substituindo-se pelos seguintes:

### 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, é de 5 000 000\$ e está representado e dividido por duas quotas, pertencendo uma de 4 500 000\$ ao sócio António Tavares de Castro e uma de 500 000\$ ao sócio António Ferreira Tavares de Castro.

### 8.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital quando a sociedade dele necessitar e for deliberado em assembleia geral.

É certidão de narrativa e de teor parcial e vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se deixa narrado e transcrito.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Artemisia da Conceição Milheiro*. 1-0-5800

## MALHAS LUSOVALE, L.ª

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 1971, lavrada de fl. 66 v.º a fl. 69 do livro de notas n.º 597-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, a cargo do notário licenciado Ernesto da Cruz Fernandes, foi alterada parcialmente a sociedade por quotas Malhas Lusovale, L.ª, com

sede na Rua da Fábrica, da vila e concelho de Vale de Cambra, em virtude de os sócios Joaquim Fernando Tavares Freire e António Tavares Junqueira terem cedido as suas quotas a D. Maria de Lurdes Marçal Rodrigues da Costa Leite, ficando esta e Manuel Augusto Rodrigues a ser os únicos sócios gerentes da referida sociedade, deliberando neste acto unificar as respectivas quotas e alterar o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 400 000\$, subscrita pela sócia D. Maria de Lurdes Marçal Rodrigues da Costa Leite, e outra de 100 000\$, subscrita pelo sócio Manuel Augusto Rodrigues.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 30 de Março de 1972. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. 1-0-5804

**CONÇALVES & CASTELO BRANCO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril do ano corrente, exarada de fl. 88 a fl. 89 v.º do livro n.º 53-B das notas do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Henrique de Brito Câmara, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe quanto ao seu artigo 10.º, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 10.º**

São exigíveis prestações suplementares de capital, em proporção das quotas de cada um dos sócios, mediante deliberação unânime da assembleia geral, previamente convocada.

Está conforme, declarando-se que na parte omitida da escritura nada há além ou em contrário do que se transcreve ou narra.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Maio de 1972. — O Ajudante, *José dos Santos Ramos*. 1-0-5809

**ADRIANO PEREIRA & MARTINS, L.ª**

Certifico que, por escritura de 23 do corrente mês, exarada de fl. 29 a fl. 33 v.º do livro n.º 2554-D de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, José Martins e Ermelinda do Carmo Pereira, deixaram de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Adriano Pereira & Martins, L.ª, com sede na Praça de David Leandro da Silva, 24-A a 26, em Lisboa, e autorizaram que a firma continuasse a mesma.

Pela mesma escritura a referida sociedade alterou parcialmente o seu pacto social, aditando um novo parágrafo ao artigo 7.º e dando a este, ao seu § 2.º e aos artigos 4.º e 6.º a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de 100 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e noutros valores que constam da respectiva escrituração, e está representado pelas seguintes quotas: uma de 50 000\$, do sócio António Manuel Brandão; uma de 25 000\$, do sócio António Brandão Felgueiras, e uma de 25 000\$, da sócia Maria da Conceição Rebelo de Sousa Felgueiras.

**ARTIGO 6.º**

É dispensada a autorização da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado e para a divisão de quotas por herdeiros de sócios. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

**ARTIGO 7.º**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Manuel Brandão e António Manuel Brandão Felgueiras, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a intervenção de ambos para a sociedade se considerar obrigada nos seus actos e contratos.

(Mantém-se o § 1.º)

§ 2.º Os sócios António Brandão Felgueiras e Maria da Conceição Rebelo de Sousa Felgueiras ficam obrigados a dedicar-se aos negócios desta sociedade.

§ 3.º O gerente António Manuel Brandão poderá delegar os seus poderes de gerência em pessoa de sua confiança.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Dezembro de 1971. — A Ajudante, *Georgette Simões Barata*. 1-0-5799

**COMPANHIA DO CAMINHO DE FERRO DO AMBOIM, S. A. R. L.**

LISBOA

**Assembleia geral ordinária**

É convocada a assembleia geral ordinária desta Companhia a reunir-se no dia 23 do próximo mês de Junho, pelas 15 horas, no escritório da sede, Avenida do Infante Santo, 15, 8.º, direito, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;
- 2) Proceder a eleições para todos os cargos sociais.

Lisboa, 11 de Maio de 1972. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Serafim Augusto da Silva Garcia*. 1-0-6002

**J. SOUSA & COMPANHIA, SUCESSOR, L.ª**

Rua dos Mártires da Liberdade, 169 — Porto

Convocam-se os sócios desta sociedade para intervir na assembleia geral extraordinária que se vai realizar no próximo dia 19 de Junho, pelas 16 horas e 30 minutos, na Rua do Bonjardim, 35, 3.º, da cidade do Porto, com a seguinte ordem do dia:

- a) Dissolução, liquidação e partilha desta sociedade;
- b) Nomeação do sócio ou herdeiro do sócio que há-de intervir nas respectivas escrituras em representação da sociedade e sócios.

Porto, 5 de Maio de 1972. — O Gerente, *Jorge Walter Lisboa Behrend*. 1-0-6004

**HIDRO ELÉCTRICA PORTUGUESA, S. A. R. L.**

Rua do Dr. Alves da Veiga, 57, 1.º — Porto

**Sorteio de obrigações**

No dia 5 do próximo mês de Junho, pelas 15 horas, proceder-se-á, na Rua de Sá da Bandeira, 567, Porto, ao sorteio de 866 obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma.

As quantidades das obrigações a sortear serão deduzidas as que eventualmente forem adquiridas no mercado.

As obrigações que forem objecto do sorteio serão reembolsadas, pelo seu valor nominal, a partir do próximo dia 1 de Julho de 1972.

Porto, 15 de Maio de 1972. — O Conselho de Administração, *Valentim de Almeida e Sousa*. 1-0-6023

**COMPANHIA PORTUGUESA DE ELECTRICIDADE — C. P. E., S. A. R. L.**

Capital: 5 700 000 000\$

Sede: Rua de Sá da Bandeira, 567 — Porto

Estabelecimento central: Avenida do Infante Santo, 15, 1.º — Lisboa

No dia 5 do próximo mês de Junho, pelas 15 horas, proceder-se-á, na sede da Companhia, ao sorteio de 44 021 obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma, sendo 23 511 da Hidroeléctrica do Cávado, S. A. R. L., 17 326 da Hidroeléctrica do Douro, S. A. R. L., e 3184 da Empresa Termoeléctrica Portuguesa, S. A. R. L., de que esta Companhia assumiu todos os direitos e obrigações por fusão daquelas com as outras empresas concessionárias de aproveitamentos hidroeléctricos e de transporte de energia eléctrica, cujas centrais e instalações constituem a rede eléctrica primária.

As obrigações que forem objecto do sorteio serão reembolsadas, pelo seu valor nominal, a partir do próximo dia 1 de Julho de 1972.

Porto, 15 de Maio de 1972. — Pelo Conselho de Gerência, *José de Oliveira Campos*. 1-0-6024

## FÁBRICA DE MALHAS DO MINHO, S. A. R. L.

Barrimau — Calendário

## VILA NOVA DE FAMILICÃO

## Relatório e contas do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação da digníssima assembleia geral o relatório e contas da Fábrica de Malhas do Minho, S. A. R. L., relativos ao exercício de 1971.

Mais um ano decorreu na vida da nossa Fábrica e durante ele procurámos, como sempre tem acontecido, fazer tudo o que estivesse ao nosso alcance pelo seu incremento.

Assim, e no intuito de darmos conta da nossa administração durante o exercício findo, referir-nos-emos, ainda que de modo muito sucinto, aos principais pontos ocorridos.

O exercício findo, no tocante a vendas, foi caracterizado como sendo o melhor desde a fundação da empresa, pois rondou na ordem dos 22 800 contos, aproximadamente.

Também no tocante a investimentos, e dentro daquele espírito de nos actualizarmos, adquirimos uma caldeira automática a fuelóleo de 80 m<sup>2</sup> de superfície de aquecimento, um tear *Jacquard* de origem chinesa e mais dois teares *Waga* para fabrico de malha felpa, e ainda algumas máquinas de costura para acabamentos.

Ainda adquirimos também, com o pensamento no futuro e num possível crescimento da Fábrica, um terreno, a nascente do já existente, com uma superfície de 1497 m<sup>2</sup>.

Para pequenos serviços também adquirimos uma viatura marca *Renault LA*, para o que se procurou, com todas estas aquisições, valorizar o património da empresa.

Estudaram-se várias remodelações a fazer, que esperamos concretizá-las num futuro próximo, contribuindo-se assim para um incremento cada vez maior da empresa.

Claro que, por vezes, também surgiram alguns contratempos, impossibilitando-nos da realização de um trabalho com o êxito desejado.

Portanto, resta-nos apelar para a vossa boa compreensão, certos de que tudo continuaremos a fazer para a obtenção de melhores resultados em futuros exercícios.

Do lucro líquido do exercício de 1971, depois de constituídas as amortizações convenientes, surge o saldo do valor de 1 080 323\$30 para o qual propomos a seguinte distribuição:

Para fundo de apetrechamento industrial . . . 1 080 323\$30

Sendo assim, e se esta proposta merecer a vossa aprovação, o capital, fundo de reserva legal e outros fundos elevar-se-ão ao montante de 9 923 242\$56.

Finalmente, e para terminar, queremos testemunhar o nosso agradecimento a todos os nossos clientes e amigos pela amizade e apoio com que nos distinguiram em mais um ano decorrido.

Ao conselho fiscal queremos agradecer a prestimosa cooperação com que nos assistiu nos nossos trabalhos, agradecimento igualmente extensivo a todos os nossos colaboradores pelo brio demonstrado no desempenho das suas funções.

Vila Nova de Famalicão, 9 de Março de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Fernando Mesquita* — Administradores: *Armando Pimenta* — *Albino Augusto Correia de Abreu* — *Eugénio Mesquita*.

## Balço geral de 1971

## Disponível e realizável:

## ACTIVO

Caixa . . . . .			63 105\$87	
Bancos e banqueiros . . . . .			1 236 428\$59	
Devedores e credores . . . . .			6 051 377\$80	
Letras a receber . . . . .			223 189\$20	
Existências:				
Produtos fabricados . . . . .			634 467\$30	
Matérias-primas . . . . .			2 185 328\$80	
Acessórios . . . . .			177 623\$30	
Combustíveis e lubrificantes . . . . .			6 342\$60	
Secção de saldos . . . . .			204 946\$80	
				10 782 810\$26

## Imobilizado:

	Valor	Amortizações		
Móveis e utensílios . . . . .	270 761\$40	113 050\$80	157 710\$60	
Máquinas . . . . .	3 796 977\$04	2 507 318\$94	1 289 658\$10	
Instalações gerais . . . . .	134 950\$90	76 816\$60	58 134\$30	
Edifício e terreno . . . . .	1 533 799\$00	284 335\$80	1 249 463\$20	
Posto de transformação . . . . .	14 669\$00	4 065\$00	10 604\$00	
Poço Beira-Rio . . . . .	100\$00	—\$—	100\$00	
Veículos . . . . .	138 247\$50	96 189\$50	42 058\$00	2 807 728\$20
	5 889 504\$84	3 081 776\$64		13 590 538\$46

## Exigível:

## PASSIVO

Devedores e credores . . . . .	1 192 922\$90	
Letras a pagar . . . . .	1 577 751\$30	
Imposto de transacções . . . . .	36 621\$70	2 807 295\$90

## Condicionado:

Valores em caução . . . . .	860 000\$00	
		3 667 295\$90

## Não exigível:

Fundo de apetrechamento industrial . . . . .	3 303 461\$90	
Provisão para dívidas duvidosas . . . . .	1 236 848\$00	
Provisão para desvalorização de mercadorias . . . . .	302 609\$36	4 842 919\$26

## Capital e reservas:

## Situação líquida

Capital . . . . .	2 000 000\$00	
Fundo de reserva legal . . . . .	2 000 000\$00	4 000 000\$00

## Resultados:

Lucros e perdas:		
Resultados de exercício . . . . .	1 080 323\$30	
		13 590 538\$46

O Conselho de Administração: *Fernando Mesquita* — *Armando Pimenta* — *Albino Augusto Correia de Abreu* — *Eugénio Mesquita*. — O Técnico de Contas, *Júlio Pedro Matos Araújo*.

**Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas»  
do exercício de 1971**

**Movimento «Exploração»**

Existências finais . . . . .	3 208 708\$80	
Vendas . . . . .	22 827 885\$90	26 036 594\$10

A deduzir:

Existências iniciais . . . . .	3 680 753\$80	
Compras:		

Matérias-primas e subsidiárias 13 915 424\$00

Gastos:

Gastos de fabrico . . . . .	271 555\$90	
Mão-de-obra . . . . .	3 676 254\$00	21 543 987\$70

Lucro da exploração . . . . . 4 492 606\$40

**Movimento «Lucros e perdas»**

**DEBITO**

Despesas gerais:

Remunerações à administração e pessoal . . . . .	634 207\$00	
Gratificações . . . . .	384 162\$00	
Publicidade . . . . .	658\$00	
Outras despesas . . . . .	597 545\$90	1 616 572\$90

Juros e descontos:

Encargos bancários . . . . . 257 908\$10

Contribuições e impostos:

Encargos fiscais e parafiscais . . . . . 1 030 771\$10

Amortizações:

Amortizações do exercício . . . . . 507 031\$00

Resultados:

Lucros e perdas:

Saldo — Lucro líquido . . . . .	1 080 328\$30	
		<u>4 492 606\$40</u>

**CRÉDITO**

Exploração:

Lucro da exploração . . . . . 4 492 606\$40

O Conselho de Administração: *Fernando Mesquita — Armando Pimenta — Albino Augusto Correia de Abreu — Eugénio Mesquita.* — O Técnico de Contas, *Júlio Pedro Matos Araújo.*

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.* — O conselho fiscal, depois de ter analisado atentamente o relatório, balanço e contas da Fábrica de Malhas do Minho, S. A. R. L., e apresentados pelo conselho de administração e referentes aos resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, verificou:

- 1.º Que o balanço que serviu de apoio ao fecho da escrita foi efectuado de acordo com as normas legais, merecendo a aprovação deste conselho fiscal;
- 2.º Que a conta «Resultados» está de harmonia com as disposições legais e estatutárias;
- 3.º Que os critérios valorimétricos adoptados se encontram também dentro dos princípios legais aplicáveis.

Por estas razões, e também porque durante as verificações legais a que procedeu ao longo do exercício sempre encontrou em ordem os elementos contabilísticos que prontamente foram facultados pelo conselho de administração e pelos serviços, é de parecer:

- a) Que são de aprovar o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;

b) Que a aplicação dos resultados se faça de harmonia com a proposta apresentada;

c) Que seja conferido um voto de louvor à administração pela forma competente e criteriosa como conduziu os negócios da sociedade durante o exercício e aos serviços administrativos pela boa ordenação dos elementos contabilísticos, que como já foi referido, permitiram o regular acompanhamento da escrita por este conselho fiscal.

Vila Nova de Famalicão, 16 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Jorge Pereira da Silva Reis* — Vogais: *José Renato Pereira de Sousa* — *António da Silva Granja.* 1-2-2774

**SHELL PORTUGUESA, S. A. R. L.**

**Relatório da administração**

*Srs. Accionistas.* — Antes de mais, desejamos salientar o facto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, acompanhado de membros do Governo, deputados e outras entidades públicas e privadas, se ter dignado assistir à sessão inaugural de apresentação do filme sobre a experiência agrícola de Severo do Vouga, distinção que muito nos honrou e constituiu precioso estímulo para prosseguirmos o desenvolvimento daquele trabalho, cujos benefícios para a lavoura nacional todos têm reconhecido.

\*

Submetemos à vossa apreciação e votação, em conformidade com os preceitos legais e estatutários, o relatório, balanço e contas relativos ao exercício que findou em 31 de Dezembro de 1971.

Como se verá adiante, a rentabilidade do capital próprio médio da Shell Portuguesa, que em 1970 havia sido de 6,5 por cento, passou, em 1971, para 7 por cento.

Estas taxas, na opinião de peritos internacionais na matéria, são insuficientes para a formação de fundos que a indústria mundial terá de gerar a fim de satisfazer as crescentes necessidades de um mercado que, nos próximos dez anos, consumirá tanto petróleo quanto o consumido desde o início da indústria até agora.

Reconhecida esta insuficiência, apresentaram as companhias petrolíferas operando em Portugal no mercado condicionado, no decurso do ano de 1971, um pormenorizado estudo, procurando demonstrar a inadequação das margens oficiais em face dos custos actuais.

De notar, no entanto, que o aumento pedido poderia talvez ser minimizado se as companhias fossem autorizadas a competir livremente no mercado, pois desta forma poderiam actuar mais eficientemente.

A atribuição de quotas de mercado segundo o critério actual conduz, por exemplo, a deficiente planificação de investimentos em posições rodoviárias por parte das companhias com quotas anormalmente elevadas, pois, dada a necessidade de conquistar clientela, essas companhias tendem a fazer investimentos excessivos.

Isso não aconteceria se a distribuição se efectuasse de acordo com as tendências naturais da clientela, e, nessa hipótese, os investimentos processar-se-iam conforme a procura.

Para documentar estas afirmações repare-se no que se passou em Portugal durante o ano de 1971:

Companhia	Vendas por posição (metros cúbicos)	Quota do mercado (porcentagens)
A	717	20
B	611	20,1
C	537	17,2
D	497	33,2
E	456	9,5

E de notar que tanto a companhia D como a companhia E, que têm quotas nitidamente diferentes da distribuição natural num mercado competitivo entre cinco companhias igualmente capazes ( $\frac{100}{5} = 20$  por cento), têm vendas por posição nitidamente fracas.

O mercado livre não só assegura serviços a custo mínimo como ainda proporciona maior satisfação ao cliente e conduz a um desenvolvimento mais rápido do mercado, desde que o número de companhias seja adequado à dimensão do mesmo.

Poderá dizer-se que se torna necessária a protecção das refinarias nacionais, a fim de lhes garantir uma rentabilidade adequada. Parece-nos que tal protecção será cada vez menos necessária à medida que o mercado interno cresce e a dimensão das refinarias nacionais começa a ser a mesma das refinarias no estrangeiro.

De qualquer modo, enquanto fosse necessária tal protecção, ela poderia consistir em subsídios adaptados às condições de cada refinaria e/ou isenção de impostos, o que permitiria que as refinarias nacionais competissem entre elas em termos equitativos para a satisfação dos mercados interno e externo.

A optimização dos custos de abastecimento resultantes da concorrência, tanto ao nível de distribuição como ao nível de refinaria, asseguraria o fornecimento de energia em Portugal a um custo muito menos elevado para a economia do que aquele que actualmente prevalece, mesmo se se tomasse em consideração os subsídios estatais que fossem necessários atribuir por algum tempo às refinarias.

Um preço de energia concorrencial não só reforçaria o poder de competição nos mercados mundiais das indústrias portuguesas consumidoras de produtos petrolíferos, o que se torna necessário devido à integração progressiva do País na Europa, mas conduziria também a uma indústria petrolífera nacional eficiente, que a breve trecho teria de ser capaz de competir sem qualquer protecção.

Para fazer face à redução das receitas resultante do realinhamento das paridades monetárias, os países produtores chegaram a acordo com as companhias concessionárias para aumentar os preços das ramas de petróleo.

Este novo aumento do custo de uma matéria-prima essencial põe mais uma vez em realce a necessidade de desenvolver, o mais

rapidamente possível, novas fontes de produção nos países consumidores, e explica o rápido desenvolvimento das pesquisas nas plataformas continentais.

O grupo Royal Dutch Shell mantém-se na vanguarda da tecnologia neste novo campo, o que justifica os vários pedidos de concessão que a Shell Portuguesa tem feito ao longo dos últimos anos para a plataforma continental de Portugal metropolitano, e também para as da Guiné e de Angola. De notar que nestas duas províncias ultramarinas os pedidos cobrem zonas marítimas cuja profundidade varia entre os 200 m e os 3000 m.

### I) A energia e os produtos petrolíferos em Portugal

Em 1971 assistiu-se à intensificação do uso de energia por parte das actividades económicas nacionais e pelo conjunto da população nas várias modalidades em que costuma ser utilizada. Conforme pode observar-se pelo quadro I, o movimento de expansão registado fez-se essencialmente com base no crescimento dos produtos petrolíferos, cuja posição teima em deixar para trás as participações da hidroelectricidade e dos carvões minerais.

O quadro II evidencia o papel que vem sendo atribuído à componente térmica na produção de electricidade desde que a central do Carregado entrou em plena laboração.

No que se refere aos combustíveis sólidos, os números do quadro III mostram o panorama que oferece o uso dos carvões em Portugal, sistematicamente perdendo posição.

Finalmente, o quadro IV fornece os elementos referentes ao consumo total de produtos petrolíferos na área em que a Shell Portuguesa normalmente realiza as suas vendas (continente português, Madeira, Açores, Cabo Verde e Guiné). Os números apresentados têm carácter provisório por dificuldades inerentes ao seu apuramento nesta altura do ano.

QUADRO I

#### Energia utilizada

Fontes	1969		1970		Variação em percentagem entre 1969 e 1970	Janeiro a Setembro				Variação em percentagem entre Janeiro e Setembro de 1970 e igual período de 1971
						1970		1971		
	Milhares de toneladas de equivalente em petróleo	Repartição percentual	Milhares de toneladas de equivalente em petróleo	Repartição percentual		Milhares de toneladas de equivalente em petróleo	Repartição percentual	Milhares de toneladas de equivalente em petróleo	Repartição percentual	
Hidroelectricidade . . . . .	509	16	465	13	- 8,6	380	15	372	13	- 0,2
Produtos petrolíferos . . . . .	2 157	66	2 522	72	+ 16,9	1 818	71	2 202	76	+ 21,1
Carvões minerais . . . . .	603	18	507	15	- 15,9	371	14	307	11	- 17,3
<b>Total de energia</b>	<b>3 269</b>	<b>100</b>	<b>3 494</b>	<b>100</b>	<b>+ 6,9</b>	<b>2 569</b>	<b>100</b>	<b>2 881</b>	<b>100</b>	<b>+ 12,1</b>

QUADRO II

#### Produção de energia eléctrica

(Unidade: 10<sup>6</sup> kWh)

Electricidade	1969		1970		Janeiro a Setembro			
					1970		1971	
	Energia produzida	Repartição percentual	Energia produzida	Repartição percentual	Energia produzida	Repartição percentual	Energia produzida	Repartição percentual
De origem hídrica . . . . .	6 396	92,2	5 848	80	4 778	88,2	4 682	79,8
De origem térmica . . . . .	548	7,8	1 460	20	638	11,8	1 184	20,2
<b>Total . . . . .</b>	<b>6 944</b>	<b>100</b>	<b>7 308</b>	<b>100</b>	<b>5 416</b>	<b>100</b>	<b>5 866</b>	<b>100</b>

QUADRO III  
Carvões minerais, por origens  
(Unidade: 1000 t)

Combustíveis sólidos	1969	1970	Janeiro a Setembro	
			1970	1971
Carvões produzidos internamente . . . . .	368,6	270,9	205,6	191,4
Carvões importados . . . . .	617	551,9	393,8	314,3
<i>Total</i> . . . . .	985,6	822,8	599,4	505,7

QUADRO IV  
Consumos de produtos petrolíferos  
(Unidade: 1000 t)

Produtos	1969	1970	1971	Variação em percentagem	
				Entre 1969 e 1970	Entre 1970 e 1971
Combustíveis de aviação . . . . .	398,5	483,7	545,7	+ 21,4	+ 12,8
Gasolinas de turismo . . . . .	435	496,3	559,8	+ 14,1	+ 12,8
Petróleo . . . . .	98,1	88,3	80,6	- 5,2	- 8,7
Gasóleo . . . . .	708,9	762,4	838	+ 7,5	+ 9,3
Fuelóleo . . . . .	776,6	1 022,9	1 415,8	+ 31,7	+ 38,4
Gases liquefeitos . . . . .	232,4	261,3	299,4	+ 14,1	+ 12,9
Lubrificantes . . . . .	61	67,3	71	+ 10,3	+ 5,5
Gases incondensáveis . . . . .	(a) 22,7	(a) 23,4	(a) 26,5	+ 3,1	+ 13,2
Gasolina pesada . . . . .	218	219,3	286,7	+ 0,6	+ 30,7
Betumes . . . . .	62,4	63,5	69,5	+ 1,8	+ 9,4
Parafinas . . . . .	3,4	5	4	+ 47,1	- 20
Resíduo para negro-de-fumo . . . . .	23	25	28	+ 8,7	+ 12
Fornecimentos a navios . . . . .	994,8	1 105,8	1 056,3	+ 11,2	- 4,5
<i>Total</i> . . . . .	4 029,8	4 624,2	5 276,3	+ 14,8	+ 14,1

(a) Equivalente em fuelóleo.

## II) Actividade da Shell Portuguesa

### A) Vendas

#### Vendas totais

As vendas totais da Shell Portuguesa, incluindo químicos, vendas a empresas concorrentes e exportações, em 1971, cifraram-se em cerca de 1 355 900 t, ou sejam mais 111 200 t do que no ano transacto, reflectindo um aumento da ordem dos 8,9 por cento.

(Unidade: 1000 t)

	1970	1971	Variação
Mercado total (a) . . . . .	4 624,2	5 276,3	+ 14,1 %
Vendas da Shell (excluindo químicos, empresas concorrentes e exportações)	1 196,6	1 334,6	+ 11,5 %
Participação da Shell . . . . .	25,9 %	25,3 %	- 0,6 %

(a) Incluindo abastecimentos à navegação marítima.

#### Mercado Interno

(Unidade: 1000 t)

	1970	1971	Variação
Total . . . . .	3 051,6	3 691,8	+ 21 %
Shell . . . . .	671,3	789	+ 17,5 %
Participação da Shell . . . . .	22 %	21,4 %	- 0,6 %

### Produtos sujeitos a quota de mercado

#### Gasolinas de turismo

(Unidade: 1 000 000 l)

	1970	1971	Variação
<b>Total:</b>			
Gasolina super . . . . .	414,8	489	+ 17,9 %
Gasolina normal . . . . .	230	237,3	+ 3,2 %
	644,8	726,3	+ 12,6 %
<b>Shell:</b>			
Gasolina super . . . . .	68	76,1	+ 11,9 %
Gasolina normal . . . . .	39,4	39	- 1 %
	107,4	115,1	+ 7,2 %
<b>Participação da Shell:</b>			
Gasolina super . . . . .	16,4 %	15,6 %	- 0,8 %
Gasolina normal . . . . .	17,1 %	16,4 %	- 0,7 %
	16,7 %	15,8 %	- 0,9 %

O consumo de gasolinas para automóveis em Portugal (mercado sujeito a quotas ou controlado) revelou um aumento de 81,5 milhões de litros, ou sejam + 12,6 por cento, mantendo-se, no entanto, a gasolina normal quase que estável, não obstante a subida geral de preço verificada durante o ano em curso, que veio a estabelecer um maior diferencial entre as duas qualidades comercializadas. De notar o aumento do número de octanas levado a efeito na gasolina super.

Quanto a esta última qualidade de gasolina, verificou-se um incremento de consumo da ordem dos 17,9 por cento. Este elevado acréscimo resulta do forte ritmo de crescimento que o parque automóvel nacional vem revelando, bem como da evolução acentuada do turismo.

Como resultado dos mecanismos do mercado controlado, as vendas da Shell limitaram-se a 115,1 milhões de litros (+ 7,7 milhões do que em 1970), significando um crescimento de unicamente 7,2 por cento, que originou uma perda de posição no mercado total de 0,9 por cento (15,8 por cento em 1971 contra 16,7 por cento em 1970).

#### Gasóleo (Unidade: 1 000 000 l)

	1970	1971	Varição
Total . . . . .	814,1	890	+ 9,3 %
Shell . . . . .	229,9	237,9	+ 8,5 %
Participação da Shell . . .	28,2 %	26,7 %	- 1,5 %

Por razões idênticas às apontadas relativamente às gasolinas de turismo, as vendas da Shell evidenciaram um aumento de apenas 3,5 por cento, quando comparadas com as do ano transacto, situação que conduziu a uma perda de participação de 1,5 por cento.

#### Petróleo (Unidade: 1 000 000 l)

	1970	1971	Varição
Total . . . . .	104,9	91,1	- 13,2 %
Shell . . . . .	16,2	13,7	- 15,4 %
Participação da Shell . . .	15,4 %	15 %	- 0,4 %

As vendas da Shell acompanharam a tendência descendente, com a correspondente perda de quota (- 15,4 por cento em volume e - 0,4 por cento em participação).

#### Fuelóleo (Unidade: 1000 t)

	1970	1971	Varição
Total . . . . .	998,4	1 373,4	+ 37,6 %
Shell . . . . .	275,1	358,8	+ 80,4 %
Participação da Shell . . .	27,6 %	26,1 %	- 1,5 %

Deve-se o espectacular crescimento do fuelóleo à conversão dos consumos de carvão das empresas cimenteiras, sendo estas empresas responsáveis por um acréscimo de 203 500 t no consumo daquele combustível líquido. Por outro lado, a Companhia Portuguesa de Electricidade adquiriu em 1971 mais 88 800 t do que em 1970, pelo que, excluídos estes dois principais consumidores, o mercado interno mostra-nos um crescimento da ordem dos 10,4 por cento.

As vendas da Shell, revelando um aumento de 30,4 por cento, ou sejam, mais 83 700 t do que no ano anterior, não deixaram de nos conduzir a uma perda de participação da ordem dos 1,5 por cento (26,1 por cento em 1971 contra 27,6 por cento em 1970), por razões já apontadas para os outros produtos.

#### Produtos do mercado livre

##### Gasos liquefeitos (Unidade: 1000 t)

	1970	1971	Varição
Total . . . . .	261,3	299,4	+ 14,6 %
Shell . . . . .	87,9	44	+ 16,1 %
Participação da Shell . . .	14,5 %	14,7 %	+ 0,2 %

Olhando isoladamente o caso de gás butano, verifica-se que o acréscimo das nossas vendas foi de 3200 t, o qual, embora superior ao verificado no ano transacto (2900 t), nos deu apenas um aumento de participação da ordem dos 0,1 por cento (14,4 por cento contra 14,3 por cento).

#### Lubrificantes (Unidade: 1000 t)

	1970	1971	Varição
Total . . . . .	67,3	71	+ 5,5 %
Shell . . . . .	17	18,3	+ 7,6 %
Participação da Shell . . .	25,2 %	25,8 %	+ 0,6 %

#### Betumes (Unidade: 1000 t)

	1970	1971	Varição
Total . . . . .	63,5	69,5	+ 9,4 %
Shell . . . . .	33,7	32,2	- 4,5 %
Participação da Shell . . .	53,1 %	46,3 %	- 6,8 %

#### Produtos de aviação (Unidade: 1000 t)

	1970	1971	Varição
Total . . . . .	459,9	520,4	+ 13,2 %
Shell . . . . .	95,4	123,4	+ 29,4 %
Participação da Shell . . .	20,7 %	23,7 %	+ 3 %

#### Fornecimentos a navios de longo curso (Unidade: 1000 t)

	1970	1971	Varição
Total . . . . .	1 112,8	1 064,2	- 4,4 %
Shell (a) . . . . .	429,9	422,2	- 1,8 %
Participação da Shell . . .	38,6 %	39,7 %	+ 1,1 %

(a) Incluindo abastecimentos a navios do grupo Shell.

Neste mercado em depressão, as 422 200 t vendidas pela Shell mostram uma redução de 7800 t em relação a 1970, significando um decréscimo em percentagem de 1,8 por cento, o qual traduz uma perda de 52 100 t em Cabo Verde, parcialmente compensada por um acréscimo no continente e Madeira da ordem das 44 400 t.

#### Exportações

As 2400 t exportadas em 1971 significam, se comparadas com o ano anterior, uma perda de 23 500 t, diferença esta que resultou da colocação no mercado interno da gasolina pesada disponível e ainda da introdução do fabrico de lubrificantes em Angola.

#### Químicos

Foi muito irregular a evolução dos consumos verificada entre 1970 e 1971. Quanto aos materiais plásticos, observou-se expansão nos polietilenos e polietileno de vinilo e retração nos demais. Houve estagnação nas vendas de dissolventes alifáticos e aromáticos e regressão nos álcoois e nas acetonas. Nos restantes produtos químicos para a indústria verificaram-se normalmente regressões, com excepção dos detergentes sintéticos, onde a expansão continuou.

A difícil conjuntura da indústria química mundial veio agravar a já tradicional situação de intensa concorrência que caracteriza o nosso mercado de produtos químicos, no qual os preços são, frequentemente, muito inferiores aos praticados nos países de origem dos produtos importados.

Perante a grande instabilidade do mercado, adoptámos uma política cautelosa na constituição de stocks e concessão de crédito, que, associada aos factores de estagnação/regressão de consumos a que se fez referência, determinou uma diminuição de 7,7 por cento na tonelagem vendida relativamente a 1970 (17 900 t vendidas em 1971, contra 19 400 t em 1970), com uma correspondente diminuição na receita das vendas de 4,9 por cento.

#### «After-market»

Mereceu, durante o ano em causa, especial atenção o desenvolvimento de negócios acessórios à tradicional actividade da rede de revenda, tais como a venda de pneus, velas, baterias, auto-rádios, produtos especiais de conservação e tratamento de viaturas, faróis, buzinas, etc., cujo objectivo principal é o de proporcionar ao revendedor adicionais oportunidades de melhorar o seu rendimento.

Resultou desta actividade em 1971 um volume de fornecimento de tais artigos pela Shell Portuguesa e outros fornecedores à rede de revenda da ordem dos 50 000 contos.

### B) Actividades desenvolvidas pelos principais sectores do departamento comercial

#### Mercado rodoviário

Procedeu-se à remodelação total da nossa posição de Montemor-o-Novo. De referir o facto de esta obra ter sido efectuada em quatro meses, graças a novos métodos de construção.

De notar o contínuo desenvolvimento das vendas de *Super Motor Oil*.

O *after-market* continua a desenvolver-se em ritmo muito aceitável. Realizaram-se três grandes exposições de produtos trabalhados por aquele sector — duas em Lisboa e uma no Porto.

Foi intensificado o programa de apetrechamento de postos de venda com bares, restaurantes, túneis de lavagem e *servishell* (unidades equipadas com aparelhagem para o diagnóstico de deficiências em viaturas).

#### Mercado doméstico de gases liquefeitos

Ampliou-se a rede de abastecimento de gás canalizado a novas zonas urbanas de Setúbal, Seixal, Parede, Cascais e Algarve.

Foram nomeados novos agentes e pontos de venda de *camping gaz*, dada a grande expansão das suas vendas (aparelhos, garrafas e cartuchos), em virtude da sua utilidade e aceitação do público consumidor.

Dada a enorme expansão do *Butagaz* e *Propagaz*, foram divididas algumas áreas de agentes e nomeados novos revendedores.

#### Indústria

Há que realçar a assistência técnica, sempre mais aperfeiçoada, à indústria nacional, não só no campo da lubrificação e da aplicação de produtos betuminosos, como também na utilização racional de combustíveis, nomeadamente o gás propano, para o que demos particular atenção ao estudo da evolução dos fenómenos das indústrias.

### C) Aprovisionamento

No decorrer do ano de 1971 processámos na refinaria do Norte 342 500 t de ramos e na refinaria do Sul 227 000 t.

As ramos utilizadas foram originárias de Gash Saran, Abu Dhabi e Baniyas, com transporte efectuado por navios do grupo Shell; de Cabinda, Baniyas, Khor-al-Ahmaya, Ras Tanura e Gash Saran, com transporte efectuado por barcos da Sozonata.

Os nossos excessos de gasolina provenientes da refinação local puderam ser trocados por outros produtos, o que simultaneamente evitou as importações correspondentes dos produtos mencionados e a exportação de gasolina pesada.

Adquirimos à Sacor, para distribuírmos no mercado interno por conta daquela empresa, 120 500 t de produtos diversos.

O nosso mercado de gases liquefeitos foi satisfeito com importações da Holanda e da Espanha.

As necessidades do nosso mercado de lubrificantes foram preenchidas por importação e por compra à Sacor de óleos base.

Importámos do grupo Shell a maior parte dos betumes, tendo feito igualmente compras à Sacor e importações de Espanha.

Importámos combustíveis para aviação e para abastecimentos à navegação marítima de longo curso, de várias origens.

### D) Armazenagem e distribuição

Foram feitos diversos investimentos no decorrer do ano de 1971, dos quais salientamos os seguintes:

- Aumento da capacidade de armazenagem de produtos embalados na instalação de Cabo Ruivo;
- Remodelação do sistema de enchimento de pequenas embalagens de óleos lubrificantes na instalação de Cabo Ruivo;
- Aquisição de carros-banques de grande porte;
- Remodelação da instalação da Banática para gases liquefeitos;
- Continuação da construção (iniciada em 1970) da instalação de gases liquefeitos em Matosinhos, que se prevê vir a entrar ao serviço em princípios de 1972.

Apontamos ainda a entrada em funcionamento da Saaga — Sociedade Açoriana de Armazenagem de Gás, empresa na qual temos comparticipação no capital (24,5 por cento).

### E) Pessoal

#### Política de remunerações

No decurso de 1971 procedeu a companhia a revisões gerais de vencimentos.

#### Quadro do pessoal

Dentro da política de racionalização da empresa, o número total de empregados e operários efectivos e adventícios baixou de 845, em 31 de Dezembro de 1970, para 810, em 31 de Dezembro de 1971, resultado fundamentalmente conseguido à base de reformas. Por outro lado, durante o ano de 1971, foram admitidos 14 funcionários, todos tecnicamente habilitados, dos quais 2 com cursos superiores, 4 com cursos médios e 8 com habilitações diversas.

#### Treino

Frequentaram cursos, quer em Portugal, quer no estrangeiro, 182 funcionários.

#### Facilidades para estudos

Inscreveram-se 21 funcionários, 6 dos quais em cursos superiores.

#### Auxílios para estudos de filhos do pessoal

Inscreveram-se 507 estudantes em cursos de nível secundário e médio.

#### Horário de trabalho

O horário dos operários foi reduzido de 48 para 44 horas semanais, desde 1 de Janeiro de 1971, sem redução do vencimento semanal. O horário dos empregados passou de 35 para 39 horas semanais desde 1 de Julho, tendo o pessoal abrangido por esta última alteração sido compensado nos seus vencimentos pelo aumento percentual correspondente.

As modificações relativas ao pessoal de escritório foram precedidas de votação por escrutínio secreto, desse mesmo pessoal, que se lhes mostrou francamente favorável.

#### Acordo colectivo de trabalho

Entrou em vigor no dia 1 de Maio o novo texto do acordo colectivo de trabalho celebrado entre as empresas petrolíferas e o Sindicato dos Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa e outros.

No seu conjunto, traduziu-se esta convenção colectiva por uma apreciável melhoria das bases contratuais, designadamente quanto a tabela de vencimentos, férias, indemnizações e subsídios complementares.

#### Colónia de férias

Beneficiaram deste esquema 263 crianças.

#### Refeitórios

Foram servidas cerca de 114 000 refeições nas cantinas da empresa.

#### Higiene e segurança no trabalho

Verificou-se apreciável diminuição nos índices de frequência (— 9,7 por cento) e gravidade (— 87 por cento).

Realizaram-se 106 reuniões da comissão e subcomissões de segurança, sendo apresentados e discutidos 310 assuntos, dos quais 156 foram finalizados e 141 se encontram em execução ou em estudo.

### F) Relações externas

O nosso administrador, Sr. Duque Pozzo di Borgo, proferiu uma conferência dedicada às necessidades financeiras da indústria petrolífera na década de 70.

Com outros representantes da actividade privada e com o Instituto Nacional de Investigação Industrial levámos a cabo

um estudo sobre a criação de uma escola de administração de empresas (*management*).

Continuamos a publicar a *Revista Shell*, a revista *Família no Campo*, o *Boletim Agrícola* e o boletim *Ciência e Tecnologia*.

### G) Incremento da eficiência da empresa

#### Computador e informática

Além da implementação dos sistemas desenvolvidos em 1970 e da exploração sistemática do nosso sistema de facturação, julgamos de referir o desenvolvimento de um modelo de programação linear para planeamento a médio prazo de abastecimento e distribuição e a criação de um sistema de *controle das cobranças bancárias*.

#### Métodos

A reestruturação do sector de métodos, completada no início do corrente ano, permitiu desenvolver uma actividade intensa. Entre os muitos trabalhos efectuados, consideramos de salientar, pelo seu impacto nos nossos custos administrativos:

A reestruturação do sector de abastecimentos;

As simplificações/reorganizações em curso nos serviços administrativos e operacionais das nossas instalações — fase preparatória de um plano geral de automação;

A criação de uma nova divisão englobando os serviços até então dispersos de secretariado, economato e comunicações, garantindo assim a coordenação e dimensão suficientes para justificar a adopção de processos de trabalho mais evoluídos e a aquisição de equipamento mais rendável.

### III) Comentários financeiros

Os comentários que a seguir se apresentam baseiam-se na comparação dos resultados de 1971 e 1970 e no confronto entre a situação patrimonial em 31 de Dezembro daqueles anos, em conformidade com os dados constantes dos anexos I e II.

Alguns dos valores relativos a 1970, constantes do presente capítulo, diferem dos mencionados no relatório do exercício de 1970, em virtude de estes últimos terem sido objecto de ajustamento, com vista a uma adequada comparação com os correspondentes quantitativos respeitantes a 1971.

#### A) Resultados

Os lucros de 1971 (73 700 contos), quando comparados com os de 1970 (66 600 contos), apresentam um acréscimo de 7100 contos, o que corresponde a mais 10,7 por cento.

Este acréscimo resultou do seguinte:

	Milhares de contos	Porcentagens
1) Maiores receitas na venda de produtos . . . . .	234,7	11
2) Maiores custos de produtos vendidos . . . . .	— 195,6	— 11,8
3) Maiores receitas diversas . . . . .	5,8	30,4
4) Maiores despesas (excluindo impostos sobre rendimentos e incluindo dotações a provisões diversas) . . . . .	— 23,7	— 7,1
5) Menores amortizações . . . . .	2,5	3,5
6) Maiores impostos sobre rendimentos . . . . .	— 16,6	— 82,6

As razões que explicam as variações com maior impacto no acréscimo de lucros são:

#### Margem bruta das vendas

O acréscimo de 39 100 contos, equivalente a +8,3 por cento, e que resulta de maiores receitas e custos de vendas (+234 700 contos e +195 600 contos) deve-se, fundamentalmente, a maiores vendas no mercado local de produtos petrolíferos (mais 40 200 contos).

#### Despesas

Na variação das despesas sobressaem as relativas a «Remunerações e outros encargos com pessoais» (+9700 contos) e a «Outras despesas», cuja variação se encontra ligada, fundamentalmente, ao acréscimo de vendas (+15 900 contos).

#### Impostos sobre rendimentos

Ao aumento verificado no lucro correspondeu, naturalmente, um acréscimo nos impostos sobre rendimentos.

### B) Património e rentabilidade

O capital próprio da empresa passou de 1 040 000 contos, em 31 de Dezembro de 1970, para 1 067 700 contos, em 31 de Dezembro de 1971, o que corresponde a +2,7 por cento.

Na variação do património há que notar: enquanto os valores imobilizados aumentaram de 32 700 contos, ou sejam, mais 5,8 por cento, o que resulta de novos investimentos (101 400 contos), em parte contrabalançados pelas amortizações anuais (68 000 contos), o fundo de maneo (excluindo a provisão para impostos sobre o rendimento) diminuiu 12 000 contos, ou sejam, menos 2,4 por cento, apesar do aumento apreciável das receitas de venda.

O índice de cobertura do activo imobilizado por capitais próprios continuou a ser da ordem de 1,8.

O índice de cobertura do passivo corrente pelo activo corrente passou de 2,02, em 31 de Dezembro de 1970, para 2,04, em 31 de Dezembro de 1971.

A rentabilidade do capital próprio médio passou, como se diz acima, de 6,5 por cento, em 1970, para 7 por cento, em 1971.

### C) Origem e aplicação de fundos

Apresentam-se seguidamente os fluxos de fundos da empresa em 1970 e 1971:

	1971		1970	
	Milhares de contos	Porcentagens	Milhares de contos	Porcentagens
<b>Origem de fundos:</b>				
1) Lucros líquidos . . . . .	73,7	40,4	66,6	41,7
2) Amortizações . . . . .	68	37,3	70,5	44,1
3) Dotações à provisão de impostos sobre rendimentos . . . . .	33,5	21,1	21,4	13,4
4) Diversos . . . . .	2,1	1,2	1,2	0,8
<b>Origem de fundos — Total . . . . .</b>	<b>182,3</b>	<b>100</b>	<b>159,7</b>	<b>100</b>
<b>Aplicação de fundos:</b>				
1) Novos investimentos em «Terrenos, instalações e equipamentos» . . . . .	101,4	55,6	99,7	62,4
2) Pagamento de impostos sobre rendimentos . . . . .	45,7	25	35,4	22,2
3) Dividendos declarados . . . . .	47,5	26	45	28,2
4) Participações no capital de outras empresas . . . . .	— 0,2	—	0,8	0,5
5) Fundo de maneo (excluindo provisão para impostos) . . . . .	— 12,1	— 6,6	— 21,2	— 13,3
<b>Aplicação de fundos — Total . . . . .</b>	<b>182,3</b>	<b>100</b>	<b>159,7</b>	<b>100</b>

Verifica-se que o acréscimo dos fundos gerados na empresa, em 1971 (mais 22 600 contos do que no ano anterior, ou seja, mais 14,2 por cento), permitiu fazer face, fundamentalmente, a:

- 1) Maior pagamento de impostos sobre rendimentos . . . . . 10 300 000\$00
- 2) Menor redução no fundo de maneo (excluindo provisão para impostos) do que a apurada em 1970 . . . . . 9 100 000\$00

Salienta-se ainda a manutenção do elevado nível dos novos investimentos (mais de metade da aplicação de fundos total de 1971).

### IV) Corpos gerentes

Durante o exercício findo tivemos o profundo desgosto de ver desaparecer o nosso presidente do conselho de administração, Sr. Dr. José Augusto Correia de Barros, falecido em 20 de Abril de 1971, e que durante perto de seis anos prestou a esta empresa o inestimável serviço da sua permanente e dedicada colaboração.

Terminam os seus mandatos o secretário da mesa da assembleia geral, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Afonso José de Miranda Santos Ho

well, os administradores Ex.<sup>mos</sup> Srs. Dr. Bráulio Avelino de Moraes e Macedo Alves Barbosa e James Cresey Davidson e os membros do conselho fiscal Ex.<sup>mos</sup> Srs. Dr. Fernando Guerra Nunes Carrapatoso e Amílcar Augusto de Mira Teias.

Nos termos do artigo 22.º dos estatutos, todos são reelegíveis.

### V) Considerações finais

A aptidão para o trabalho em equipa, a eficiência, o espírito de iniciativa e a devoção ao interesse público do pessoal da

Shell Portuguesa e dos seus agentes, revendedores e outros colaboradores atinge o nível dos melhores. A todos, como aos membros do conselho fiscal, manifestamos o nosso mais vivo reconhecimento.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Charles André Pozzo di Borgo* (administrador-delegado) — *João Carlos Dias Monteiro Coutinho de Lencastre* — *Bráulio Avelino de Moraes e Macedo Alves Barbosa* — *James Cresey Davidson*.

### Comparação dos balanços em 31 de Dezembro de 1971 e em 31 de Dezembro de 1970

(Em milhares de contos)

#### ACTIVO

##### Imobilização:

	1971		1970	
Terrenos, instalações e equipamento:				
Valor de aquisição . . . . .	992,4		839	
Amortizações . . . . .	— 485,1	447,8	— 424,6	414,4
Participações no capital de outras empresas:				
Valor de aquisição . . . . .	16,1		16,1	
Maior valia . . . . .	135,9	152	136,1	152,2

##### Realizável:

##### Devedores:

Clientes . . . . .	323		290,1	
Letras a receber . . . . .	9,5		9,5	
Outros devedores . . . . .	303,2		285,5	
Contas transitórias . . . . .	0,8	636,5	0,9	586

Produtos . . . . .		252,8		316,5
Taras e materiais . . . . .		18,2		19,3

##### Disponível:

Caixa e depósitos bancários . . . . .		11,9		15,7
		<u>1 518,2</u>		<u>1 504,1</u>

#### Contas de ordem

Letras descontadas . . . . .		42,9		75,7
Outras contas de ordem . . . . .		588,5		483
		<u>631,4</u>		<u>558,7</u>

#### PASSIVO

##### Exigível:

##### Credores:

Fornecedores . . . . .	86,5		78,1	
Letras a pagar . . . . .	4,1		—	
Outros credores . . . . .	308,7	399,3	385,6	405,7

##### Provisões:

Provisão para impostos sobre rendimentos . . . . .	29,4		36,5	
Provisões diversas . . . . .	21,8	51,2	21,9	58,4

#### Situação líquida

Capital . . . . .		250		250
Reservas:				
Reserva legal . . . . .	85,6		32,2	
Reserva geral . . . . .	370,3		386,4	
Reserva de reavaliação . . . . .	46,9		46,9	
Reserva de actualização das participações no capital de outras empresas . . . . .	135,9		136,1	
Reserva para pensões de reforma e invalidez . . . . .	180,3	769	144,3	745,9

##### Resultados:

Saldo de exercícios anteriores . . . . .	10		10	
Lucro do exercício . . . . .	73,7		66,6	
Dividendos antecipados . . . . .	— 35	48,7	— 32,5	44,1
		<u>1 518,2</u>		<u>1 504,1</u>

#### Contas de ordem

Responsabilidades por letras descontadas . . . . .		42,9		75,7
Outras contas de ordem . . . . .		588,5		483
		<u>631,4</u>		<u>558,7</u>

Nota. — As diferenças verificadas entre os valores indicados para 1970 e os apresentados no relatório do mesmo exercício devem-se a ajustamentos feitos com vista a uma adequada comparação com os correspondentes montantes relativos a 1971.



## PASSIVO

## Exigível:

## Credores:

Fornecedores . . . . .	86 505 987\$80	
Letras a pagar . . . . .	4 039 276\$60	
Outros credores . . . . .	308 716 053\$20	399 261 317\$70

## Provisões:

Provisão para impostos sobre rendimentos . . . . .	29 432 000\$00	
Provisões diversas . . . . .	21 836 000\$00	51 268 000\$00

## Situação líquida

Capital . . . . . 250 000 000\$00

## Reservas:

Reserva legal . . . . .	35 550 000\$00	
Reserva geral . . . . .	370 316 208\$30	
Reserva de avaliação . . . . .	46 913 530\$50	
Reserva de actualização das participações no capital de outras empresas . . . . .	135 898 213\$80	
Reserva para pensões de reforma e invalidez . . . . .	180 312 899\$20	768 990 851\$80

## Resultados:

Saldo de exercícios anteriores . . . . .	10 000 000\$00	
Lucro do exercício . . . . .	73 666 172\$10	
Dividendos antecipados . . . . .	— 35 000 000\$00	48 666 172\$10
		1 067 657 023\$90
		1 518 186 341\$60

## Contas de ordem

Responsabilidades por letras descontadas . . . . .	42 950 537\$10	
Outras contas de ordem . . . . .	588 459 080\$80	661 409 617\$90

O Conselho de Administração: *Charles André Pozzo di Borgo* (administrador-delegado) — *João Carlos Dias Monteiro Coutinho de Lencastre* — *Bráulio Avelino de Morais e Macedo Alves Barbosa* — *James Cressey Davidson*. — Pelo Departamento de Finanças: *Afonso José de Miranda Santos Howell*.

## Conta «Ganhos e perdas» do ano de 1971

## DEBITO

## Custo de produtos vendidos:

Produtos, seguros e fretes . . . . .	1 378 949 947\$90	
Direitos e encargos similares . . . . .	471 509 146\$60	1 850 459 094\$50

## Despesas:

Órgãos sociais . . . . .	2 283 266\$50	
Remunerações e outros encargos com pessoal . . . . .	117 658 420\$00	
Publicidade . . . . .	8 935 223\$40	
Impostos (pagos) sobre rendimentos . . . . .	45 718 190\$00	
Outros encargos fiscais . . . . .	17 475 071\$30	
Encargos paraíscais . . . . .	13 292 507\$70	
Outras despesas . . . . .	193 231 670\$20	400 594 349\$10

Amortizações . . . . .		67 992 373\$40
Provisões diversas (dotações) . . . . .		2 032 074\$20
Dividendos pagos relativos ao exercício de 1970 . . . . .		45 000 000\$00

## Resultados:

Saldo de exercícios anteriores . . . . .	10 000 000\$00	
Lucro do exercício . . . . .	73 666 172\$10	83 666 172\$10
		2 449 744 063\$30

## CRÉDITO

Saldo em 1 de Janeiro de 1971 . . . . . 55 000 000\$00

## Receita de produtos vendidos:

Valores facturados . . . . .	2 646 417 761\$20	
Taxas de compensação, líquidas de diferenciais geográficos, regularizadas com o fundo de abastecimento . . . . .	— 285 632 306\$40	2 360 785 454\$80

## Receitas diversas:

Participação nos resultados de outras empresas . . . . .	7 820 178\$60	
Remuneração pelo exercício de funções em outras empresas . . . . .	391 550\$00	
Rendas . . . . .	812 200\$00	
Outras receitas . . . . .	15 863 636\$90	24 887 565\$50

Provisão para impostos sobre rendimentos (ajustamento) . . . . . 9 071 043\$00

2 449 744 063\$30

O Conselho de Administração: *Charles André Pozzo di Borgo* (administrador-delegado) — *João Carlos Dias Monteiro Coutinho de Lencastre* — *Bráulio Avelino de Morais e Macedo Alves Barbosa* — *James Cressey Davidson*. — Pelo Departamento de Finanças: *Afonso José de Miranda Santos Howell*.

**Proposta de aplicação de resultados**

*Srs. Accionistas.* — A conta «Ganhos e perdas» relativa a 1971 apresenta um saldo de 73 666 172\$10, o que, adicionado ao saldo no fim de 1970, 10 000 000\$, perfaz o valor de 83 666 172\$10. Desta importância foram já distribuídos, a título de dividendo antecipado, 35 000 000\$, restando, assim, 48 666 172\$10. Propomos a seguinte aplicação para este montante:

Reserva legal . . . . .	3 950 000\$00
Reserva para pensões de reforma e invalidez . . . . .	22 216 172\$10
Dividendo complementar (respeitante ao exercício de 1971) . . . . .	12 500 000\$00
Saldo para o exercício seguinte . . . . .	10 000 000\$00
	48 666 172\$10

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Charles André Pozzo di Borgo* (administrador-delegado) — *João Carlos Dias Monteiro Coutinho de Lencastre* — *Bráulio Avelino de Morais e Macedo Alves Barbosa* — *James Cresey Davidson*.

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.* — Em devido tempo foi apresentado ao conselho fiscal o relatório do conselho de administração junto com o balanço, conta «Ganhos e perdas» e proposta de aplicação de resultados do ano de 1971.

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, e depois de participar na reunião do conselho de administração para apreciação das contas do exercício, vem o conselho fiscal emitir o seu parecer.

No decorrer do exercício de 1971, e com a regularidade julgada conveniente, acompanhou este conselho a acção desenvolvida pela administração e procedeu à análise e verificação das contas, assim como dos respectivos documentos, os quais sempre foram encontrados em perfeita ordem, satisfazendo completamente as obrigatórias legais e estatutárias.

Consideramos que os critérios valorimétricos utilizados, que a seguir se discriminam, permitiram a correcta determinação dos resultados e uma perfeita avaliação do património da empresa:

- Terrenos, instalações e equipamento.* — O critério valorimétrico adoptado foi o do custo de aquisição, exceptuados os casos em que a contabilização resultou da reavaliação efectuada em 1 de Janeiro de 1964;
- Participações no capital de outras empresas.* — Foram valorizadas ao preço de aquisição com os respectivos ajustamentos de maior valia, sempre que a importância do investimento o justificou;
- Produtos.* — O critério utilizado foi o de *first-in — first-out*, com excepção de químicos e lubrificantes, aos quais foi aplicado o de um custo médio resultante do valor das existências iniciais e das aquisições verificadas no decurso do exercício;
- Taras.* — Preço médio da existência inicial e das aquisições feitas durante o ano;
- Materiais.* — Ao preço da última aquisição.

A forma clara e circunstanciada como o conselho de administração apresenta o seu relatório, satisfazendo os quesitos legais e estatutários, é suficientemente demonstrativa da acção desenvolvida por todos os sectores da empresa para a obtenção dos resultados atingidos, sob a criteriosa e eficaz orientação da administração, sempre atenta ao incremento da eficiência da empresa.

Realçamos em especial as medidas de natureza social tomadas pelo conselho de administração a favor do pessoal e o volume dos novos investimentos realizados durante o ano.

A semelhança dos anos anteriores, a firma de auditores Price Waterhouse & C.<sup>a</sup> procedeu, no decorrer de 1971, à análise dos livros e registos da empresa, tendo concluído igualmente que eles se encontravam em ordem e devidamente escriturados.

Ao finalizar este parecer não queremos deixar de registar todas as facilidades concedidas pelo conselho de administração no desempenho das nossas funções, facultando-nos todas as provas e esclarecimentos solicitados, e ainda agradecer as referências que nos endereçou.

Assim, temos a honra de propor:

- Que aproveis o relatório, balanço e conta «Ganhos e perdas» relativos ao exercício de 1971;
- Que ao saldo da conta «Ganhos e perdas» seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- Que aproveis um voto de merecido louvor ao conselho de administração pela competência demonstrada na gestão da empresa;

- Que acompanheis o conselho de administração no reconhecimento a todo o pessoal, agentes, revendedores e outros colaboradores pela eficiência, espírito de iniciativa e devoção de que deram provas ao longo do ano;
- Que vos associeis ao pesar manifestado pelo conselho de administração por motivo do falecimento do seu presidente, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. José Augusto Correia de Barros.

Lisboa, 11 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Fernando Guerra Nunes Carrapatoso* (presidente) — *Alfredo Divalle Portugal* — *Fernando António Bicho*. 1-2-2716

**SOCIEDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS, S. A. R. L.**

Rua de Joaquim António de Aguiar, 73, 5.º — Lisboa

**Exercício de 1971****Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — Temos a honra de submeter à vossa apreciação o relatório, o balanço e as contas da nossa gerência durante o ano de 1971.

A principal actividade da nossa Sociedade durante o exercício findo foi a administração conjunta da nossa associada Sociedade de Estudos e Tratamento de Águas, L.<sup>da</sup> — Setal, a qual, além dos trabalhos da sua especialidade, se ocupou da construção e montagem da nova estação de tratamento de lixos em execução em Beirolos, empreitada efectuada por contrato com a Federação dos Grémios de Lavoura da Província da Estremadura.

A liquidação da empreitada do fornecimento e montagem dos maquinismos destinados à central térmica de Lourenço Marques não está ainda concluída. Apesar de a transferência do saldo em dívida ter sido autorizada em Fevereiro de 1971, encontra-se ainda aguardando cobertura. Espera-se que, em virtude das recentes disposições legais publicadas e das medidas adoptadas para a liquidação das transferências em atraso, o assunto seja definitivamente arrumado no ano em curso.

As contas do exercício de 1971 apresentam-se como segue:

Saldo do exercício anterior . . . . .	14 856\$06
Resultado do exercício . . . . .	46 326\$41
	61 182\$47

Propomos e submetemos à vossa apreciação a seguinte repartição:

Para reserva legal . . . . .	4 000\$00
Para reserva extraordinária . . . . .	40 000\$00
Para conta nova . . . . .	17 182\$47
	61 182\$47

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Emmanuel Michez*, presidente — *Alvaro Coelho de Sousa*, vice-presidente — *Paulo Canceia de Abreu* — *Emile Rodrigues* — *Ilídio Mariz Simões*.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1971**

ACTIVO	
Disponível:	
Caixa e bancos . . . . .	322 113\$70
Realizável:	
Depósitos a prazo . . . . .	150 000\$00
Devedores diversos . . . . .	1 201 488\$90
Títulos em carteira e participações . . . . .	1 676 809\$37
	3 028 298\$27
Contas de ordem:	3 650 411\$97
Depósitos estatutários . . . . .	180\$00
Valores em depósitos livres . . . . .	23 965\$00
	24 145\$00
	8 374 556\$97

PASSIVO		
Curto prazo:		
Credores diversos . . . . .		363 229\$50
Inicial:	<b>Situação líquida</b>	
Capital . . . . .	1 200 000\$00	
Acumulada:		
Reserva legal . . . . .	56 000\$00	
Reserva extraordinária . . . . .	1 010 000\$00	
Provisões . . . . .	660 000\$00	
Adquirida:		
Ganhos e perdas . . . . .	61 182\$47	2 987 182\$47
Contas de ordem:		3 350 411\$97
Depositantes estatutários . . . . .	180\$00	
Depositantes de valores (depósitos livres) . . . . .	23 965\$00	24 145\$00
		<b>3 374 556\$97</b>

O Conselho de Administração: *Emmanuel Michez*, presidente — *Alvaro Coelho de Sousa*, vice-presidente — *Paulo Canela de Abreu* — *Emile Rodrigues* — *Ilídio Mariz Simões*. — O Contabilista, *Cristovão Dória Machado*.

#### Conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

DEBITO		
Remunerações dos corpos gerentes . . . . .	84 374\$50	
Remunerações e outros encargos com o pessoal . . . . .	17 058\$20	
Encargos financeiros . . . . .	19 272\$02	
Impostos e taxas . . . . .	3 672\$20	
Outros encargos . . . . .	18 294\$90	
		142 671\$82
Saldo da conta «Ganhos e perdas»:		
Saldo do exercício anterior . . . . .	14 856\$06	
Resultado do exercício . . . . .	46 826\$41	61 182\$47
		<b>208 854\$29</b>

CRÉDITO		
Rendimento de títulos em carteira . . . . .	78 604\$66	
Remunerações recebidas como membros de corpos gerentes de outras empresas . . . . .	57 589\$40	
Rendimentos financeiros . . . . .	16 816\$07	
Outros proveitos . . . . .	35 988\$10	
		188 998\$23
Saldo do exercício anterior . . . . .	14 856\$06	
		<b>203 854\$29</b>

O Conselho de Administração: *Emmanuel Michez*, presidente — *Alvaro Coelho de Sousa*, vice-presidente — *Paulo Canela de Abreu* — *Emile Rodrigues* — *Ilídio Mariz Simões*. — O Contabilista, *Cristovão Dória Machado*.

#### Relatório e parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas*. — O conselho fiscal, em obediência aos preceitos legais e estatutários, submete à vossa apreciação o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício de 1971.

Durante o exercício findo este conselho tomou sempre conhecimento de todos os problemas de administração, tendo verificado a forma criteriosa como foram solucionados.

Examinou periodicamente os livros selados, que se encontravam devidamente escriturados dentro dos prazos legais. Também procedeu à conferência dos valores e critérios valorimétricos, encontrando sempre tudo na devida ordem.

Damos, pois, a nossa inteira concordância ao relatório, balanço, contas e proposta apresentados pelo conselho de administração.

Terminando, temos a honra de propor:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Que o saldo da conta «Ganhos e perdas» tenha a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- 3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela sua competente e criteriosa actuação.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *João Júdice de Vasconcelos*, presidente — *Celso da Câmara Pestana* — *António Luis Serzedello de Almeida*. 1-2-2892

## GLUTEX — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE CEREAIS, S. A. R. L.

Sede: Rua de Viriato, 8, 1.º — Lisboa

Exercício de 1971

### Relatório do conselho de administração

*Srs. Accionistas*. — Em cumprimento da lei e das disposições estatutárias, vimos submeter à esclarecida apreciação de VV. Ex.ªs o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971.

O pouco interesse evidenciado pelos industriais de panificação pelo emprego de melhorantes da qualidade do pão e produtos afins, particularmente pelo que diz respeito ao uso do glúten de trigo, tem sido uma das nossas maiores preocupações quanto ao futuro desta sociedade.

Em reflexo desta situação, as vendas do glúten no ano findo foram por demais insuficientes, concorrendo sobremaneira para os resultados deficitários havidos no exercício. Porque cedo nos apercebemos dessa vicissitude, houve que efectuar uma supressão de despesas, mais acentuadas a partir do 2.º semestre de 1971, com dispensa dos serviços de direcção técnica e paralisação da viatura, esta a partir de 1 de Abril. Em resultado disso, a redução das despesas em relação a 1970 foi de 148 614\$20, que nos parece significativa.

As circunstâncias aconselham a que se tomem sem demora outras mais decisões, posto que a situação económico-financeira da sociedade não encoraja nem incita a que se prossiga numa actividade que, como está demonstrado, não tem sido nada proveitosa.

Em esclarecimento dos resultados apresentados, devemos acrescentar que o prejuízo de 52 489\$60, verificado em 1971, está influenciado pelas amortizações de 30 081\$90 em despesas de 1.º estabelecimento e de 10 500\$ na viatura.

Nada mais se nos oferece dizer de interesse, pelo que propomos que o saldo negativo da conta «Perdas e ganhos» transite para o exercício seguinte.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *D. Maria Adelaide Telles Guedes de Vilhena Freire de Andrade Varella*, presidente — *Manuel Ferreira Lima* — *Raul Ferreira*.

#### Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO		
Disponível:		
Caixa . . . . .	8 168\$80	
Depósitos à ordem . . . . .	24 728\$50	27 891\$80
Realizável:		
Accionistas . . . . .	60 000\$00	
Devedores e credores — Saldos devedores . . . . .	141 724\$50	
Armazém . . . . .	250 684\$90	452 409\$40
Imobilizado:		
Direitos de representação e fórmulas de produtos . . . . .	800 000\$00	
Viaturas automóveis . . . . .	105 000\$00	905 000\$00
Resultados:		
Saldo do exercício anterior . . . . .	421 865\$60	
Prejuízo do exercício de 1971 . . . . .	52 489\$60	474 355\$20
		<b>1 859 656\$40</b>
PASSIVO		
Exigível:		
Devedores e credores — Saldos credores . . . . .	111 581\$40	
Encargos a liquidar . . . . .	675\$00	
Letras a pagar . . . . .	126 400\$00	238 656\$40
Reposição do activo:		
Reintegrações — Viaturas automóveis . . . . .		21 000\$00
Situação líquida:		
Capital . . . . .	1 600 000\$00	
		<b>1 859 656\$40</b>

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *D. Maria Adelaide Telles Guedes de Vilhena Freire de Andrade Varella*, presidente — *Raul Ferreira* — *Manuel Ferreira de Lima*. — O Técnico de Contas, *João Teodoro Ferreira*.



## CREDITOS

Explorações . . . . .	—\$—	
Juros e descontos . . . . .	86 613\$14	
Resultados:		
Saldo do exercício anterior . . . . .	316 457\$24	
Prejuízo neste exercício . . . . .	241 928\$56	558 385\$80
		<u>644 998\$94</u>

O Conselho de Administração: *Carlos César Marques Santos*, presidente — *Apolinário Marques* — *Fernando M. B. Gomes da Silva* — *Fernando Batalha Lopes Pedrosa*. — O Técnico de Contas, *Amadeu Ferreira Figueiredo*.

## Relatório e parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Nos termos das disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a VV. Ex.<sup>as</sup> o nosso relatório e parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração e referentes ao exercício de 1971:

- A contabilidade, o balanço e as contas «Exploração» e «Ganhos e perdas», bem como o relatório do conselho de administração, satisfazem as disposições impostas pela lei e pelos estatutos;
- Procedemos regularmente às verificações que nos competem, tendo a administração apresentado sempre, e em devida ordem, as provas e os esclarecimentos exigidos;
- Os critérios valorimétricos adoptados foram os do preço de aquisição e, como habitualmente, encontram-se de harmonia com as disposições legais estabelecidas, pelo que merecem a nossa aprovação.

O conselho fiscal exprime o seu agradecimento pelas referências que nos são feitas no relatório do conselho de administração.

Em conclusão, somos de parecer e temos a honra de vos propor:

- Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração referentes ao exercício de 1971;
- Que seja aprovada a proposta apresentada pelo conselho de administração relativa ao saldo da conta «Ganhos e perdas»;
- Que seja aprovado um voto de louvor e reconhecimento ao conselho de administração, manifestando-lhe assim o apreço pela forma dedicada como vem tratando dos negócios da sociedade.

Lisboa, 7 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Joaquim António Martins*, presidente — *Augusto Maria Martins da Silva* — *António Maria C. Ramalho Carlos*. 1-2-2785

## MELIÁ PORTUGUESA

VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTES, S. A. R. L.

## Relatório, balanço e contas da actividade do ano de 1971

(Data de aprovação de contas: 14 de Março de 1972)

## Relatório do conselho de administração

*Srs. Accionistas.* — Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório, balanço e contas do exercício de 1971.

Devemos congratularmo-nos porque a linha de actuação comercial marcada para o exercício terminado pôde ser seguida na sua totalidade, salvo ligeiras e lógicas modificações impostas pela evolução do mercado. Em consequência, as previsões foram alcançadas, apesar do grande aumento de encargos não previstos experimentados neste exercício.

Novamente verificámos um aumento importante na rubrica de importação, fruto como em anos anteriores das nossas promoções no estrangeiro, que oportunamente se puderam desenvolver na sua totalidade, de acordo com a planificação efectuada nos princípios da temporada. Reiteramos o nosso agradecimento aos diferentes escritórios da organização Meliá de todo o mundo pela sua contínua colaboração nestas promoções, cada ano ampliadas e levadas com o maior entusiasmo, traduzidas por um notável aumento do circuitos e programas de viagens tendentes a canalizar turistas para Portugal.

Devemos destacar neste ano a inauguração dos nossos novos escritórios, necessários para acompanhar a evolução do negócio

e que nos dotou a possibilidade de melhorar sensivelmente as nossas estruturas, tanto para as necessidades presentes como para o futuro.

Como sempre, desejamos expressar a nossa gratidão pelo apoio recebido de todos os organismos ligados ao turismo, tanto oficiais como particulares, mencionando a excelente colaboração da indústria hoteleira.

A apreciação das contas que em continuação apresentamos com o necessário desenvolvimento traduz no saldo positivo da conta «Lucros e perdas» o satisfatório andamento da nossa firma.

Temos a honra de propor que o saldo final do exercício tenha a seguinte aplicação:

## Propostas para distribuição de lucros

Lucro do exercício de 1971 . . . . .	952 082\$59
Saldo que transitou do ano de 1970 . . . . .	8 785\$90
Lucro acumulado para distribuição . . . . .	<u>960 868\$49</u>

## Distribuição

Para reserva legal:

5 por cento de 952 082\$59 . . . . . 47 604\$00

Para provisão para impostos fiscais . . . . . 250 891\$00

Dividendo:

Para dividendo às acções . . . . . 150 000\$00

Para reserva geral . . . . . 500 000\$00

948 495\$00

Saldo para conta nova . . . . . 12 373\$49

960 868\$49

Cumpre-nos agradecer aos membros da assembleia geral e do conselho fiscal a colaboração prestada e a todo o pessoal a boa vontade e interesse postos nas tarefas que lhes foram confiadas.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Arno Harting* — *Enrique Lopez Herce* — *José Meliá Sinisterra* — *José Meliá Goicoechea*.

## Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO	
Disponível:	
Caixa:	
Numerário em cofre . . . . .	66 850\$10
Bancos:	
Numerário em depósito nos bancos . . . . .	911 551\$91
	948 402\$01
Realizável:	
Devedores gerais:	
Contas por cobrar nesta data . . . . .	6 009 084\$46
Transitório:	
Encargos antecipados:	
Encargos pagos em 1971 e correspondentes ao exercício de 1970 . . . . .	95 848\$00
Imobilizado:	
Instalação . . . . .	370 624\$70
Mobiliário e utensílios . . . . .	364 383\$00
Depósitos e fianças . . . . .	3 758\$00
	788 765\$70
	7 792 050\$17
Contas de ordem:	
Cauções estatutárias . . . . .	110 000\$00
Avales e garantias . . . . .	200 000\$00
	310 000\$00
	<u>8 102 050\$17</u>

## PASSIVO

Capital alheio:		
Credores gerais:		
Facturas por liquidar, nesta data . . . . .	2 742 482\$40	
Contas a pagar:		
Bónus e tickets pendentes, por regularizar, nesta data . . . . .	2 268 617\$90	
Encargos a liquidar:		
Diversos encargos correspondentes ao exercício de 1971, por liquidar . . . . .	2 975\$40	
Provisões:		
Provisão para pagamento de impostos fiscaes . . . . .	69 896\$00	5 083 471\$70
Transitório:		
Contas a regularizar:		
Saldo credor nesta data . . . . .		79 749\$70
Reintegrações do activo:		
Amortização da instalação . . . . .	114 288\$01	
Amortização do mobiliário e utensílios . . . . .	139 402\$27	253 640\$28
		5 416 861\$68
Capital próprio:		
a) Inicial:		
Capital social:		
Capital — Acções . . . . .	1 000 000\$00	
b) Adquirido:		
Reserva legal . . . . .	94 620\$00	
Reserva geral . . . . .	320 000\$00	
Lucros e perdas:		
Saldo de 1970 . . . . .	8 785\$90	
Lucro do exercício de 1971 . . . . .	952 062\$59	960 868\$49
		2 375 188\$49
Contas de ordem:		7 792 050\$17
Credores por cauções estatutárias	110 000\$00	
Responsabilidade por avals e garantias . . . . .	200 000\$00	310 000\$00
		8 102 050\$17

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Arno Harting — Enrique Lopez Herve — José Meliá Siniesterra — José Meliá Goicoechea. — O Técnico de Contas, Victor Manuel Martins Neto.

**Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas» em 31 de Dezembro de 1971**

## DEBITO

Gastos gerais de exploração:		
Despesas dos órgãos sociais:		
Ordenados . . . . .	720 000\$00	
Outros abonos . . . . .	38 655\$00	758 655\$00
Despesas com o pessoal . . . . .	1 726 988\$60	
Promoção e divulgação . . . . .	578 690\$90	
Amortizações . . . . .	82 971\$40	
Encargos fiscaes e parafiscaes . . . . .	264 128\$30	
Outros gastos de exploração . . . . .	2 069 158\$37	
		5 480 586\$97
Saldo acumulado em 31 de Dezembro de 1971 . . . . .	960 868\$49	6 441 455\$46

## CREDITO

Saldo que transitou do ano de 1970 . . . . .	8 785\$90
Conta de exploração:	
Lucro bruto apurado na conta geral de exploração . . . . .	6 411 901\$56
Juros bancários obtidos . . . . .	20 768\$00
	6 441 455\$46

## Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Pelo relatório, balanço e contas de resultados apresentados pelo conselho de administração facilmente se concluem os efeitos positivos da excelente orientação administrativa mantida durante o ano que findou.

Este conselho verificou igualmente os referidos documentos, os quais satisfazem plenamente as disposições legais e estatutárias.

Compete esclarecer ainda que este conselho sempre acompanhou, com a devida regularidade, a actividade económica da empresa, cuja expansão progressiva se torna notória, assim como procedeu às necessárias fiscalizações de todos os elementos que integram o seu património, encontrando devidamente em ordem e exacta a contabilidade, que se encontra devidamente documentada.

Agradecendo as amáveis palavras que o conselho de administração no seu relatório consigna à nossa colaboração, concluímos, dando o seguinte parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas do conselho de administração;
- 2.º Que aproveis a sua proposta para aplicação do saldo da conta «Lucros e perdas»;
- 3.º Que aproveis um voto de merecido louvor ao conselho de administração pela competência com que geriu os negócios sociais, tornando-o extensivo ao digníssimo director e aos seus mais directos colaboradores.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, José Luis Perales Marcelino — Maria Mercedes Martinez Perez — Maria Assuncion Calandín Guzman — Carlos Rodriguez Neto. 1-2-2728

## HOTEL EDUARDO VII, S. A. R. L.

## Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em cumprimento dos preceitos legais e estatutários, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Não obstante os nossos dois hotéis continuarem a manter a mesma elevada taxa de ocupação que se vinha verificando em anos anteriores, os resultados de exploração diminuíram devido aos cada vez mais elevados encargos, quer com os principais géneros de alimentação, quer com a subida de salários e correspondentes obrigações sociais e outros, agravados com as limitações impostas à exploração.

Prosseguimos com a renovação das instalações dos nossos dois hotéis, para que os mesmos continuem a manter, se não a melhorar, o nível de conforto e serviço que até agora têm oferecido aos nossos muito estimados clientes.

Por tais motivos, e ainda dentro da orientação que por nós tem vindo a ser seguida para consolidação do património da nossa sociedade, não se aconselha a distribuição de qualquer dividendo.

A quantos nos ajudaram na nossa missão, com especial relevo para os nossos dedicados colaboradores, os melhores agradecimentos.

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias às amortizações e provisões e ao pagamento de todas as contribuições e demais encargos, foram de 685 295\$87, para os quais vos propomos a seguinte aplicação:

- 1) Para fundo de reintegração de material, valor do estabelecimento, móveis e utensílios . . . . . 500 000\$00
- 2) Para cumprimento da alínea c) do artigo 16.º dos estatutos . . . . . 82 235\$70
- 3) Saldo para conta nova . . . . . 103 060\$17
|  | 685 295\$87 |

Queremos manifestar o nosso reconhecimento ao mui digno conselho fiscal pela sua prestante, oportuna e sempre valiosa cooperação.

O Conselho de Administração: Luiz de Mello do Rego — Joaquim Paredes Alves — Manuel Breda Simões.

## Balço em 31 de Dezembro de 1971

## Valores imobilizados:

## ACTIVO

Imobilizações incorpóreas:			
Marcas e patentes . . . . .			7 177\$30
Encargos de organização . . . . .	2 268 181\$95		
Amortizado (a deduzir) . . . . .	2 268 081\$95		100\$00
Imobilizações corpóreas:			
Ascensores . . . . .		945 284\$20	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	749 946\$80		
Amortização em 1971 . . . . .	32 556\$30	782 503\$10	162 781\$10
Mobiliário . . . . .		4 546 877\$44	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	1 790 933\$97		
Amortização em 1971 . . . . .	400 995\$86	2 191 929\$83	2 354 947\$61
Instalações . . . . .		3 885 405\$42	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	740 927\$51		
Amortização em 1971 . . . . .	165 674\$45	906 601\$96	2 978 803\$46
Colchoaria e cobertores . . . . .		766 742\$52	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	341 113\$69		
Amortização em 1971 . . . . .	63 079\$67	404 193\$36	362 549\$16
Roupas brancas e atalhados . . . . .		1 709 960\$97	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	832 819\$32		
Amortização em 1971 . . . . .	255 742\$95	1 088 562\$27	621 398\$70
Louças e objectos de vidro . . . . .		1 220 572\$12	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	498 651\$43		
Amortização em 1971 . . . . .	169 091\$31	667 742\$74	552 829\$38
Talheres e utensílios de cozinha . . . . .		413 459\$45	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	147 101\$29		
Amortização em 1971 . . . . .	41 498\$08	188 599\$37	224 860\$08
Máquinas e aparelhos . . . . .		6 323 331\$32	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	2 570 758\$05		
Amortização em 1971 . . . . .	650 752\$48	3 221 510\$53	3 101 820\$79
Tapeçarias e decorações . . . . .		3 174 312\$60	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	839 636\$02		
Amortização em 1971 . . . . .	294 417\$35	1 134 053\$37	2 040 259\$23
Viaturas . . . . .		695 837\$68	
Amortizado (a deduzir) . . . . .	486 208\$18		
Amortização em 1971 . . . . .	17 340\$00	503 548\$18	192 289\$50
			12 599 816\$31
Valores afectos:			
Depósitos e cauções . . . . .			9 200\$00
Valores de exploração:			
Mercadorias existentes . . . . .		953 287\$20	
Mercadorias importadas . . . . .		28 754\$30	982 041\$50
Valores realizáveis a curto prazo:			
Clientes — Contas a receber . . . . .		1 585 525\$10	
Devedores diversos . . . . .		3 351 661\$89	
Letras a receber . . . . .		110 434\$20	5 047 621\$19
Valores financeiros e disponíveis:			
Caixa . . . . .		62 684\$34	
Bancos e banqueiros — Depósitos à ordem . . . . .		268 921\$40	
Títulos de crédito . . . . .		131 500\$00	
Participações financeiras . . . . .		500 000\$00	963 065\$74
Condicionado:			
Encargos adiantados . . . . .			101 500\$00
Contas de ordem:			
Cauções dos corpos gerentes . . . . .			150 000\$00
			19 853 224\$74

## PASSIVO

<b>Capital:</b>		
Realizado . . . . .		5 000 000\$00
<b>Reservas:</b>		
Fundo de reserva legal . . . . .	1 300 000\$00	
Fundo de reintegração de material . . . . .	7 000 000\$00	8 300 000\$00
<b>Provisões:</b>		
Para créditos de cobrança duvidosa . . . . .	47 566\$00	
Para desvalorização das existências . . . . .	95 329\$00	142 895\$00
<b>Resultados:</b>		
Saldo dos anos anteriores . . . . .	134 242\$48	
Resultado do exercício . . . . .	551 053\$39	685 295\$87
<b>Valores exigíveis a longo prazo:</b>		
Banco de Angola c/c c/termo de fiança . . . . .	1 750 000\$00	
Caixa Nacional de Crédito . . . . .	937 541\$60	2 687 541\$60
<b>Valores exigíveis a curto prazo:</b>		
Credores diversos . . . . .	2 122 440\$66	
Clientes — Depósitos antecipados . . . . .	36 785\$81	
Encargos a liquidar . . . . .	394 583\$10	
Letras e livranças a pagar . . . . .	333 702\$70	2 887 512\$27
<b>Contas de ordem:</b>		
Cauções dos corpos gerentes . . . . .		150 000\$00
		<u>19 853 244\$74</u>

## Conta de resultados geral unificada do exercício de 1971

## DÉBITOS

<b>Encargos com departamentos de exploração:</b>		
Quartos . . . . .	8 889 134\$60	
Alimentação . . . . .	9 678 401\$76	
Bebidas . . . . .	2 189 517\$16	
Rouparia e lavadaria . . . . .	1 359 985\$02	
Telefones . . . . .	1 098 201\$48	
Tabacaria . . . . .	105 748\$59	
Botte de Luanda . . . . .	226 699\$50	23 547 688\$11
<b>Encargos financeiros e fiscais:</b>		
Contribuições e licenças . . . . .	784 920\$80	
Juros e descontos . . . . .	206 595\$61	991 516\$41
<b>Encargos de administração:</b>		
Despesas de administração . . . . .		506 686\$80
<b>Amortizações:</b>		
Amortizações em 1971 . . . . .		2 091 148\$45
<b>Provisões:</b>		
Para créditos de cobrança duvidosa . . . . .	47 566\$00	
Para desvalorização das existências . . . . .	68 773\$90	27 253 379\$67
<b>Resultado do exercício:</b>		
Hotel Eduardo VII . . . . .	327 735\$73	
Hotel Continental . . . . .	223 317\$66	551 053\$39
		<u>27 804 433\$06</u>

## CRÉDITOS

<b>Receitas de departamentos de exploração:</b>		
Quartos . . . . .		15 995 541\$10
Alimentação . . . . .		7 368 403\$26
Bebidas . . . . .		2 971 178\$00
Rouparia e lavadaria . . . . .		501 824\$30
Telefones . . . . .		801 563\$30
Tabacaria . . . . .		124 367\$10
Diversos . . . . .		41 556\$00
		<u>27 804 433\$06</u>

### Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Em cumprimento dos preceitos legais e estatutários, vimos submeter à vossa apreciação o parecer deste conselho sobre o relatório, balanço e contas referentes a 1971.

Durante o exercício examinámos com regularidade a escrita e saldos de caixa, encontrando sempre tudo em devida ordem.

Para apreciação da situação tivemos sempre ao nosso dispor todos os elementos necessários e sempre nos foram fornecidos os esclarecimentos de que necessitámos.

Pelo exame a que procedemos concluímos que o balanço e os resultados satisfazem as disposições legais e estatutárias e que foram utilizados critérios valorimétricos que merecem o nosso acordo.

Nesta conformidade, dando a nossa inteira aprovação ao relatório e às contas do exercício, temos a honra de vos propor:

- 1) Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração relativos à gerência de 1971, assim como a sua proposta para a aplicação dos lucros líquidos apurados;
- 2) Que aproveis um voto de muito merecido louvor ao conselho de administração pela elevada competência e zelo com que geriu os negócios sociais, extensivo a todos aqueles que contribuíram e facilitaram a sua missão.

O Conselho Fiscal: *Adelino Duarte Boiça — Armando Pinto Bastos — Joaquim Pedro Faria de Mello do Rego.* 1-2-2729

### SURENO — SUMOS E REFRIGERANTES DO NORTE, S. A. R. L.

#### VISEU

**Relatório do conselho de administração, balanço e contas e parecer do conselho fiscal do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.**

#### Relatório e contas do conselho de administração

*Srs. Accionistas:*

I — Cumprindo as disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório e contas da vossa empresa relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

II — Os objectivos que esta administração se propôs atingir em 1971, sucintamente enunciados a VV. Ex.<sup>as</sup> no relatório e na assembleia geral do ano precedente, foram cumpridos, não obstante a nossa actividade ter sido afectada por factores desfavoráveis alheios à empresa e que nos sugerem os seguintes comentários:

III — Por insuperáveis atrasos dos fornecedores estrangeiros, só em Agosto de 1971 foi possível concluir a montagem da nova linha de engarrafamento de refrigerantes, com a capacidade de 15 000 garrafas/hora.

A capacidade total de produção é agora de 23 000 garrafas/hora, colocando a Sureno entre as sete maiores unidades da indústria nacional de refrigerantes, devendo-se frisar que neste número se incluem também outras duas fábricas engarrafadoras Sumol (Lisboa e Faro).

Apesar do tardio arranque da nova instalação de engarrafamento, de um Verão climatéricamente irregular e da intensa concorrência desregrada que continua a verificar-se neste sector, assim mesmo agrada-nos comunicar-lhes um aumento de vendas de, aproximadamente, 22 por cento em relação ao ano anterior.

Atendendo às circunstâncias referidas, importa salientar que este aumento de vendas, para além da dedicada e valiosa colaboração de todos os nossos agentes e clientes, reflecte igualmente a nítida e esclarecida atitude do público a favor dos produtos de qualidade.

Concluímos, assim, que a orientação desde sempre perfilhada pela organização Sumol continua, portanto, perfeitamente actual e não desprezaremos por um só instante a mínima oportunidade de:

- Melhorar o apoio, assistência e serviços a agentes e clientes;
- Melhorar a qualidade dos produtos, cujas marcas conquistaram a confiança do consumidor.

IV — No sector de confeitaria, e embora a concorrência continue bastante activa, verificaram-se, já no final do ano, ligeiros progressos na ética e lealdade dos processos comerciais utilizados.

Entretanto, procedeu-se a uma indispensável e total remodelação dos quadros dos vendedores e daí uma sensível melhoria dos resultados da secção, registando-se um aumento de vendas de 23 por cento.

Está já montado o novo equipamento adquirido, que permitirá uma diversificação para produtos novos, cujas perspectivas de venda são bastante animadoras.

Quanto a futuros investimentos neste sector da nossa actividade, a posição terá de ser de muita prudência, atendendo a um próximo desarmamento de barreiras alfandegárias, e a menos que alguém de direito reveja urgentemente os preços por que a indústria portuguesa de confeitarias está pagando as duas principais matérias-primas: açúcar e glucose.

V — No que respeita à frigorificação e comercialização de fruta fresca, cujos múltiplos e complexos problemas já foram exaustivamente analisados nos nossos relatórios anteriores, a situação manteve-se inalterável.

Por declarações recentemente publicadas na imprensa diária, sabemos que as Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio conhecem igualmente todos os aspectos da questão e não deixarão de intervir, com medidas eficazes, para a coordenação e disciplina de um sector tão importante para a economia nacional como é a fruticultura.

VI — Em 1971, e na qualidade de accionista fundador, a vossa empresa foi chamada a participar nos aumentos de capital da Sumolis — Companhia Industrial de Frutos e Bebidas, S. A. R. L.

Assim, além do capital inicialmente subscrito e realizado de 200 000\$, subscrevemos e realizámos mais 535 000\$, pelo que a nossa posição actual é de 735 000\$ para um capital de 20 000 000\$.

Na mesma empresa fazemos parte do respectivo conselho fiscal.

Quando este relatório já se encontrava em preparação, liquidámos a última chamada do capital inicialmente subscrito na Cergal — Cervejas de Portugal, S. A. R. L., e retomámos a participação de capital que havíamos posto sob reserva. A nossa participação actual é de 900 000\$ num capital de 60 000 000\$ e iremos subscrever, proporcionalmente, o próximo aumento de capital para 100 000 000\$.

A vossa empresa colaborará, activamente, na distribuição da nova cerveja Cergal, cujo lançamento está previsto para fins do 1.º semestre de 1972.

VII — Administrar uma empresa é actuar no momento que passa, encarando o futuro.

Este procedimento envolve todos os sectores e a progressiva melhoria das condições de trabalho, regalias e nível de salários do pessoal da empresa tem constituído preocupação constante desta administração.

As revisões e actualizações de ordenados e salários efectuadas no decorrer de 1971 representaram um aumento de encargos de 560 000\$.

Todos os colaboradores merecem o nosso apreço e reconhecimento pelo zelo, dedicação e entusiasmo como desempenharam as suas funções.

Estamos certos de que VV. Ex.<sup>as</sup>, quando apreciarem a nossa proposta de distribuição de lucros, não hesitarão em votar a mesma, na parte que contempla o pessoal da empresa.

VIII — Continuou a reforçar-se a situação económica e financeira da empresa, ainda que 1971 tenha sido um ano de franca expansão, em que o montante dos investimentos feitos foi superior ao capital da sociedade.

Embora o lucro contabilístico seja menor do que o do ano transacto, o lucro total é, ao fim e ao cabo, bastante superior se considerarmos:

- Os aumentos das reintegrações e amortizações (+765 000\$) resultantes do aumento de investimentos;
- O aumento de contribuições e impostos (+764 000\$);
- O aumento de encargos com o pessoal (+560 000\$).

IX — Os lucros líquidos do exercício, deduzidas as importâncias necessárias às provisões, 90 038\$80, e reintegrações e amortizações, 2 715 276\$20, bem como todos os outros encargos, e ainda os devidos por deliberações das assembleias gerais de 28 de Março de 1969 e 30 de Março de 1971, 246 904\$80, foram de 3 280 306\$80, para os quais propomos a seguinte aplicação:

5 por cento para fundo de reserva legal (artigo 28.º, n.º 1.º, dos estatutos) . . . . .	164 015\$30
20 por cento para reserva estatutária (artigo 28.º, n.º 2.º) . . . . .	656 061\$40
Reservas facultativas:	
Obras sociais Sureno . . . . .	150 000\$00
Para reapetrechamento industrial . . . . .	1 340 230\$00
	<hr/>
Gratificação ao pessoal . . . . .	250 000\$00
8 por cento para dividendo às acções (cativo de imposto) . . . . .	720 000\$00
	<hr/>
	3 280 306\$80

X — Terminamos, na forma habitual, por agradecer a todas as entidades, oficiais ou particulares (clientes e agentes, fornecedores, banqueiros, etc.), que apoiaram a nossa acção no ano findo.

Para o conselho fiscal da sociedade, pelo interesse com que tem acompanhado o nosso trabalho, e em especial ao Sr. Engenheiro Francisco José de Almeida, pela colaboração técnica que

nos prestou, a todos aqui queremos deixar expresso o nosso agradecimento.

Viseu, 23 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Manuel Augusto Nunes Batista — Armando Ferreira de Almeida.*

### Balanco em 31 de Dezembro de 1971

#### ACTIVO

##### Disponível:

Caixa e bancos . . . . . 1 135 510\$50

##### Realizável:

Agentes e clientes . . . . . 2 082 465\$20  
 Devedores e credores . . . . . 86 855\$00  
 Devedores duvidosos . . . . . 8 023\$10  
 Material de reserva . . . . . 1 282 122\$10  
 Produtos manufacturados . . . . . 251 637\$30  
 Conc. sumos cons. frutas . . . . . 31 042\$10  
 Fruta . . . . . 864 781\$70

4 606 926\$50

##### Imobilizado:

##### Corpóreo:

Imóveis . . . . . 7 586 510\$30  
 Instalações . . . . . 2 286 226\$60  
 Equipamento e utensílios . . . . . 10 289 502\$70  
 Viaturas . . . . . 737 873\$00  
 Vasilhame . . . . . 5 685 787\$60  
 Móveis e utensílios . . . . . 415 171\$50

##### Incorpóreo:

Marcas e patentes . . . . . 5 220\$00  
 Encargos pluriennais . . . . . 407 106\$90

##### Financeiro:

Imobilizações financeiras . . . . . 1 248 000\$00

28 661 398\$60

##### Contas de ordem:

Devedores por vasilhame emprestado . . . . . 4 750 690\$90  
 Garantias . . . . . 432 450\$00  
 Valores em caução . . . . . 160 000\$00  
 Vasilhame recebido por empréstimo . . . . . 580 818\$00

5 923 958\$90

40 327 794\$50

#### PASSIVO

##### Exigível:

Fornecedores . . . . . 1 676 259\$00  
 Letras a pagar . . . . . 3 130 591\$80  
 Dividendos a pagar . . . . . 93 741\$80  
 Devedores e credores . . . . . 7 441 487\$50  
 Imposto de transacções . . . . . 9 700\$70

12 351 780\$80

##### Não exigível:

Reintegrações . . . . . 5 379 864\$70  
 Amortizações . . . . . 408 150\$90  
 Provisão para dívidas duvidosas . . . . . 87 380\$70  
 Provisão para desvalorização de existências . . . . . 242 958\$30

6 118 354\$60

#### Situação líquida

##### Capital e reservas:

Capital . . . . . 9 000 000\$00  
 Reserva legal . . . . . 264 183\$60  
 Reservas estatutárias . . . . . 1 056 734\$30  
 Reservas facultativas . . . . . 2 085 570\$70

##### Ganhos e perdas:

Resultado do exercício . . . . . 3 527 211\$60

15 933 700\$20

##### Contas de ordem:

Vasilhame emprestado . . . . . 4 750 690\$90  
 Credores por garantias . . . . . 432 450\$00  
 Credores por valores em caução . . . . . 160 000\$00  
 Credores de vasilhame emprestado . . . . . 580 818\$00

5 923 958\$90

40 327 794\$50

O Conselho de Administração: *Manuel Augusto Nunes Batista — Armando Ferreira de Almeida.* — O Técnico de Contas, *Adelino Cardoso do Amaral.*

## Conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

## DÉBITO

Despesas da administração:		
Encargos financeiros . . . . .	466 364\$40	
Contribuições e impostos . . . . .	1 266 312\$10	1 732 676\$50
Despesas gerais:		
Ordenados dos corpos administrativos . . . . .	301 000\$00	
Ordenados do pessoal . . . . .	442 821\$40	
Outras despesas gerais . . . . .	2 185 193\$80	2 929 015\$20
Reintegrações e provisões:		
Reintegrações . . . . .	2 666 225\$70	
Amortizações . . . . .	49 050\$50	
Provisão para dívidas duvidosas . . . . .	9 252\$00	
Provisão para desvalorização de existências . . . . .	80 786\$80	2 805 315\$00
Lucro do exercício . . . . .		3 527 211\$60
		<b>10 994 218\$30</b>

## CRÉDITO

Exploração de refrigerantes e sumos:		
Vendas . . . . .	22 616 888\$10	
Matérias-primas . . . . .	9 763 030\$70	
Despesas com o pessoal . . . . .	1 051 608\$00	
Publicidade . . . . .	650 279\$00	
Outros encargos de exploração . . . . .	825 111\$20	12 290 028\$90
		10 326 859\$20
Exploração de confeitaria:		
Vendas . . . . .	3 216 846\$90	
Matérias-primas . . . . .	2 065 738\$50	
Despesas com o pessoal . . . . .	442 970\$60	
Outros encargos de exploração . . . . .	172 029\$40	2 680 738\$50
		536 108\$40
Concentrados, sumos e conservas de frutos:		
Resultados comerciais . . . . .		2 397\$10
Fruta:		
Vendas na campanha . . . . .	384 194\$00	
Custos . . . . .	294 255\$20	
Despesas da campanha . . . . .	76 057\$00	370 312\$20
		13 882\$60
Rendimentos diversos:		
Refrigeração . . . . .		114 971\$00
		<b>10 994 218\$30</b>

## Mapa de reintegrações, amortizações e provisões

## Reintegrações e amortizações

Descrição	Exercícios anteriores	Exercício de 1971	Valores acumulados
Edifícios e instalações . . . . .	420 107\$90	429 469\$60	849 577\$50
Máquinas . . . . .	797 777\$80	755 424\$80	1 553 202\$60
Veículos automóveis . . . . .	230 915\$50	130 426\$50	361 342\$00
Vasilhame . . . . .	1 154 220\$20	1 261 100\$40	2 415 320\$60
Instalações eléctricas . . . . .	80 483\$60	54 116\$70	134 600\$30
Móveis e utensílios . . . . .	30 134\$00	33 887\$70	64 021\$70
Const. prosp. est. publ. . . . .	359 100\$40	50 850\$50	409 950\$90
<b>Totais . . . . .</b>	<b>3 072 739\$40</b>	<b>2 715 276\$20</b>	<b>5 788 015\$60</b>

## Provisões

Descrição	Saldo do exercício anterior	Reforço do exercício	Valores acumulados
Para dívidas duvidosas . . . . .	78 032\$70	9 348\$00	87 380\$70
Para desvalorizações de existências . . . . .	162 171\$50	80 786\$80	242 958\$30
<b>Totais . . . . .</b>	<b>240 204\$20</b>	<b>90 134\$80</b>	<b>330 339\$00</b>

## Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Da leitura do desenvolvido relatório, balanço e contas do conselho de administração da empresa relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, que são submetidos à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup>, ressalta com clareza a evolução da vida da nossa sociedade nesta sua fase de expansão, a qual os investimentos prosseguiram em elevado ritmo.

Aqueles documentos, elaborados em conformidade com as disposições legais e estatutárias, permitem bem avaliar a competência e dedicação do digno conselho de administração.

No decurso do exercício acompanhámos periodicamente a vida da sociedade, e nos vários exames à escrita, caixas e contas a que regularmente procedemos tudo foi encontrado sempre na melhor ordem.

Será justo salientar que a nossa acção foi extremamente simplificada pelas facilidades que sempre encontramos por parte da administração e dos serviços administrativos da empresa, nomeadamente contabilidade e tesouraria.

Pelas verificações atrás citadas podemos afirmar a VV. Ex.<sup>as</sup> que consideramos correctos os critérios valorimétricos adoptados, os quais correspondem ao que é de exigir numa sã e avisada política financeira.

Agradecemos as referências que nos foram feitas e associamo-nos com sinceridade aos agradecimentos dirigidos pelo conselho de administração a quantos dispensaram à empresa o seu apoio ou lhe prestaram a sua colaboração.

Assim, somos de parecer que aproveis:

- 1 — O relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;
- 2 — Que os lucros líquidos do exercício tenham a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- 3 — Que o conselho de administração seja louvado pela sua competente e criteriosa actuação;
- 4 — Que todo o pessoal seja louvado pela sua dedicação e eficaz colaboração.

Viseu, 10 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Maria Amélia Brito Pires Eusébio — Francisco José de Almeida — Próspero Vilaverde.* 1-2-2723

## BURROUGHS ELECTRÓNICA (PORTUGAL) S. A. R. L.

Rua de S. Sebastião da Pedreira, 122 — Lisboa-1

### Relatório do conselho de administração

*Srs. Accionistas.* — Temos a honra de submeter à vossa apreciação o balanço e as contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, os quais mostram ainda que a Burroughs Electrónica (Portugal), S. A. R. L., não teve qualquer actividade industrial ou comercial.

Na verdade, não se iniciou a construção da unidade fabril em projecto, tendo-se atrasado a execução do plano de investimentos devido principalmente à situação económica nos Estados Unidos e ainda a alteração dos modelos a produzir.

Nestes termos, o saldo negativo da conta «Ganhos e perdas» deve, em nosso entender, ser levado à conta nova.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Lawrence John Guido — Ray Woodward Macdonald — Paul Salvatore Mirabito — Lem Bowen — Kenneth Miller — Camille René Stark.*

### Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO	
Disponível:	
Caixa . . . . .	927 634\$40
Realizável:	
Accionistas . . . . .	38 804 000\$00
Imobilizado:	
Terrenos . . . . .	3 301 731\$40
Gastos de constituição . . . . .	2 071 015\$80
	45 104 381\$60
PASSIVO	
Exigível:	
Encargos a liquidar . . . . .	95 407\$00
Companhias do grupo . . . . .	1 883 974\$60
Situação líquida:	
Capital . . . . .	43 125 000\$00
	45 104 381\$60

Pela Administração, *João José da Veiga Gomes.* — O Técnico de Contas, *Belarmino Gonçalves Martins.*

### Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal acompanhou de perto a vida da sociedade, inteirando-se dos actos administrativos, verificando a regularidade dos livros e registos contabilísticos e respectivos documentos, vigiando pela observância da lei e dos estatutos e procedendo às inspecções que considerou convenientes. Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 49 381, que promulgou o regime jurídico de

fiscalização das sociedades anónimas, o conselho contou ainda com a assistência da firma de auditores Price Waterhouse & C.<sup>a</sup> O conselho recebeu sempre a maior colaboração da administração, a qual lhe apresentou as provas e os esclarecimentos solicitados.

O conselho, após análise cuidada que efectuou ao relatório e contas da administração anexos, concluiu que esses documentos dão plena satisfação às disposições legais e estatutárias e permitem uma clara e conveniente compreensão da situação económica e financeira da sociedade, a qual não iniciou ainda a actividade para que foi constituída e cujo plano de investimento inicialmente previsto se encontra suspenso temporariamente.

Os critérios valorimétricos adoptados são os seguintes:

*Imobilizado.* — Os componentes do imobilizado estão valorizados ao custo de aquisição. Prevê-se o início da amortização de gastos de constituição logo que a sociedade tenha iniciado a sua actividade comercial.

*Exigível.* — O saldo de 1 883 974\$60 é composto pelo montante de 806 787\$60, pagáveis em francos suíços, e de 1 077 187\$, pagáveis em dólares dos Estados Unidos da América.

*Accionistas e capital.* — Em Setembro de 1970 o capital da sociedade foi aumentado, por escritura pública, de 4 321 000\$ para 43 125 000\$, aumento este integralmente subscrito, embora ainda não realizado, pelos accionistas. O aumento corresponde ao saldo da conta «Accionistas».

Nesta conformidade, somos de parecer:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório e balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;
- 2.º Que seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pela forma como dirigiu a sociedade.

*William David Cockshott — Herbert Francis Doel — José Manuel Ruivo da Pena.* 1-2-2788

## ECRIL

### EMPRESA DE CONCENTRADOS DO RIBATEJO, S. A. R. L.

#### Relatório

*Srs. Accionistas.* — Dando cumprimento às disposições legais, vimos pôr à vossa apreciação o relatório e contas referentes ao exercício de 1971.

Por estes dados podem verificar que a Empresa não teve este ano ainda a possibilidade de apresentar lucros que viessem minorar os prejuízos acumulados de exercícios anteriores.

Este facto deve-se, sobretudo, a um mau ano agrícola, que provocou a falta de matéria-prima necessária para cumprirmos o programa que tínhamos estabelecido.

Consequentemente, conseguimos apenas fabricar a quantidade de 438 230 kg de concentrado, 28/30 por cento, e 699 251 kg de concentrado, 36/38 por cento, quantidade essa ainda inferior à produzida em 1970.

Em todo o caso, a nossa laboração deste ano permitiu-nos pôr em condições de comercialização cerca de 216 t que corriam o risco de se perder e, sobretudo, pudemos alargar as nossas relações comerciais, de forma a voltar a dispor de clientes que foram considerados perdidos e, ainda, de alguns outros novos.

O nosso balanço apresenta um prejuízo de 3 949 590\$47, que pode atribuir-se às amortizações que considerámos útil realizar e a encargos que suportámos provenientes da situação difícil em que a Empresa se encontrou.

Estas duas verbas totalizam a quantia de 4 628 411\$50 neste exercício.

Temos razão para esperar que, continuando a mesma política de procura de baixos custos e à custa do sacrifício dos nossos accionistas, bem como do esforço notável feito pelo nosso pessoal, poderemos já no próximo ano, em face da normalização que se nota nos preços obtidos pelo nosso produto, apresentar resultado positivo.

Como é óbvio, continua ainda muito difícil a situação financeira da Empresa, mas podemos prever, dadas as razões expostas atrás, que a mesma, a partir deste ano, comece a melhorar.

Deseja a administração expressar aqui o agradecimento que deve aos nossos accionistas e, sobretudo, aos nossos colaboradores, por todo o apoio que continuaram a dar-nos durante este ano.

Merecem também a nossa gratidão os bancos, que, continuando a dar-nos a sua confiança, nos permitem prosseguir na missão que nos propusemos.

Aos restantes membros dos corpos gerentes agradecemos também a assistência e colaboração que nos deram.

Lisboa, 27 de Março de 1972. — A Administração: *Francisco Van-Zeller Pereira Palha — Pedro Botelho Neves.*

## Balço em 31 de Dezembro de 1971

## ACTIVO

Imobilizado incorpóreo:		
Alvará . . . . .		750 000\$00
Imobilizado corpóreo:		
Terrenos e benfeitorias . . . . .	6 000 000\$00	
Edifícios . . . . .	10 706 792\$11	
Equipamento industrial . . . . .	21 247 361\$20	
Móveis e utensílios . . . . .	1 272 731\$50	
Viaturas . . . . .	589 198\$60	
Equipamento agrícola . . . . .	2 988 404\$10	
Elem. suj. rap. dep. . . . .	2 283 102\$91	
	<u>45 087 590\$42</u>	
Amortizações . . . . .	— 11 241 772\$40	33 845 818\$02
		<u>34 595 818\$02</u>
Realizável:		
Produtos acabados . . . . .	109 509\$68	
Embalagens . . . . .	4 053 871\$80	
Combustíveis e lubrificantes . . . . .	16 080\$89	
Materiais . . . . .	484 577\$26	
	<u>4 664 039\$63</u>	
Clientes nacionais . . . . .	135 953\$20	
Clientes estrangeiros . . . . .	890 912\$10	
Letras a receber . . . . .	2 830 332\$20	
Empréstimos a empregados . . . . .	235 967\$50	
Fornecedores nacionais c/ saldo devedor . . . . .	2 647 494\$30	
Seareiros . . . . .	2 768 442\$86	
Depósitos de garantia . . . . .	8 820\$50	
Adiantamentos sobre letras . . . . .	294 358\$30	
Diversos . . . . .	365 268\$00	
	<u>10 177 548\$96</u>	
		14 841 588\$59
Provisões . . . . .	— 873 505\$00	13 968 083\$59
Disponível:		
Caixa . . . . .		20 749\$20
Bancos . . . . .		355 903\$67
		<u>376 652\$87</u>
Contas transitórias:		
Custos a imputar . . . . .		147 836\$40
	<i>Soma do activo</i>	<u>49 088 390\$88</u>
Resultados:		
Resultados acumulados de exercícios anteriores — Prejuízo . . . . .		12 740 225\$70
Ganhos e perdas — Prejuízo de 1971 . . . . .		3 949 590\$47
		<u>16 689 816\$17</u>
		<u>65 778 207\$05</u>

## PASSIVO

Exigível:		
Fornecedores nacionais . . . . .	104 503\$90	
Encargos a liquidar . . . . .	363 513\$46	
	<u>468 017\$36</u>	
Moratória:		
Fornecedores nacionais . . . . .	30 212 734\$15	
Fornecedores estrangeiros . . . . .	96 570\$00	
Letras a pagar . . . . .	14 080 700\$30	
Empréstimos de terceiros . . . . .	9 716 561\$60	
Administradores . . . . .	496 600\$50	
Agentes . . . . .	769 175\$10	
Seareiros . . . . .	1 861 436\$35	
Arrendatários . . . . .	818 294\$85	
Fornecedores de lavoura . . . . .	42 982\$02	
Transporte de tomate . . . . .	10 760\$30	
Encargos sociais . . . . .	204 374\$52	
	<u>58 310 187\$69</u>	
		58 778 207\$05
Capital próprio:		
Capital . . . . .		7 000 000\$00
		<u>65 778 207\$05</u>

Castanheira do Ribatejo, 27 de Fevereiro de 1972. — Os Administradores: Presidente, *Francisco Van-Zeller Pereira Palha* — Vogal, *Pedro Botelho Neves*. — O Técnico de Contas, *Amável Alberto Freixo Calhau*.

**Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»  
do exercício de 1971**

DÉBITO	
Custo do produto vendido:	
Produção de 1971 . . . . .	10 008 272\$93
Produção de 1970 . . . . .	10 588 317\$69
Produto adquirido . . . . .	727 961\$70
	21 314 552\$37
Impostos e taxas . . . . .	38 400\$00
Encargos financeiros . . . . .	957 528\$80
Outros encargos de gestão . . . . .	37 656\$70
Amortizações . . . . .	3 594 831\$00
	25 942 963\$87
CREDITO	
Vendas . . . . .	20 787 472\$20
Resultados provenientes da moratória . . . . .	265 296\$00
Proveitos acessórios . . . . .	177 079\$00
Proveitos financeiros . . . . .	33 321\$80
Regularização das provisões . . . . .	730 214\$40
	21 993 373\$40
Resultado do exercício:	
Prejuízo . . . . .	3 949 590\$47
	25 942 963\$87

Castanheira do Ribatejo, 27 de Fevereiro de 1972. — A Administração: *Francisco Van-Zeller Pereira Palha*, presidente — *Pedro Botelho Neves*, vogal. — O Técnico de Contas, *Amável Alberto Freixo Calhau*.

**Parecer do conselho fiscal**

O conselho fiscal acompanhou a vida da Empresa e verificou que o conselho de administração actuou sempre de acordo com a lei e os estatutos; por outro lado, analisou, regularmente, o movimento contabilístico efectuado, bem como as existências de caixa, de depósitos à ordem e dos armazéns, tudo tendo sido encontrado em ordem e adoptados critérios valorimétricos de harmonia com as disposições fiscais vigentes.

Assim, propõe:

- a) A aprovação das contas, do balanço, da conta «Ganhos e perdas» e do relatório da administração;
- b) Um voto de louvor à administração pela dedicação e forma criteriosa como geriu os negócios da sociedade.

Lisboa, 9 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *António Moralles de los Rios Leitão* — Vogais: *Henrique Coutinho Leotte Tavares* — *Augusto Martins Moreira*. 1-2-2783

**EMPOR**

**EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E FINANCEIROS, S. A. R. L.**

Capital: 20 000 000\$

Sede: Rua dos Fanqueiros, 30 — Lisboa

**Relatório e contas do conselho de administração  
e parecer do conselho fiscal**

Exercício de 1971

**Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — No decurso do exercício de 1971 a vossa sociedade continuou a percorrer o caminho que vem sendo habitual desde a sua fundação.

Passamos, portanto, a analisar os resultados de cada uma das secções de actividade da empresa.

A secção comercial continuou a sofrer das circunstâncias desfavoráveis que já mencionámos no relatório referente ao ano de 1970 e que se devem às dificuldades cada vez maiores provenientes da concorrência da indústria nacional.

A secção técnica continuou a dar assistência a equipamentos industriais fornecidos nos anos anteriores.

A secção de tabacos conseguiu ver aumentadas as suas vendas em cerca de 1000 contos, o que se pode considerar importante, devido ao volume de vendas adicionais que um tal montante implica, dado o baixo valor unitário dos produtos que comercializa.

A secção de seguros manteve, este ano, o mesmo coeficiente de aumento nos seus resultados dos anos anteriores.

No que diz respeito à situação financeira da empresa, parece-nos que os números apresentados no balanço traduzem bem a sua solidez.

O lucro líquido, uma vez efectuadas as amortizações e provisões julgadas convenientes, foi de 4 662 407\$23, o qual, adicionado ao saldo do exercício anterior, de 17 787\$87, dá um total de 4 660 195\$10, para o qual propomos a seguinte distribuição:

Fundo de reserva legal . . . . .	250 000\$00
Dividendo de 6 por cento . . . . .	1 200 000\$00
Cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 34.º dos estatutos . . . . .	397 628\$40
Complemento de dividendo . . . . .	1 500 000\$00
Fundo para estabilização de dividendos . . . . .	1 300 000\$00
Saldo para conta nova . . . . .	42 571\$70

No decurso do ano de 1971, tivemos a lamentar o falecimento do secretário da mesa da assembleia geral, Sr. José Leitão Sanchez, que desde a fundação da sociedade ocupou aquele cargo, prestando relevantes serviços à nossa empresa.

Terminam este ano os seus mandatos:

O Ex.º Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Fernando de Castro.

O presidente do conselho de administração, engenheiro Vergílio de Sousa, e o vogal do mesmo conselho engenheiro José António Mascarenhas Alcobia de Sousa.

Os membros da comissão a que se refere o artigo 25.º dos estatutos, Dr. Fernando de Castro e Banco Fonseca e Burnay. Todos são reelegíveis.

Resta-nos agradecer aos directores, gerentes e demais colaboradores da sociedade a dedicação demonstrada no exercício das respectivas funções.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Vergílio de Sousa*, presidente — *Manuel José de Ferreira Pinto Leão* — *Luís Eduardo Mendia de Castro* — *José António Mascarenhas Alcobia de Sousa*.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1971**

ACTIVO	
Caixa . . . . .	223 976\$80
Bancos . . . . .	3 327 010\$04
Devedores e credores . . . . .	25 258 404\$06
Letras a receber . . . . .	19 710 241\$30
Mercadorias . . . . .	9 448 664\$39
Participações financeiras . . . . .	2 125 000\$00
Contas diversas . . . . .	2 692 807\$14
Traspasse . . . . .	2 720 000\$00
Móveis e utensílios . . . . .	1 488 984\$00
Viaturas . . . . .	348 001\$70
Despesas de instalação . . . . .	1 402 781\$80
Contas de ordem . . . . .	12 555 662\$50
	81 286 033\$73

**PASSIVO**

Fornecedores . . . . .	6 921 624\$92
Devedores e credores . . . . .	7 605 886\$18
Letras a pagar . . . . .	15 466 174\$00
Dividendos a pagar . . . . .	24 313\$58
Contas diversas . . . . .	912 514\$85
Imposto de transacções . . . . .	135 975\$50
Contas de ordem . . . . .	12 555 662\$50
Provisões diversas . . . . .	4 265 300\$00
Amortizações e reintegrações:	
De exercícios anteriores . . . . .	1 807 503\$20
Do exercício . . . . .	391 383\$90
	2 198 887\$10

**Situação líquida**

Capital . . . . .	20 000 000\$00
Fundo de reserva legal . . . . .	1 650 000\$00
Outras reservas . . . . .	4 870 000\$00
Lucros e perdas:	
Saldo do exercício anterior . . . . .	17 787\$87
Lucro do exercício . . . . .	4 662 407\$23
	4 680 195\$10
	81 286 033\$73

O Conselho de Administração: *Vergílio de Sousa*, presidente — *Manuel José de Ferreira Pinto Leão* — *Luís Eduardo Mendia de Castro* — *José António Mascarenhas Alcobia de Sousa*. — O Chefe da Contabilidade, *Sérgio Pinto Duarte*.

## Conta «Lucros e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

## CUSTOS

Custo das mercadorias vendidas . . . . .	11 560 913\$98	
Encargos com os órgãos sociais . . . . .	480 000\$00	
Remunerações e outros encargos com o pessoal . . . . .	4 563 814\$50	
Encargos com publicidade . . . . .	140 298\$00	
Encargos fiscais e parafiscais . . . . .	1 438 612\$50	
Encargos gerais . . . . .	3 138 427\$38	
Reintegrações e amortizações . . . . .	391 363\$90	
Provisões . . . . .	4 265 300\$00	
Saldo:		
Do exercício anterior . . . . .	17 787\$87	
Do exercício . . . . .	4 662 407\$23	4 680 195\$10
		<u>30 658 940\$36</u>

## PROVEITOS

Saldo do exercício anterior . . . . .	17 787\$87	
Venda de mercadorias . . . . .	15 375 046\$47	
Comissões recebidas:		
Secções comerciais . . . . .	3 247 097\$70	
Secção de seguros . . . . .	4 465 344\$75	7 712 442\$45
Rendimentos financeiros . . . . .	2 403 871\$86	
Lucros extraordinários:		
Diversos . . . . .	1 554\$00	
Anulação de provisões . . . . .	3 180 798\$91	3 182 352\$91
Receitas extraordinárias . . . . .	61 436\$80	
Rendimentos de participações financeiras . . . . .	1 906 000\$00	
		<u>30 658 940\$36</u>

O Conselho de Administração: Vergílio de Sousa, presidente — Manuel José de Ferreira Pinto Leão — Luis Eduardo Mendia de Castro — José António Mascarenhas Alcobia de Sousa. — O Chefe da Contabilidade, Sérgio Pinto Duarte.

## Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Durante o exercício de 1971 este conselho reuniu por diversas vezes, tendo procedido, com a periodicidade requerida pelos estatutos e pela lei, ao exame dos elementos necessários para acompanhar a evolução das actividades da empresa, para o que contou com a indispensável colaboração da administração e dos corpos executivos.

Os critérios adoptados na valorização foram aqueles que têm vindo a ser usados em exercícios anteriores: «Custo real de aquisição.» A contabilidade, o balanço, a conta «Lucros e perdas» e o relatório da administração satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Assim, somos de parecer que sejam aprovados o relatório da administração, o balanço e contas relativos ao exercício de 1971 e que ao saldo de 4 680 195\$10 seja dada a distribuição proposta pelo conselho de administração.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: Duarte Nuno d'Orey da Cunha, presidente — Olgário Baptista Borges — Nuno Maria da Costa de Moraes. 1-2-2778

## ESTALEIROS SÃO JACINTO, S. A. R. L.

Capital: 20 000 000\$

S. JACINTO — AVEIRO

Exercício de 1971

## Relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal

## Relatório do conselho de administração

Ex.<sup>mos</sup> Srs. Accionistas. — Submetemos à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório, balanço e contas relativos ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1971.

## Situação comercial

Como se previu no relatório anterior, fez-se a entrega à Lisnave — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A. R. L., do rebocador *Foqueteiro*, que se encontrava em acabamento no princípio do ano.

Lançaram-se à água os arrastões costeiros *Beira-Ria* e *Maria José Bagão* e o arrastão para a pesca longínqua *Brites*.

Destes foram entregues o arrastão *Beira-Ria* às Pescarias Beira Litoral, S. A. R. L., e o arrastão *Brites* a Brites, Vaz & Irmão, L.<sup>da</sup>

O arrastão *Maria José Bagão* continua em acabamento e contamos efectuar a sua entrega no princípio do próximo ano.

Efectivaram-se, como se previa, os contratos de dois novos rebocadores para a Lisnave, um arrastão para a pesca longínqua, destinado à Empresa de Pesca São Jacinto, L.<sup>da</sup>, e um arrastão costeiro para as Pescarias Euromar, L.<sup>da</sup>, cujas construções se iniciaram no decorrer do ano, prosseguindo os trabalhos em bom ritmo.

Congratula-nos informar VV. Ex.<sup>as</sup> que durante o corrente ano assinámos sete novos contratos de construção de arrastões costeiros destinados a: Pescarias Beira Litoral, S. A. R. L.; Testa & Cunhas, L.<sup>da</sup>; António Pereira Ramalheira; Fernando Miranda Amaral Coutinho; Sociedade de Pesca a Motor, L.<sup>da</sup>; Sociedade de Pesca Alarriba, L.<sup>da</sup>, e Armazéns José Luís da Costa, L.<sup>da</sup>, e ainda de um arrastão da pesca longínqua para José Maria Vilarinho, J.<sup>da</sup>, o que assegura laboração intensiva do estaleiro até meados de 1974.

No concernente a reparações, no ano corrente demos apoio a todos os armadores que nos honraram com a sua preferência, dos quais salientamos a Empresa de Pesca de Aveiro, S. A. R. L., Pescarias Beira Litoral, S. A. R. L., e Testa & Cunhas, L.<sup>da</sup>. Também um armador do Porto nos entregou, para transformação, dois arrastões que vão ser integrados numa empresa que vai iniciar a indústria da pesca na província da Guiné.

Estamos deveras sensibilizados pela prova de confiança que os armadores depositam na nossa sociedade e tudo faremos para a continuar a merecer.

No ano anterior os salários sofreram subida média de 12,9 por cento e no corrente ano 13,8 por cento.

A próxima homologação de novo acordo colectivo de trabalho para os operários metal-mecânicos virá a agravar substancialmente o salário médio.

É evidente que estes agravamentos salariais afectam sensivelmente os resultados de cada exercício.

Conta-se, porém, com a boa compreensão e dedicação dos nossos colaboradores, para que a melhoria salarial corresponda maior produtividade, o que, aliás, já se verificou no ano a que este relatório se reporta.

Continuamos, para uma maior produção, a efectuar apetrechamento, e, nesta ordem de ideias, adquiriram-se mais algumas máquinas e ferramentas.

Encaramos a hipótese de maiores investimentos para que possamos estar aptos a corresponder às exigências, cada vez maiores, da marinha mercante e de pesca, que têm aumentado substancialmente, e que necessitam, como é lógico, dos nossos préstimos.

## Situação económica

Os resultados obtidos não são proporcionais ao capital investido, aos trabalhos e preocupações vividas, pois não foi possível apresentar saldo líquido superior a 2 470 880\$87, depois de deduzidas as amortizações legais, no valor de 1 556 963\$70.

Propomos para aquele saldo a seguinte aplicação (a):

Para dividendo cativo de impostos . . . . .	1 000 000\$00
Para reserva legal . . . . .	100 000\$00
Para reserva de flutuação . . . . .	1 100 000\$00
Para fundo social . . . . .	200 000\$00
A transportar para a conta nova . . . . .	70 880\$87
	<u>2 470 880\$87</u>

(a) O proposto pelo conselho de administração foi alterado pela assembleia geral ordinária do 25 de Março de 1972 para:

Dividendo cativo de imposto . . . . .	1 200 000\$00
Reserva legal . . . . .	100 000\$00
Reserva de flutuação . . . . .	900 000\$00
Reserva de fundo social . . . . .	200 000\$00
A transitar para conta nova . . . . .	70 880\$87

2 470 880\$87

## Acção social

Durante o ano despendemos com subsídios de doença e reforma de pessoal, de acordo com o regulamento interno, a quantia de 146 696\$50, o que corresponde a um aumento de 44,55 por cento em relação ao ano anterior.

A cantina, indispensável pela localização das nossas instalações, forneceu durante o ano 45 162 refeições ao nosso pessoal.

Ao terminar este relatório, queremos mais uma vez testemunhar o nosso reconhecimento pelo interesse que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Marinha, o presidente do Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca e cessionário da Junta Nacio-

nal de Fomento das Pescas têm dedicado à indústria da construção naval, de forma a manter em plena laboração os estaleiros nacionais, e esperamos de SS. Ex.<sup>as</sup> continuem a depositar confiança nos nossos trabalhos.

Igualmente esperamos que o actual presidente da Junta Nacional de Fomento das Pescas continue a dedicar, como o seu antecessor, o maior interesse à indústria de construção naval, certos de que esta saberá corresponder à confiança que nela depositam.

Ao Dig.<sup>mo</sup> Conselho Fiscal e, bem assim, a todos quantos nos ajudaram na nossa ingrata missão, bem como aos nossos colaboradores, os nossos agradecimentos.

S. Jacinto, Aveiro, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Jorge Francisco Gomes Pestana — Henrique Dambert Moutela — João Rocha dos Santos — Francisco José Rodrigues Vale Guimarães — Fernando Henrique Vieira Pinto Bagão.*

### Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

Disponível:	ACTIVO		
Caixa . . . . .		87 955\$73	
Depósitos à ordem . . . . .		2 386 487\$26	2 474 442\$99
<b>Realizável:</b>			
Devedores e credores — Saldo devedor . . . . .		22 030 638\$03	
Importação — Pagamentos por conta . . . . .		9 096 967\$93	
Contas interinas . . . . .		708 444\$14	
Facturas a liquidar . . . . .		365 541\$10	
Letras a receber . . . . .		17 095 500\$00	
Fabrico . . . . .		28 931 204\$38	78 228 295\$58
<b>Imobilizado:</b>			
Terrenos e edifícios . . . . .	6 499 783\$30		
Amortização anterior . . . . .	2 331 231\$30		
Amortização do exercício . . . . .	332 817\$00	2 654 048\$30	3 845 735\$00
Máquinas e ferramentas . . . . .		9 646 038\$40	
Amortização anterior . . . . .	6 030 038\$80		
Amortização do exercício . . . . .	964 065\$60	6 994 104\$40	2 651 934\$00
Móveis e utensílios . . . . .		846 767\$20	
Amortização anterior . . . . .	441 209\$10		
Amortização do exercício . . . . .	84 617\$10	525 826\$20	320 941\$00
Transportes . . . . .		345 263\$40	
Amortização anterior . . . . .	310 273\$40		
Amortização do exercício . . . . .	8 784\$00	319 057\$40	26 206\$00
Participações financeiras:			6 844 816\$00
Nossa participação noutras empresas . . . . .			11 845 300\$00
Contas de ordem:			99 392 854\$57
Devedores por garantias . . . . .		8 025 000\$00	
Títulos em caução . . . . .		250 000\$00	8 275 000\$00
Situação activa:	PASSIVO		107 667 854\$57
Capital . . . . .		20 000 000\$00	
Reserva legal . . . . .		1 000 000\$00	
Reserva de reavaliação . . . . .		3 398 311\$20	
Reserva de flutuação . . . . .		2 000 000\$00	
Reserva para rectificação de dividendos . . . . .		350 000\$00	
Reserva para acção social . . . . .		134 071\$50	26 882 382\$70
<b>Exigível:</b>			
Devedores e credores — Saldo credor . . . . .		2 885 462\$70	
Contratos em curso . . . . .		43 480 000\$00	
Letras a pagar . . . . .		23 516 784\$80	
Percentagens e gratificações . . . . .		157 343\$50	70 039 591\$00
Contas de resultados:			
Perdas e ganhos:			
Saldo que transitou de 1970 . . . . .		5 832\$87	
Resultado líquido do exercício . . . . .		2 465 048\$00	2 470 880\$87
Contas de ordem:			99 392 854\$57
Credores por garantias . . . . .		8 025 000\$00	
Credores por títulos em caução . . . . .		250 000\$00	8 275 000\$00
			107 667 854\$57

S. Jacinto, Aveiro, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Jorge Francisco Gomes Pestana — Henrique Dambert Moutela — João Rocha dos Santos — Francisco José Rodrigues Vale Guimarães — Fernando Henrique Vieira Pinto Bagão.* — O Conselho Fiscal: *Maria Passanha Braancamp Sobral — Luís Passanha Braancamp Sobral — António Passanha Braancamp Sobral.* — O Técnico de Contas, *António Alberto Alves.*

## Perdas e ganhos — Justificação

## RECEITAS

Resultado ilíquido do exercício . . . . .	6 283 529\$60
Cargos administrativos:	
Administração na Naveiro — Transportes Marítimos . . . . .	90 000\$00
	<u>6 373 529\$60</u>

## ENCARGOS

Administrativos . . . . .	2 135 753\$80
Com o pessoal . . . . .	1 615 384\$30
Para o artigo 15.º do pacto social . . . . .	157 343\$50
	<u>3 908 481\$60</u>
Resultado líquido do exercício . . . . .	2 465 048\$00
Saldo que transitou de 1970 . . . . .	5 832\$87
	<u>2 470 880\$87</u>

S. Jacinto, Aveiro, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Jorge Francisco Gomes Pestana — Henrique Dambert Moutela — João Rocha dos Santos — Francisco José Vale Guimarães — Fernando Henrique Vieira Pinto Bagão.* — O Conselho Fiscal: *Maria Passanha Braancamp Sobral — Luís Passanha Braancamp Sobral — António Passanha B. Sobral.* — O Técnico de Contas, *António Alberto Alves.*

## Exploração industrial (fabrico) — Justificação

## DÉBITO

Existência em 1 de Janeiro de 1971:	
Matérias-primas diversas . . . . .	8 722 871\$40
Material eléctrico e acessórios . . . . .	4 494 669\$20
Madeiras diversas . . . . .	469 985\$80
Obras em curso . . . . .	32 569 622\$78
Matérias-primas adquiridas no exercício . . . . .	30 651 929\$90
Gastos e encargos:	
Caminho de ferro, camionagem, recovagem e fretes . . . . .	936 910\$00
Desembargo, transitório, conferência . . . . .	1 208 151\$00
Encargos financeiros, garantias e cauções . . . . .	215 879\$90
Salários e vencimentos industriais . . . . .	14 242 979\$40
Deslocações de operários . . . . .	485 563\$60
Gastos industriais . . . . .	4 321 309\$52
Gastos administrativos . . . . .	6 452 982\$10
Seguros de construções, certificados . . . . .	1 774 989\$20
Amortizações:	
Terrenos e edifícios . . . . .	322 817\$00
Máquinas e ferramentas . . . . .	964 065\$60
Móveis e utensílios . . . . .	84 617\$10
Transportes . . . . .	8 784\$00
Organização e planeamento industrial . . . . .	166 680\$00
Resultados do exercício:	
Resultado ilíquido do exercício . . . . .	6 283 529\$60
	<u>114 378 337\$10</u>

## CRÉDITO

Vendas e créditos:	
Vendas e créditos durante o exercício . . . . .	85 447 132\$72
Existência em 31 de Dezembro de 1971:	
Matérias-primas diversas, ferro, etc. . . . .	10 265 720\$70
Material eléctrico, acessórios e outros . . . . .	4 052 800\$50
Madeiras diversas . . . . .	687 833\$50
Obras em curso . . . . .	13 924 849\$68
	<u>114 378 337\$10</u>

S. Jacinto, Aveiro, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Jorge Francisco Gomes Pestana — Henrique Dambert Moutela — João Rocha dos Santos — Francisco José Rodrigues Vale Guimarães — Fernando Henrique Vieira P. Bagão.* — O Conselho Fiscal: *Maria Passanha Braancamp Sobral — Luís José Passanha Braancamp Sobral — António José Passanha Braancamp Sobral.* — O Técnico de Contas, *António Alberto Alves.*

## Parecer do conselho fiscal

*Ex.mos Srs. Accionistas.* — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como do preceituado no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, este conselho fiscal, que sempre acompanhou toda a evolução do exercício e verificou periodicamente o processamento documental que serviu de suporte ao movimento do ano, reuniu para proceder à apreciação e fiscalização do fecho de contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Depois de ter procedido à verificação de todo o movimento de encerramento do exercício e apuramento de saldos, no que foi sempre assistido pelo Dig.º Conselho de Administração, porque tudo encontrou devidamente em ordem, facto que muito nos satisfaz registrar, foi este conselho fiscal unânime em propor:

- Que o relatório do conselho de administração, por ser claro e traduzir com fidelidade toda a actividade do exercício findo, seja aprovado;

- b) Que os elementos contabilísticos são verdadeiros e estão certos, que as contas sejam aprovadas;  
c) Que a conta «Perdas e ganhos» está suficientemente justificada e desenvolvida, somos de parecer que ao saldo apresentado seja dado o destino proposto pelo Dig.<sup>mo</sup> Conselho de Administração.

S. Jacinto, Aveiro, 26 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Maria Passanha Braancamp Sobral* — *Luís Passanha Braancamp Sobral* — *António José Passanha Braancamp Sobral*.  
1-2-2721

## INDÚSTRIAS TÉRMICAS NUNES CORREIA, S. A. R. L.

### Relatório e contas de 1971

#### Relatório do conselho de administração

##### Srs. Accionistas:

1 — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar e submeter à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório do conselho de administração, acompanhados do balanço e contas respeitantes ao ano de 1971.

2 — A actividade da nossa sociedade processou-se no ano de 1971 ao mesmo ritmo dos anteriores, continuando-se a sentir diversas perturbações, com especial evidência nalguns serviços base, resultantes do crescimento da empresa. Para obviar-se a estes inconvenientes está em início a implantação da organização preconizada pela firma que se contratou para o seu estudo, a qual foi aprovada em princípio pela administração, depois de ouvidos os principais responsáveis pelos diversos sectores da empresa. Estamos confiados que no decorrer deste ano se avançará muito mais, podendo daí colherem-se, entretanto, benefícios apreciáveis.

3 — O nosso sector técnico encerrou obras no valor de 62 251 contos, sendo 39 143 contos das transitadas dos anos anteriores e 23 108 contos de encomendas do ano de 1971.

4 — O nosso sector comercial continuou a salientar um aumento de vendas relativamente apreciável, o que nos leva a prosseguir na mesma orientação dos anos anteriores.

5 — Já se encontram em funcionamento os nossos armazéns gerais nas instalações da Rua de Alfredo da Silva. Juntamente com eles centralizaram-se ali os transportes da empresa. Embora havendo ainda muito a corrigir no procedimento geral quanto à política de transportes, julgamos ter dado um bom passo em frente.

6 — No sector fabril a produção cifrou-se em 8607 contos e em 31 de Dezembro estavam em curso trabalhos no valor de 941 contos.

7 — Quanto a apetrechamento, despendeu-se no ano de 1971 em maquinaria e ferramentas 126 contos e em móveis e utensílios 106 contos.

8 — A gerência da nossa filial continua a dar-nos inteira satisfação e confiança, pelo que a administração expressa aqui as felicitações e os agradecimentos pela colaboração prestada no decorrer do ano que estamos a analisar.

9 — Os resultados do exercício do ano de 1971 permitiram-nos fazer, além das amortizações legais, aumentar um pouco as provisões para devedores duvidosos e para flutuação de valores de mercadorias e manter a mesma verba do ano transacto para dividendos.

10 — Não obstante a natureza do nosso processo produtivo — essencialmente integrado de obras de clientes e cobrança demoradas — impor exigências especiais à tesouraria da empresa, a evolução da sua situação financeira durante o exercício evoluiu em termos satisfatórios. A situação actual está claramente reflectida no balanço e pode deduzir-se do coeficiente de autofinanciamento e da relação entre o exigível e o activo realizável, onde avultam a facturação emitida e as obras em vias de conclusão.

11 — A conta «Lucros e perdas» apresenta um saldo de 577 415\$82, para o qual propomos a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva . . . . .	28 872\$29
Para dividendos de 4 por cento às acções . . . . .	540 000\$00
Para conta nova . . . . .	8 543\$53
	<u>577 415\$82</u>

que esperamos mereça a vossa concordância.

12 — A todo o pessoal da sociedade apresentamos o nosso agradecimento pela colaboração que nos prestou no desempenho das suas funções no decorrer do exercício que agora findou.

Lisboa, 1 de Março de 1972. — O Conselho de Administração: *João Manuel Tarujo Nunes Correia*, presidente — *Irene dos Anjos Brito de Vasconcellos Nunes Correia* — *Fabiano Cannas*.

## Balanço em 31 de Dezembro de 1971

### ACTIVO

#### Disponível e realizável:

Papéis de crédito . . . . .	830 000\$00	
Caixa e depósitos em bancos . . . . .	1 889 457\$60	
Devedores . . . . .	23 174 024\$28	
Mercadorias . . . . .	24 915 675\$99	
Mercadorias em trânsito . . . . .	2 557 502\$20	
Obras (em curso) . . . . .	41 543 088\$78	
Sector fabril — Trabalhos em curso . . . . .	940 874\$40	95 850 623\$25

#### Imobilizado:

Imóveis . . . . .	3 542 276\$28	
Maquinaria e ferramentas . . . . .	3 544 127\$17	
Móveis e utensílios . . . . .	1 396 951\$05	
Veículos automóveis . . . . .	474 186\$00	
Despesas de constituição . . . . .	291 300\$30	
Gastos plurienais não iniciais . . . . .	161 993\$00	9 410 893\$75

#### Contas de ordem:

Créditos abertos . . . . .	241 468\$20	
Garantias bancárias . . . . .	27 157 616\$50	
Cauções depositadas . . . . .	180 000\$00	
Devedores por cauções . . . . .	3 157 698\$60	
Letras descontadas . . . . .	8 842 389\$70	
Devedores por aceites bancários . . . . .	1 597 000\$00	
Devedores por obras a efectuar . . . . .	81 230 020\$80	
Cauções por taras . . . . .	4 200\$00	
Garantias e avales prestados . . . . .	1 300\$00	122 411 693\$80
		<u>227 678 140\$80</u>

#### Exigível:

Credores:		
Fornecedores . . . . .	8 492 452\$94	
Clientes cobrança antecipada . . . . .	750 000\$00	
Diversos . . . . .	81 156 342\$42	40 388 795\$36
Imposto de transacções . . . . .		782 441\$00
Dividendos . . . . .		786 887\$80
Regularizações do activo:		
Amortizações . . . . .	5 043 763\$70	
Provisões . . . . .	2 830 000\$00	
Obras medidas . . . . .	41 188 003\$30	49 061 767\$00

#### Situação líquida:

Capital . . . . .	13 500 000\$00	
Reserva extraordinária . . . . .	27 520\$00	
Fundo de reserva legal . . . . .	136 630\$02	13 664 150\$02

#### Resultados:

Lucros e perdas:		
Saldo do ano anterior . . . . .	6 522\$74	
Lucro do exercício . . . . .	570 893\$08	577 415\$82

#### Contas de ordem:

Credores por aberturas de créditos . . . . .	241 468\$20	
Credores por garantias bancárias . . . . .	27 157 616\$50	
Credores por cauções depositadas . . . . .	180 000\$00	
Cauções depositadas . . . . .	3 157 698\$60	
Responsabilidades por letras descontadas . . . . .	8 842 389\$70	
Responsabilidades por aceites bancários . . . . .	1 597 000\$00	
Responsabilidades por obras a efectuar . . . . .	81 230 020\$80	
Credores por cauções de taras . . . . .	4 200\$00	
Responsabilidades por garantias e avales prestados . . . . .	1 300\$00	122 411 693\$80
		<u>227 678 140\$80</u>

O Conselho de Administração: *João Manuel Tarujo Nunes Correia* — *Irene dos Anjos Brito de Vasconcellos Nunes Correia* — *Fabiano Cannas*. — O Técnico de Contas, *Raul Batista Vilhena*.

## Conta «Resultados» do exercício de 1971

## DEBITO

Existências iniciais . . . . .	50 827 480\$54
Materiais . . . . .	104 985 740\$80
Encargos com órgãos sociais . . . . .	602 186\$00
Remunerações e outros encargos com pessoal . . . . .	29 969 126\$89
Contribuições e impostos . . . . .	300 442\$00
Encargos com publicidade . . . . .	352 185\$50
Encargos gerais . . . . .	9 294 888\$74
Amortizações:	
Imóveis . . . . .	151 770\$00
Máquinas e ferramentas . . . . .	591 945\$00
Móveis e utensílios . . . . .	158 948\$70
Veículos automóveis . . . . .	78 514\$60
Provisão para devedores duvidosos . . . . .	100 000\$00
Provisão para perda de valor de existências . . . . .	50 000\$00
Resultado do exercício . . . . .	577 415\$82

198 040 553\$59

## CRÉDITO

Saldo do ano anterior . . . . .	6 522\$74
Existências finais . . . . .	67 399 689\$17
Transportes . . . . .	189 710\$00
Sector fabril . . . . .	8 606 981\$80
Sector comercial . . . . .	54 038 121\$15
Sector técnico . . . . .	66 896 686\$13
Juros e descontos . . . . .	952 890\$60

198 040 553\$59

O Conselho de Administração: *João Manuel Tarujo Nunes Correia — Irene dos Anjos Brito de Vasconcellos Nunes Correia — Fabiano Cannas.* — O Técnico de Contas, *Raul Batista Vilhena.*

## Relatório e parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Nos termos da lei e dos estatutos, vem o conselho fiscal apresentar o relatório da sua acção fiscalizadora no último exercício e dar parecer sobre o relatório, balanço, de e propostas apresentados pelo conselho de administração da sociedade.

Procuraram os membros deste conselho tomar contacto com a gestão social efectuada e acompanhar de perto a actividade da sociedade.

É de salientar que no desempenho da nossa missão sempre encontramos as maiores facilidades por parte do conselho de administração, que nos facultou sempre os elementos necessários e prestou todas as informações e esclarecimentos.

O relatório do conselho de administração dá conta do que efectivamente foi a actividade da sociedade ao longo do ano, salientando bem, a par das dificuldades surgidas, o seu franco e excelente crescimento.

Cumpre-nos afirmar que esta evolução se deve à forma segura como tem sido gerida a empresa, merecedora dos maiores êxitos.

Examinámos e verificámos toda a documentação, tanto de carácter contabilístico como relativa à marcha dos negócios da empresa, e confirmámos todos os saldos, pelo que podemos afirmar que as contas se encontram apresentadas em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis e que o balanço e conta «Resultados», em nosso entender, reflectem com exactidão a situação patrimonial da empresa, julgando apropriados os critérios valorimétricos utilizados.

Em conclusão, temos a honra de dar parecer favorável à aprovação do relatório e contas do exercício de 1971.

Lisboa, 5 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Esabel* — Estudos Fabris e Económicos, representada por *Manuel de Almeida Garret — Rui Pena — Lopo Roque de Pinho Cancellá de Abreu.* 1-2-2777

## SONACA — SOCIEDADE NACIONAL DE CANALIZAÇÕES, S. A. R. L.

## Relatório, balanço e contas do exercício de 1971

*Srs. Accionistas.* — De acordo com a lei e com os nossos estatutos, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

## Actividades como empreiteiros de obras públicas

*Plano de Rega do Alentejo.* — Durante o exercício foram recebidas definitivamente as seguintes obras: montagens de Odeceixe e Rogil e as montagens do Mira.

Nas obras referentes às montagens do Roxo e às montagens de Milfontes, embora também tenham sido recebidas definitivamente durante o exercício, não foi ainda possível apurar os seus resultados finais, em virtude de estarem em discussão algumas das verbas a elas referentes.

Nas montagens do Alto Sado as obras continuam a efectuar-se dentro dos prazos contratuais.

*Serviços Municipalizados de Aguas e Saneamento da Câmara Municipal do Porto.* — Na conduta elevatória Jovim-Ramalde, e na nova adutora entre Ramalde e o perfil 75 do projecto, proseguimos, morosamente, na construção das caixas dos órgãos de segurança e de manobra e à montagem dos acessórios metálicos, à medida que estes vão sendo recebidos.

Na obra 2.º troço-A) da grande conduta adutora regional Ø 1250 mm entre os perfis 75 e 225 do projecto Ramalde-Pedrouços, por dificuldades nas expropriações dos terrenos necessários, só no fim do exercício é que começámos os trabalhos, muito embora tivéssemos fornecido durante o exercício a maior parte da tubagem.

*Companhia das Aguas de Lisboa.* — Durante o exercício foram recebidas definitivamente as condutas Telheiras-Alto do Montijo, Alto do Montijo-Estádio Nacional e ramal do Restelo. Iniciámos a construção da 1.ª fase da conduta Telheiras-Vila Franca de Xira, cujos trabalhos, dadas as várias alterações que foram introduzidas no seu traçado, se têm desenvolvido em ritmo lento. Porém, foi fabricada quase toda a tubagem necessária à obra.

No fim do exercício foi-nos adjudicada a construção da conduta de reforço do abastecimento de água dos concelhos de Oeiras e Cascais (complemento da 1.ª fase).

## Actividade industrial

As nossas instalações produziram toda a tubagem necessária às obras que executámos e às solicitações dos nossos clientes.

O recrutamento do pessoal necessário às nossas actividades fez-se com um pouco mais de dificuldade do que no exercício anterior, mercê dos aumentos de salários devidos a novas contratações colectivas de trabalho.

Os custos fabris continuam a aumentar muito significativamente.

## Situação financeira

A nossa situação financeira continua muito afectada pelas responsabilidades contraídas pela nossa actividade de empreiteiros de obras públicas.

Estamos gratos ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e ao Banco do Alentejo pela colaboração que nos prestaram.

## Actividade corporativa

A nossa empresa foi eleita presidente da direcção do Grémio Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e nela representada pelo seu administrador-delegado.

## Resultados do exercício

O resultado do exercício, depois de feitas as amortizações às taxas autorizadas pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, é de 10 051\$45, depois de deduzidos de 502\$57 para o fundo de reserva legal, propomos que sejam destinados à redução dos prejuízos vindos dos exercícios anteriores.

## Conselho fiscal

Manifestamos a nossa gratidão ao conselho fiscal pela constante e valiosa colaboração que nos prestou ao longo deste exercício.

## Pessoal

O conselho de administração salienta a valiosa e dedicada colaboração de todos os empregados na resolução dos inúmeros problemas que diariamente, e para além das dificuldades normais que as nossas actividades se revestem, entravam e dificultam a nossa acção. A todos, este conselho rende os seus melhores agradecimentos.

Sacavém, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Cimiano* — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A. R. L., representada por *Fernando António da Veiga Frade* — Administrador-Delegado, *Augusto Ventura Mateus* — Administradores: *Eduardo Ernesto Empis — João Maria Anjos Pinto Leite.*

## Balanco em 31 de Dezembro de 1971

## ACTIVO

## Disponível:

Caixa . . . . .	204 437\$34	
Bancos . . . . .	1 955 759\$83	2 160 197\$17

## Realizável:

Clientes . . . . .	7 075 438\$30	
Clientes — Obras c/ própria . . . . .	2 947 374\$61	
Depósitos e despesas recuperáveis . . . . .	898 947\$70	
Devedores e credores — Saldos devedores . . . . .	3 734 631\$09	
Fornecedores . . . . .	480 837\$30	
Armazém . . . . .	2 614 972\$75	
Produtos acabados . . . . .	5 918 121\$11	
Produtos em via de acabamento . . . . .	2 102 419\$85	
Empreitadas — Obras em curso:		
Saldos devedores . . . . .	24 751 759\$37	
Saldos credores . . . . .	3 329 520\$16	21 422 239\$21
		47 194 981\$92

## Imobilizado:

Móveis e utensílios . . . . .	264 786\$80	
Terrenos e edifícios . . . . .	8 991 326\$30	
Máquinas e ferramentas . . . . .	19 654 569\$52	
Material automóvel . . . . .	1 191 066\$60	
Parque de armazenamento de tubos nos terrenos do porto de Lisboa . . . . .	386 362\$95	
Reconstrução do caminho de acesso às instalações de Sacavém . . . . .	191 309\$60	
Marcas e patentes . . . . .	591 800\$00	31 271 221\$77

## Situação líquida passiva:

Lucros e perdas — Saldo do exercício de 1970 . . . . .	196 009\$76	
Menos — Lucro líquido do exercício . . . . .	10 051\$45	185 958\$31
		80 812 359\$17

## Contas de ordem:

Garantias bancárias . . . . .	32 902 971\$10	
Valores em caução . . . . .	55 000\$00	
Letras a receber descontadas . . . . .	211 391\$90	33 169 363\$00
		113 981 722\$17

## PASSIVO

## Exigível:

Bancos . . . . .	2 439 624\$80	
Fornecedores . . . . .	3 856 486\$50	
Letras a pagar . . . . .	9 294 529\$80	
Contas a liquidar . . . . .	371 480\$00	
Imposto de transacções . . . . .	208 734\$10	
Devedores e credores — Saldos credores . . . . .	36 148 947\$45	
Clientes . . . . .	671\$00	52 320 473\$65

Provisão para encargos diversos . . . . .		335 194\$75
		52 655 668\$40

## Situação líquida activa:

Capital . . . . .	7 000 000\$00	
Fundo de reserva legal . . . . .	286 035\$10	
Fundo de reserva livre . . . . .	42 226\$07	
Reserva de reavaliação . . . . .	5 251 556\$75	
Fundo para amortizações . . . . .	14 299 839\$98	
Fundo para devedores duvidosos . . . . .	647 298\$27	
Fundo para dívidas incobráveis . . . . .	629 734\$60	28 156 690\$77

## Contas de ordem:

Credores por garantias bancárias . . . . .	32 902 971\$10	
Credores por valores em caução . . . . .	55 000\$00	
Responsabilidade por desconto de letras . . . . .	211 391\$90	33 169 363\$00
		113 981 722\$17

O Conselho de Administração: Presidente, Cimianto — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A. R. L., representada por *Fernando António da Veiga Frade* — Administrador-delegado, *Augusto Ventura Mateus* — Administradores: *Eduardo Ernesto Empis* — *João Maria Anjos Pinto Leite*. — O Técnico de Contas, *José Manuel Lobato Mena*.

**Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas»  
do exercício de 1971**

Saldo em 31 de Dezembro de 1970 . . . . .			— 184 163\$49
Transferência para fundo de reserva legal . . . . .			— 11 846\$27
			<hr/>
Venda de tubos . . . . .	21 080 993\$72		
Empreitadas . . . . .	34 328 578\$90	55 409 572\$62	
			<hr/>
Existências iniciais:			
Armazém, produtos acabados e em via de acabamento . . . . .	9 625 338\$55		
Obras em curso . . . . .	18 333 800\$01		
			<hr/>
Matérias-primas . . . . .	7 710 008\$28		
Matérias subsidiárias e mercadorias . . . . .	24 686 571\$31		
Encargos com órgãos sociais . . . . .	1 118 847\$60		
Ordenados, salários e outros encargos com pessoal . . . . .	13 716 585\$10		
Encargos de publicidade . . . . .	10 641\$90		
Encargos fiscais e parafiscais . . . . .	144 850\$00		
Encargos diversos da exploração — Transportes e outros . . . . .	7 389 392\$82		
Despesas gerais diversas . . . . .	415 992\$50		
			<hr/>
Existências finais:			
Armazém, produtos acabados e em via de acabamento . . . . .	10 635 513\$71		
Obras em curso . . . . .	21 422 239\$21	32 057 752\$92	
			<hr/>
			51 094 275\$15
			<hr/>
			4 315 297\$47
			2 027\$20
Benefício na reparação do Caminho Viegas . . . . .			225 759\$00
Mais-valias na venda de elementos do activo imobilizado . . . . .			<hr/>
			4 543 083\$67
			<hr/>
Juros e descontos . . . . .			1 976 573\$11
			<hr/>
			2 566 510\$56
			2 556 459\$11
Amortizações . . . . .			<hr/>
			10 051\$45
Saldo em 31 de Dezembro de 1971 . . . . .			— 185 958\$31

O Conselho de Administração: Presidente, Cimianto — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A. R. L., representada por *Fernando António da Veiga Frade* — Administrador-delegado, *Augusto Ventura Mateus* — Administradores: *Eduardo Ernesto Empis* — *João Maria Anjos Pinto Leite*.

**Parecer do conselho fiscal**

Em cumprimento das disposições da lei, foi presente a este conselho o relatório do conselho de administração, referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1971, acompanhado do balanço, conta «Ganhos e perdas» e demais elementos e inventários.

Este conselho procedeu durante o ano, periodicamente, ao exame das contas da Sociedade, que sempre encontrou em boa ordem.

Verificou, depois da devida análise, que a contabilidade obedeceu sempre às determinações legais.

Esta nossa missão foi sempre facilitada pelos prontos esclarecimentos recebidos.

Examinou, igualmente, os critérios valorimétricos adoptados, que entende serem os adequados à nossa indústria e para a mais correcta avaliação do património da Sociedade.

E, dado que o relatório do conselho de administração é bastante elucidativo na parte que diz respeito à situação da Sociedade e esclarecedor dos negócios terminados e em curso, agradecendo as referências que lhe são feitas, este conselho tem a honra de propor:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971;
- 2.º Que deis o vosso acordo à proposta de aplicação dos resultados apresentados no balanço;
- 3.º Que tributeis um voto de louvor ao conselho de administração, pelo zelo e pela competência que sempre demonstrou na condução dos negócios da Sociedade;
- 4.º Que aproveis um voto de agradecimento a todos os colaboradores da Sociedade.

Sacavém, 8 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Manuel Guerreiro Caetano* — *Fernando Manuel Cilia*. 1-2-2735

**A. BLACK — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A. R. L.**

Rua da Boavista, 28-32 — Lisboa

Capital: 30 000 000\$

**Balanço, relatório e contas do conselho de administração  
e relatório e parecer do conselho fiscal**

Exercício de 1971

**Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — Mais uma vez vimos submeter à vossa apreciação o balanço, conta «Ganhos e perdas» e documentos anexos referentes à actividade comercial da nossa sociedade durante 1971.

O resultado indicado no balanço, embora inferior ao do ano transacto, exprime, no entanto, a nossa preocupação em conduzir os destinos da nossa sociedade sem grandes sobressaltos.

Com efeito, a política adoptada tem tido como finalidade a procura de um resultado final, sem grandes oscilações de exercício para exercício que possam afectar os direitos dos *Srs. Accionistas*. Esta a razão por que temos actuado com certa prudência no capítulo dos investimentos, a fim de não perturbar a marcha regular da nossa actividade com o avolumar de encargos daquele tipo.

Assim, no exercício que findou, apenas nos limitámos a adquirir algumas viaturas para o nosso pessoal viajante.

Cumpre-nos, porém, informar os *Srs. Accionistas* que as nossas actividades de armazenagem e distribuição funcionaram a pleno rendimento, mercê das novas instalações e equipamentos montados em 1970.

Todo o activo imobilizado foi sujeito a amortização, adoptando-se as taxas legais determinadas pela administração fiscal.

Quanto à situação financeira da nossa sociedade, lembramos aos *Srs. Accionistas* que embora tivéssemos recorrido algumas vezes ao desconto bancário, a fim de não perdermos situações favoráveis de importação de mercadorias do nosso comércio, no entanto, a comparação das rubricas do balanço que englobam os elementos disponíveis e realizáveis a curto prazo, com o exigível a curto prazo, dão bem a medida da nossa posição neste aspecto da vida da empresa.

Julgamos, portanto, que se encontra justificada a nossa actuação à frente da nossa sociedade, pelo que propomos que ao lucro líquido apurado, no montante de 3 086 350\$39, seja dado o seguinte destino:

- |   |               |
|---|---------------|
| a) Para reserva legal . . . . .             | 155 000\$00   |
| b) Para reserva especial . . . . .          | 531 350\$39   |
| c) Para dividendo aos accionistas . . . . . | 2 400 000\$00 |

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *George Black*, administrador-delegado presidente do conselho de administração — *Alexandre Black*, administrador-delegado.

## Balanço em 31 de Dezembro de 1971

## ACTIVO

Disponível:		
Caixa . . . . .		108 852\$60
Depósitos nos bancos . . . . .		1 065 569\$79
		<u>1 174 422\$39</u>
Realizável:		
Devedores gerais . . . . .		7 802 048\$00
Letras a receber . . . . .		506 425\$80
Bancos com letras à cobrança . . . . .		216 999\$40
Letras em desconto . . . . .		785 185\$10
Mercadorias . . . . .		33 341 456\$73
		<u>42 652 115\$03</u>
Imobilizado:		
Mobiliário e acessórios . . . . .	902 215\$70	
Amortização até 1970 . . . . .	509 225\$30	
Amortização de 1971 . . . . .	89 093\$00	
	<u>598 318\$30</u>	303 897\$40
Veículos . . . . .	886 376\$00	
Amortização até 1970 . . . . .	270 963\$10	
Amortização de 1971 . . . . .	174 495\$60	
	<u>445 458\$70</u>	440 917\$30
Edifícios . . . . .	1 409 164\$50	
Amortização até 1970 . . . . .	28 183\$30	
Amortização de 1971 . . . . .	28 183\$30	
	<u>56 366\$60</u>	1 352 797\$90
Equipamentos . . . . .	698 734\$30	
Amortização até 1970 . . . . .	65 754\$10	
Amortização de 1971 . . . . .	69 873\$60	
	<u>135 627\$70</u>	563 106\$60
Instalações . . . . .	250 296\$40	
Amortização até 1970 . . . . .	22 333\$40	
Amortização de 1971 . . . . .	24 283\$40	
	<u>46 616\$80</u>	203 679\$60
Despesas do 1.º estabelecimento . . . . .	426 134\$30	
Amortização até 1970 . . . . .	120 408\$80	
Amortização de 1971 . . . . .	142 044\$80	
	<u>262 453\$60</u>	163 680\$70
Participações financeiras . . . . .		13 230\$00
		<u>3 041 315\$50</u>
Condicionado:		
Valores em caução . . . . .		700\$90
Valores a regularizar . . . . .		3 591\$30
		<u>4 292\$20</u>
		<u>46 872 145\$12</u>

## PASSIVO

Exigível a curto prazo:		
Letras a pagar . . . . .		98 911\$30
Credores gerais . . . . .		3 370 118\$20
Comissões a liquidar . . . . .		798 804\$00
Abonos a liquidar . . . . .		48 180\$00
Dividendos a liquidar . . . . .		2 601 600\$00
		<u>6 917 613\$50</u>
Não exigível:		
Provisões diversas:		
Para devedores duvidosos . . . . .		372 426\$30
Para depreciação de mercadorias . . . . .		3 334 145\$70
		<u>3 706 572\$00</u>

## Situação líquida

Inicial:		
Capital . . . . .		30 000 000\$00
Acumulada:		
Reservas:		
Reserva legal . . . . .		959 000\$00
Reserva de reavaliação . . . . .		407 920\$30
Reserva especial . . . . .		1 794 688\$93
		<u>3 161 609\$23</u>
Adquirida:		
Ganhos e perdas . . . . .		3 086 350\$39
		<u>46 872 145\$12</u>

## Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»

DÉBITO	
Provisões . . . . .	285 973\$50
Amortizações . . . . .	527 978\$70
Diferenças cambiais . . . . .	75 861\$68
Remunerações dos corpos sociais . . . . .	888 000\$00
Remunerações ao pessoal . . . . .	5 483 443\$80
Outros encargos com o pessoal . . . . .	118 741\$40
Despesas gerais . . . . .	3 804 511\$10
Encargos fiscais . . . . .	1 443 067\$90
Encargos parafiscais . . . . .	799 300\$60
Licenças camarárias . . . . .	6 002\$70
Juros e descontos . . . . .	11 566\$10
Lucro líquido . . . . .	3 086 350\$39
	<u>16 589 701\$37</u>
CRÉDITO	
Diferenças cambiais . . . . .	81 685\$50
Receitas diversas . . . . .	15 627 855\$76
Juros e descontos . . . . .	206 684\$81
Bónus e <i>rappell</i> . . . . .	453 089\$60
Regularização do activo . . . . .	74 016\$00
Regularização de provisões . . . . .	146 469\$70
	<u>16 589 701\$37</u>

O Técnico de Contas, *José Pereira Antunes*.

## Relatório e parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas*. — Em cumprimento da lei e dos estatutos, procedemos durante o exercício de 1971 ao exame periódico da escrita da sociedade e valores que lhe estão affectos, sentindo-nos no dever de manifestar o nosso agrado pela boa ordem em que sempre encontramos toda a documentação examinada. Igualmente verificámos que os critérios valorimétricos adoptados estão de acordo com a legislação em vigor.

Assim, somos de parecer:

- Que aproveis o relatório, o balanço e a conta «Resultados» apresentados pelo conselho de administração por satisfazerem as disposições legais estatutárias;
- Que aproveis a proposta de aplicação do saldo da conta «Ganhos e perdas»;
- Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela competência e dedicação com que geriu os interesses da sociedade no decurso do ano;
- Que manifesteis ao pessoal um voto de louvor pelo zelo, competência e dedicação com que tem desempenhado as suas funções.

Lisboa, 10 de Março de 1972. — *Bento José Ferreira Murteira*, presidente do conselho fiscal — *Eduardo Henrique Hofacker de Moser*, vogal — *Carlos Alberto Carvalho Marvão*, vogal — *Henry Silvestre Lowden*, vogal. 1-2-2786

## FLEXCOTE — FÁBRICA DE TINTAS SINTÉTICAS, S. A. R. L.

## Relatório e contas do exercício de 1971

## Relatório do conselho de administração

*Srs. Accionistas*. — Cumpre-nos apresentar o balanço e contas da nossa empresa referentes ao exercício findo. O exercício foi dominado por um forte agravamento geral de encargos de toda a ordem, o que ensombrou o brilho que poderíamos esperar do nosso trabalho. Contudo, após termos procedido às amortizações gerais às taxas máximas permitidas por lei nos elementos do activo immobilizado e depois de constituídas as provisões e reservas aconselhadas, fechou o exercício com um saldo positivo de 425 570\$76. Propomos que este saldo transite para o exercício seguinte para diminuição dos prejuízos acumulados desde a fundação da nossa empresa. Se esta proposta for aprovada a conta «Perdas e lucros» ficará com um saldo devedor reduzido a pouco mais da quarta parte dos prejuízos anteriormente acumulados, desde a sua fundação.

É justo deixar expressa uma palavra de agradecimento a todos que durante o exercício findo colaboraram com dedicação na Flexcote e, assim, ajudaram a sua administração a realizar os resultados verificados.

Amadora, 22 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Luis de Sousa Monteiro* — Administradores: *Luis Antonio Pimenta de Sousa Monteiro* — *Jean Claude Maillet*, como delegado dos administradores franceses.

## Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO	
Disponível:	
Caixa . . . . .	31 181\$70
Bancos . . . . .	33 209\$00
	<u>64 390\$70</u>
Realizável:	
Créditos:	
Letras a receber . . . . .	44 518\$70
Clientes . . . . .	4 411 349\$50
Devedores diversos . . . . .	62 501\$90
Fornecedores . . . . .	20 211\$50
Facturas a receber . . . . .	16 749\$70
Existências:	
Produtos . . . . .	1 185 695\$00
Mercadorias . . . . .	67 419\$20
Matérias-primas . . . . .	1 069 816\$20
Embalagens . . . . .	76 980\$80
	<u>6 925 242\$50</u>
Transição e regularização:	
Despesas adiantadas . . . . .	28 038\$10
Contas a regularizar . . . . .	5 585\$80
	<u>33 623\$90</u>
Imobilizado:	
Despesas de instalação . . . . .	490 672\$65
Equipamento . . . . .	1 398 805\$70
Imóveis . . . . .	1 972 800\$00
Alvará . . . . .	2 500 000\$00
Patentes . . . . .	2 900 000\$00
Móveis e utensílios . . . . .	186 575\$40
Viaturas . . . . .	868 171\$90
Gastos plurienais . . . . .	41 800\$00
	<u>10 353 825\$65</u>
Perdas e lucros:	
Exercícios anteriores (pre-juízo) . . . . .	1 056 095\$01
Lucro deste exercício . . . . .	425 570\$76
	<u>630 524\$25</u>
	<u>18 007 607\$00</u>
Contas de ordem:	
Letras descontadas . . . . .	1 042 389\$50
Taras de conta alheia . . . . .	7 790\$00
	<u>1 050 179\$50</u>
	<u>19 057 786\$50</u>
PASSIVO	
Exigível:	
Bancos . . . . .	637 534\$00
Letras a pagar . . . . .	40 409\$60
Fornecedores . . . . .	2 604 579\$00
Clientes . . . . .	6 427\$30
Cretores diversos . . . . .	606 420\$50
Impostos a pagar . . . . .	66 782\$00
Imposto de transacções . . . . .	58 524\$00
Despesas a pagar . . . . .	21 888\$00
	<u>3 742 514\$40</u>
Regularização do activo:	
Amortizações . . . . .	2 431 700\$90
Provisão para devedores duvidosos . . . . .	168 842\$10
Provisão para perdas de valores das existências . . . . .	236 991\$10
	<u>2 837 534\$00</u>
Situação líquida:	
Capital . . . . .	11 418 000\$00
Fundo de reserva legal . . . . .	9 558\$60
	<u>11 427 558\$60</u>
	<u>18 007 607\$00</u>
Contas de ordem:	
Responsabilidade por letras descontadas . . . . .	1 042 389\$50
Cretores por taras de conta alheia . . . . .	7 790\$00
	<u>1 050 179\$50</u>
	<u>19 057 786\$50</u>

O Conselho de Administração: *Luis de Sousa Monteiro*, presidente — *Luis Antonio P. de Sousa Monteiro*, administrador — *Jean Claude Maillet*, delegado. — O Técnico de Contas, *N. Paulo da Rocha*.

## Resultados do exercício — 1971

## DÉBITOS

Saldo do exercício anterior . . . . .		1 056 095\$01
Despesas de venda:		
Remunerações e outros encargos com o pessoal . . . . .	776 953\$90	
Outras . . . . .	974 391\$60	1 751 345\$50
Despesas de administração:		
Remunerações e outros encargos com o pessoal . . . . .	655 602\$80	
Outras . . . . .	132 679\$20	788 282\$00
Contribuições, impostos e licenças:		
Contribuições e impostos . . . . .	121 231\$40	
Licenças e taxas . . . . .	1 291\$00	
Previdência e desemprego . . . . .	291 645\$20	414 167\$60
Amortizações:		
Fabris . . . . .	249 823\$60	
Comerciais . . . . .	167 200\$20	417 023\$80
Encargos e receitas financeiras:		
Descontos de P. P. concedidos, encargos por letras descontadas, juros por créditos bancários e diferenças de câmbio . . . . .		171 605\$25
Regularização de contas . . . . .		2\$50
Encargos e receitas extraordinárias . . . . .		1 753\$50
Encargos do exercício de 1970 . . . . .		9 647\$60
Provisões:		
Para devedores de c/ duvidosa . . . . .	167 931\$60	
Para perda de valor das existências . . . . .	236 991\$10	404 922\$70
		<u>5 014 845\$46</u>

## CRÉDITOS

Vendas . . . . .		10 109 263\$20
Existências no início do exercício . . . . .	2 078 459\$40	
Compras durante o exercício:		
Matérias-primas . . . . .	4 315 232\$90	
Embalagens . . . . .	600 986\$10	
Mercadorias . . . . .	101 224\$30	
Despesas fabris:		
Remunerações e outros encargos com o pessoal . . . . .	757 989\$30	
Outras . . . . .	270 127\$20	
	8 124 019\$20	
Existências finais do exercício . . . . .	— 2 369 911\$20	
	<i>Custo das vendas</i> . . . . .	5 754 108\$00
	<i>Lucro bruto</i> . . . . .	4 355 155\$20
Encargos e receitas financeiras:		
Diferenças de câmbio, descontos de P. P. obtidos, encargos bancários debitados, juros por depósitos à ordem e juros de mora s/ créditos concedidos . . . . .		24 783\$01
Regularização de contas . . . . .		3 899\$70
Encargos e receitas extraordinárias . . . . .		483\$30
Prejuízos até 31 de Dezembro de 1970 . . . . .		1 056 095\$01
Lucro líquido do exercício de 1971 . . . . .		425 570\$76
		<u>630 524\$25</u>
		<u>5 014 845\$46</u>

O Técnico de Contas, N. Paulo da Rocha.

## Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas:

1.º Durante o exercício findo acompanhámos os negócios sociais, tarefa que nos foi facilitada com os esclarecimentos que nos foram prestados, tendo achado os livros da escrita em boa ordem.

2.º Pelo relatório e contas que nos foram apresentados pelo conselho de administração, satisfazendo as disposições legais e estatutárias, verificámos que, pela primeira vez, a empresa encerrou o seu exercício com resultados que lhe permitiram proceder às indispensáveis amortizações, provisões e reservas, às taxas permitidas por lei.

3.º Os critérios valorimétricos adoptados foram os mais usuais, de modo a permitir uma correcta avaliação do património.

4.º Congratulamo-nos e felicitamos o conselho de administração pelos resultados obtidos e propomos:

- Que aproveis o relatório, balanço e contas do exercício de 1971 e que deis ao saldo líquido apurado a aplicação proposta;
- Que louveis o conselho de administração pela orientação e esforços desenvolvidos a bem da empresa.

Amadora, 7 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, Sinton — Sintese Organica Portuguesa, L.ª — Vogais: Etablissements Guittet, S. A. — Maria Alda Correia do Rego Lima.  
1-2-2740

**EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALBINO CORREIA, S. A. R. L.**

VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

**Relatório e contas do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação da Dig.<sup>ma</sup> Assembleia Geral o relatório e contas da firma Empreendimentos Imobiliários Albino Correia, S. A. R. L., relativo ao exercício findo.

Ao fazê-lo, não nos movem apenas razões de imperativo de dar cumprimento ao preceito legal, pois a exigência que deste deriva se junta a satisfação de dar conta por forma expressiva, ainda que sucinta, do modo como decorreu a actividade da sociedade, cuja orientação nos foi confiada, e das condições em que a mesma se desenvolveu.

Como é do conhecimento de VV. Ex.<sup>as</sup>, não foi ainda possível, durante este exercício, arrendar alguns andares habitacionais e comerciais, pelo que o balanço, depois de sofrer as reintegrações do activo immobilizado, utilizando as taxas permitadas pela Ex.<sup>ma</sup> Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos mostra um saldo negativo.

De qualquer forma, esta sociedade continua com os investimentos programados, verificando-se já em adiantado estado de construção os blocos denominados «bloco IV» e «bloco V».

Terminamos apresentando os nossos agradecimentos à Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Geral e, igualmente, ao conselho fiscal pela colaboração recebida.

Vila Nova de Famalição, 10 de Março de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Albino Augusto Correia de Abreu* — Administradores: *Maria Cândida Ferreira de Magalhães* — *Maria Antónia Magalhães Correia*.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1971****ACTIVO**

Disponível e realizável:

Caixa . . . . .	200 \$00
Devedores e credores . . . . .	17 000 \$00

Imobilizado:

Edifícios . . . . .	12 089 117 \$00
Terreno . . . . .	400 000 \$00
Móveis e utensílios . . . . .	5 265 \$50
Ascensores . . . . .	210 000 \$00

Situação líquida passiva:

Lucros e perdas:

Prejuízo no exercício . . . . .	212 638 \$20
	<u>12 934 220 \$70</u>

**PASSIVO**

Não exigível:

Capital . . . . .	2 000 000 \$00
-------------------	----------------

Exigível a longo prazo:

Efeitos a pagar . . . . .	8 000 000 \$00
Depósitos à ordem . . . . .	2 674 418 \$80

Reservas:

Amortizações . . . . .	259 801 \$90
	<u>12 934 220 \$70</u>

O Conselho de Administração: *Albino Augusto Correia de Abreu* — *Maria Cândida Ferreira de Magalhães Correia* — *Maria Antónia de Magalhães Correia*. — O Técnico de Contas, *António Lopes da Silva*.

**Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas» respeitante ao exercício de 1971****DEBITO**

1971 — Dezembro, 31:

A diversos . . . . .	763 586 \$30
A amortizações . . . . .	259 801 \$90
	<u>1 023 388 \$20</u>

**CRÉDITO**

1971 — Dezembro, 31:

De receitas diversas . . . . .	810 750 \$00
De balanço . . . . .	212 638 \$20
	<u>1 023 388 \$20</u>

1972 — Janeiro, 2:

A balanço . . . . .	212 638 \$20
---------------------	--------------

(Estas contas foram aprovadas em 23 de Março de 1972.)

O Conselho de Administração: *Albino Augusto Correia de Abreu* — *Maria Cândida Ferreira de Magalhães Correia* — *Maria Antónia de Magalhães Correia*. — O Técnico de Contas, *António Lopes da Silva*.

**Acta n.º 3**

Aos 23 dias do mês de Março de 1972, pelas 16 horas, na sede social da firma Empreendimentos Imobiliários Albino Correia, S. A. R. L., sita à Rua de Adriano Pinto Basto, 177, em Vila Nova de Famalição, e de acordo com as disposições da lei e estatutos, reuniram em assembleia geral os accionistas constantes do livro de «presenças» elaborado para este fim, sob a presidência do Sr. Presidente da assembleia geral, Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Maria de Fátima Magalhães Correia, secretariada pelos Srs. Carlos Correia de Abreu e João Egidio Magalhães Pinheiro.

Aberta a assembleia, e dentro da primeira ordem dos trabalhos, entrou-se na discussão do relatório e contas do exercício de 1971 apresentados pelo conselho de administração, bem como do respectivo parecer do conselho fiscal, tendo tudo merecido aprovação por unanimidade.

Dentro da segunda ordem dos trabalhos ventilaram-se vários assuntos de interesse para a sociedade, os quais foram devidamente apreciados, tendo merecido a melhor atenção de todos os accionistas.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrados os trabalhos cerca das 17 horas, do que se lavra a presente acta, que vai ser assinada.

O Presidente, *Maria de Fátima Magalhães Correia* — 1.º Secretário, *Carlos Correia de Abreu* — 2.º Secretário, *João Egidio Magalhães Pinheiro*.

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.* — Durante o exercício que findou em 31 de Dezembro de 1971 e em cumprimento da lei, tive oportunidade de examinar os livros de escrituração da firma, obtendo todas as informações necessárias à boa execução e desempenho da minha missão.

O relatório do conselho de administração é bem elucidativo sobre o desenvolvimento e actividade da firma.

Nestes termos, sou de parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas de 1971 apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pelo trabalho realizado durante o exercício findo.

Vila Nova de Famalição, 20 de Março de 1972. — O Técnico Fiscal, *Júlio Pedro Matos de Araújo*.  
1-2-2776

**MARTINI & ROSSI****Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.* — De acordo com a lei e os estatutos, vimos apresentar a VV. Ex.<sup>as</sup> para apreciação o balanço e contas da gerência relativos ao exercício de 1971.

É esta a primeira assembleia geral que se realiza após o falecimento do presidente deste conselho de administração, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde Doctor Metello Rossi di Montelera, pelo que não podemos deixar de registar com grande mágoa a perda de quem, desde a fundação desta sociedade, a dirigiu com todo o entusiasmo, notável inteligência e orientação. Durante o exercício das suas funções conquistou sempre a maior amizade e estima, pelo que a sua falta jamais poderá ser esquecida.

Durante o ano em questão as vendas progrediram sensivelmente, tal como vem sucedendo nos exercícios anteriores.

O nosso activo realizável aumentou, devido à subida do saldo de clientes, o que tem a sua justificação pelo aumento de vendas. Não houve alteração sensível nas outras rubricas.

No immobilizado nota-se um aumento nos imóveis, devido às obras de ampliação da nossa sede, que já foram concluídas e que muito facilitaram o nosso aumento de produção.

No passivo não há alterações assinaláveis, com excepção de que foi criada uma provisão para liquidação de contribuições e impostos referentes ao corrente exercício.

Apesar de se ter aumentado substancialmente a produção, as despesas fabris não só não sofreram agravamentos, como ainda conseguimos uma baixa, graças a uma melhor organização e equipamento.

As despesas de administração, como se poderá verificar, aumentaram, devido a uma melhoria nos vencimentos do pessoal.

As despesas de venda subiram pela mesma razão, bem como por outros encargos, que são proporcionais ao volume das vendas.

As despesas com a publicidade tiveram de ser incrementadas, porquanto há necessidade de esclarecer o público que *Martini* não é um tipo de bebida, mas sim uma marca de vermute, e que só se bebe *Martini* exigindo esta marca.

Também em 1971 os encargos financeiros foram elevados, o que se deve, em grande parte, a descontos de letras correspondentes a vendas para o ultramar. Segundo resoluções tomadas recentemente, essas vendas ocasionarão ainda mais despe-

sas, absolutamente imprevistas, pois os seus valores não serão transferidos como habitualmente, mas sim com maior demora, o que pode vir a ocasionar também dificuldades de tesouraria.

Assim, propomos que o lucro líquido apurado no exercício em causa, depois de retirados 5 por cento para o fundo de reserva legal, seja levado a saldo dos exercícios anteriores.

Tendo em conta que o desenvolvimento dos negócios aconselha a, num futuro próximo, se proceder ao aumento do capital por incorporação de reservas, mais propomos que seja criado um fundo de reserva destinado a esse efeito, que será inicialmente constituído pela importância de 5 500 000\$, a retirar da conta «Saldo dos exercícios anteriores».

Ao Ex.<sup>ma</sup> Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao conselho fiscal queremos reiterar os nossos agradecimentos pela constante colaboração que nos prestaram.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Gregório Rossi di Montelera*, presidente — *Natale Regis*, administrador-delegado — *Theo Rossi di Montelera* — *Napoleone Rossi di Montelera* — *Marco Regis* — *Manuel Durán Samaranch*.

### Balço geral em 31 de Dezembro de 1971

#### ACTIVO

##### Disponível:

Caixa . . . . .	20 436\$70	
Bancos . . . . .	376 829\$02	397 265\$72

##### Realizável:

##### A curto prazo:

Cientes . . . . .	17 392 476\$82	
Devedores vários . . . . .	1 285 971\$70	
Fornecedores diversos . . . . .	12 599\$60	
Letras a receber . . . . .	837 499\$50	19 528 547\$62

##### Existências:

Produtos em curso . . . . .	1 007 773\$81	
Produtos terminados . . . . .	722 815\$27	
Materiais de consumo . . . . .	771 922\$88	
Matérias-primas . . . . .	62 611\$95	
Produtos (mercadorias) . . . . .	1 114 210\$92	3 679 334\$83

##### Contas de regularização do activo:

Bancos com transferências . . . . .		73 669\$60
-------------------------------------	--	------------

##### Imobilizado:

Terrenos da fábrica . . . . .		1 470 000\$00
Imóveis industriais . . . . .	6 295 784\$30	
Amortização . . . . .	1 507 900\$50	4 787 883\$80
Maquinaria industrial . . . . .	1 489 254\$10	
Amortização . . . . .	807 274\$90	681 979\$20
Veículos — Distribuição . . . . .	582 970\$00	
Veículos — Vendedores . . . . .	719 662\$50	
Veículos — Administração . . . . .	68 680\$00	
Veículos — Manutenção . . . . .	269 250\$60	
Amortização . . . . .	1 640 563\$10	
Amortização . . . . .	1 091 856\$80	548 706\$30
Mobiliário e material de escritório . . . . .	814 260\$70	
Mobiliário e material da fábrica . . . . .	804 853\$80	
Amortização . . . . .	1 619 114\$50	
Amortização . . . . .	772 493\$70	846 620\$80
Instalações da fábrica . . . . .	337 442\$00	
Instalações do escritório . . . . .	25 028\$70	
Amortização . . . . .	362 470\$70	
Amortização . . . . .	38 656\$60	323 814\$10
Registos e marcas . . . . .	41 620\$00	
Amortização . . . . .	8 194\$00	33 426\$00

##### Caucionado:

Depósitos e fianças . . . . .		1 950\$00
-------------------------------	--	-----------

##### Contas de ordem:

Acções em caução dos cargos sociais . . . . .		75 000\$00
---	--	------------

32 448 197\$97

Exigível:	PASSIVO	
A curto prazo:		
Clientes . . . . .	1 266 837\$59	
Fornecedores diversos . . . . .	2 498 297\$60	
Estado:		
Imposto de capitais . . . . .	179 213\$10	
Imposto de transacções . . . . .	511 582\$20	
Diversos organismos sociais:		
Caixa de previdência . . . . .	120 066\$00	
Fundo de Desemprego . . . . .	26 745\$50	
Imposto profissional . . . . .	49 660\$30	
Sindicatos . . . . .	979\$10	
F. N. A. F. . . . .	1 495\$00	
	198 945\$90	
Credores vários . . . . .	1 592 246\$00	
Letras a pagar . . . . .	3 274 234\$50	9 521 356\$89
A largo prazo:		
Empréstimos de accionistas . . . . .	1 378 039\$10	
Credores (sociedades Martini & Rossi) . . . . .	1 963 677\$00	3 341 716\$10
Situação líquida activa:		
Capital e reserva:		
Capital . . . . .	4 500 000\$00	
Reserva legal . . . . .	353 987\$40	
Reserva para reapetrechamento de material . . . . .	350 000\$00	
Reserva de reavaliação . . . . .	3 811 274\$90	
Saldo dos exercícios anteriores . . . . .	6 444 904\$96	15 460 167\$26
Provisões:		
Provisão para devedores duvidosos . . . . .	501 317\$60	
Provisão para contribuição e impostos . . . . .	880 000\$00	1 381 317\$60
Resultados:		
Lucro líquido do exercício . . . . .		2 668 640\$12
Contas de ordem:		
Credores por cauções dos cargos sociais . . . . .		75 000\$00
		32 448 197\$97
Lisboa, 11 de Fevereiro de 1972. — Pelo Conselho de Administração, <i>Manuel Durán Samaranch</i> . — O Técnico de Contas, <i>Júlio da Cruz de Oliveira</i> .		
<b>Ganhos e perdas — Conta de resultados brutos</b>		
Vendas:		
Lucro bruto apurado nesta conta . . . . .	-\$-	21 513 700\$84
Imobilizado:		
Menos-valia na venda do fogão . . . . .	194\$70	-\$-
Clientes:		
Regularização do saldo de clientes . . . . .	-\$-	17\$25
Juros:		
Das contas de depósitos à ordem . . . . .	-\$-	3 257\$36
Receitas várias:		
Descontos e comissões obtidas . . . . .	-\$-	162 154\$20
Indemnizações:		
Saldo de liquidação de mercadoria avariada . . . . .	1 280\$00	-\$-
Resultados dos exercícios anteriores:		
Receitas referentes a exercícios anteriores . . . . .	-\$-	52 422\$90
Despesas referentes a exercícios anteriores . . . . .	706 903\$00	
Provisões do código:		
Provisão para devedores duvidosos . . . . .	500 000\$00	
Despesas de administração:		
Encargos com os órgãos sociais . . . . .	375 000\$00	
Remunerações e encargos com o pessoal . . . . .	1 949 818\$10	
Acção social, ref. e donativos . . . . .	350 886\$70	
Licenças, contribuições e impostos . . . . .	445 673\$00	
Amortizações diversas . . . . .	111 318\$10	
Outros encargos de gestão . . . . .	942 061\$70	
	4 174 757\$60	

## Despesas de vendas:

Remunerações e encargos com o pessoal . . . . .	3 835 163\$10	
Comissões a agentes e despesas com depósitos . . . . .	1 371 910\$75	
Amortizações diversas . . . . .	190 800\$50	
Despesas de expedição . . . . .	850 541\$90	
Despesas de viajantes . . . . .	769 886\$30	
Outras despesas . . . . .	2 055 755\$60	
		9 074 058\$15

## Despesas de publicidade:

Rádio, cinema, televisão e outros . . . . .		3 001 840\$00
---	--	---------------

## Despesas financeiras:

Juros de descontos bancários e outros . . . . .		723 878\$78
---	--	-------------

	18 182 912\$23	21 731 552\$35
--	----------------	----------------

Resultado bruto do exercício . . . . .		3 548 640\$12
--	--	---------------

Provisão para impostos sobre lucros . . . . .		880 000\$00
---	--	-------------

Lucro líquido do exercício . . . . .		2 668 640\$12
--------------------------------------	--	---------------

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1972. — Pelo Conselho de Administração, *Manuel Durán Samaranch*. — O Técnico de Contas, *Júlio da Cruz de Oliveira*.

## Conta de exploração c/vendas em 31 de Dezembro de 1971

[Alinea e) do artigo 46.º do Código da Contribuição Industrial]

## Vendas:

Valor total das vendas . . . . .		43 053 690\$00
----------------------------------	--	----------------

Devolução de mercadorias e anulação de facturas . . . . .	1 376 955\$35	
---	---------------	--

Bónus concedidos e outros . . . . .	467 114\$70	
-------------------------------------	-------------	--

		1 844 070\$05
--	--	---------------

		41 209 619\$95
--	--	----------------

## Produtos em curso de fabrico:

Existência no início do ano . . . . .		1 005 483\$01
---------------------------------------	--	---------------

## Despesas de produção:

Remunerações e encargos com pessoal . . . . .	192 450\$45	
---	-------------	--

Amortizações várias . . . . .	278 626\$30	
-------------------------------	-------------	--

Outras despesas de fabrico . . . . .	726 214\$10	
--------------------------------------	-------------	--

		1 206 290\$85
--	--	---------------

## Matérias-primas consumidas:

Na 1.ª fase de fabrico . . . . .	4 696 576\$93	
----------------------------------	---------------	--

Na 2.ª fase de fabrico . . . . .	1 894 008\$88	
----------------------------------	---------------	--

		6 590 585\$81
--	--	---------------

		8 802 359\$67
--	--	---------------

Produtos a granel para produtos terminados . . . . .		7 794 585\$86
--	--	---------------

Existência no final do ano . . . . .		1 007 773\$81
--------------------------------------	--	---------------

## Produtos terminados para venda:

Existência no início do ano . . . . .		940 870\$10
---------------------------------------	--	-------------

Produtos em curso consumidos . . . . .		7 794 585\$86
--	--	---------------

## Despesas de produção:

Remunerações e encargos com pessoal . . . . .	421 026\$28	
---	-------------	--

Outras despesas de produção . . . . .	191 852\$55	
---------------------------------------	-------------	--

		612 878\$83
--	--	-------------

Vasilhame consumido . . . . .		4 850 887\$12
-------------------------------	--	---------------

Material de embalagem consumido . . . . .		1 895 507\$65
---	--	---------------

		16 094 729\$56
--	--	----------------

Existência no final do ano . . . . .		722 815\$27
--------------------------------------	--	-------------

		15 371 914\$29
--	--	----------------

## Produtos (mercadorias para venda):

Existência no início do ano . . . . .		1 229 114\$84
---------------------------------------	--	---------------

Compras durante o ano . . . . .		4 358 243\$00
---------------------------------	--	---------------

		5 587 357\$84
--	--	---------------

Transferência para matérias-primas . . . . .	94 080\$00	
--	------------	--

Anulação de facturas . . . . .	44 417\$40	
--------------------------------	------------	--

Descontos s/ facturas . . . . .	10 644\$50	
---------------------------------	------------	--

		149 141\$90
--	--	-------------

		5 438 215\$94
--	--	---------------

Existência no final do ano . . . . .		1 114 210\$92
--------------------------------------	--	---------------

		4 324 005\$02
--	--	---------------

## Conta de resultados:

Lucro bruto da conta «Vendas» . . . . .		21 513 700\$64
---	--	----------------

		41 209 619\$95
--	--	----------------

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1972. — Pelo Conselho de Administração, *Manuel Durán Samaranch*. — O Técnico de Contas, *Júlio da Cruz de Oliveira*.

### Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.* — Dando cumprimento às normas legais e estatutárias, vem este conselho fiscal sujeitar à esclarecida apreciação de VV. Ex.<sup>as</sup> o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração desta sociedade e relativos ao exercício do ano de 1971, declarando desde já que todos estes documentos merecem a sua plena concordância.

Antes de prosseguir, quer este conselho fiscal referir-se a um doloroso acontecimento que muito sensibilizou todos quantos de algum modo estão ligados às empresas que mundialmente adoptaram a firma Martini & Rossi: o falecimento do Sr. Conde Dr. Metello Rossi di Montelera, que, entre outras funções, desempenhava o alto cargo de presidente do conselho de administração de Martini & Rossi, S. A. R. L., com sede em Lisboa.

O saudoso extinto, mercê da sua irradiante simpatia, da sua esclarecida inteligência, do seu cativante trato e do seu espírito sempre atraente, tornou-se credor do afecto e alta consideração dos que tiveram a ventura de com ele se relacionarem. Por outro lado, como administrador e alto dirigente das empresas Martini & Rossi, soube sempre desempenhar os espinhosos cargos que lhe foram confiados com uma dedicação e um critério que o elevaram à categoria de um dos grandes obreiros da gigantesca organização a que pertence a sociedade que nos honramos de servir.

Reconhecendo a justiça das palavras com que o conselho de administração regista no seu relatório esta triste ocorrência, a elas se associa este conselho fiscal.

No decorrer do ano de 1971 o conselho fiscal examinou periodicamente as contas, os documentos a elas respeitantes e os valores em caixa, conferindo elementos da escrituração e tudo encontrando em condições de não merecer reparo, antes completa aprovação.

Os critérios valorimétricos utilizados estão de harmonia com as disposições legais que os regulam e permitiram uma correcta avaliação dos bens patrimoniais e dos resultados da exploração.

Em conclusão do seu parecer tem este conselho a honra de propor a VV. Ex.<sup>as</sup>:

- Que aproveis um voto de sentido pesar pelo falecimento do Sr. Conde Dr. Metello Rossi di Montelera e que seja feita a devida comunicação à ilustre família do saudoso extinto;
- Que aproveis o relatório do conselho de administração e o balanço e contas respeitantes ao ano de 1971 e que o lucro líquido apurado tenha a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela sua valiosa acção no desenvolvimento desta empresa;
- Que igualmente seja louvado todo o pessoal pela excelente colaboração prestada aos corpos gerentes.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *António da Cruz Barreto*, presidente — *Victor Manuel de Sousa Martins* — *Salvador Maristany Olivé* — *Manuel Rodrigues Loureiro*, suplente.  
1-2-2679

### MARCOLAUTO — AGRO COMERCIAL DE MAFRA, S. A. R. L.

#### Relatório do conselho de administração

*Srs. Accionistas.* — Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à vossa apreciação o relatório e contas da administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Foi o ano de 1971 o primeiro da nossa actividade como sociedade anónima, tendo os três primeiros meses desse ano sido, em certa medida, perturbados com a transformação da antiga sociedade para a actual, o que significa que a nossa maior atenção para a gestão dos negócios da empresa só pôde ser totalmente efectiva a partir do início do 2.º trimestre.

Creemos poder afirmar que a empresa, com a realização de capitais próprios, pôde viver o exercício sem grandes problemas financeiros, tendo-se o seu passivo, em letras a pagar e saldos devedores a fornecedores, situado em níveis que julgamos aceitáveis.

É-nos muito grato salientar que a empresa não só continua a receber da sua rede de clientela a confiança que sempre tem procurado merecer, como ainda se nota uma franca aceitação para os negócios em curso.

Foi um ano de trabalho árduo, em que procurámos reestruturar a empresa, com vista à sua consolidação financeira e expansão.

Pela consulta do balanço e análise de ganhos e perdas podem VV. Ex.<sup>as</sup> verificar que nos foi possível não só fazer as

amortizações legais, no valor de 456 407\$76, anular o prejuízo de 257 732\$50 verificado no exercício de 1970, como ainda aumentar de 250 000\$ para 530 000\$ a provisão para a desvalorização de mercadorias em existência e de 186 160\$60 para 708 250\$88 a provisão para créditos de cobrança duvidosa.

Esta arrumação de valores julga-se a mais prudente, pois, como primeiro ano de actividade, nos moldes actuais, parece-nos que a consolidação financeira da empresa é vantagem a todos os títulos recomendável.

Queremos deixar expresso o nosso agradecimento à Dig.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Geral pelo interesse que no decorrer do ano lhe foi merecendo a marcha da Marcolauto, S. A. R. L.

Ao Dig.<sup>mo</sup> Conselho Fiscal agradecemos a forma como procurou cumprir a sua missão.

Para os colaboradores desta casa, que com tanto entusiasmo e dedicação participaram no desenvolvimento da empresa, o nosso reconhecimento.

Maфра, 1 de Março de 1972. — O Conselho de Administração: *João Simões*, presidente — *Domingos José Ferreira* — *Herminio Braga Varandas* — *Luis Manuel P. Curado* — *Rodrigo de Sande e Lemos*.

#### Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO		
Disponível:		
Caixa . . . . .	190 814\$00	
Depósitos à ordem . . . . .	259 219\$21	450 033\$21
Realizável:		
Clientes . . . . .	5 162 208\$12	
Letras a receber . . . . .	489 520\$30	
Devedores e credores . . . . .	223 472\$30	
Mercadorias — Sede . . . . .	4 934 055\$60	
Mercadorias — Filial . . . . .	570 344\$90	
Posto abastecedor — Garagem Sintra . . . . .	171 558\$60	11 551 159\$82
Imobilizado:		
Móveis e utensílios . . . . .	368 233\$50	
Móveis e utensílios — Sintra . . . . .	22 657\$90	
Viaturas . . . . .	173 490\$20	
Instalações . . . . .	3 322 841\$92	
Propriedade . . . . .	148 824\$60	
Despesas de remodelação . . . . .	129 287\$10	4 165 385\$22
Contas de ordem:		
Banco Nacional Ultramarino — C/ caução . . . . .	3 342 496\$10	19 509 074\$35
Situação líquida activa:		
Resultado do exercício anterior — Prejuízo . . . . .	257 732\$50	
		19 766 806\$85
PASSIVO		
Exigível:		
Fornecedores . . . . .	4 891 592\$94	
Letras a pagar . . . . .	1 006 183\$40	
Encargos a liquidar . . . . .	150 909\$80	6 048 686\$14
Não exigível:		
Provisão para créditos de cobranças duvidosas . . . . .	708 250\$80	
Provisão para desvalorização de mercadorias . . . . .	530 000\$00	1 238 250\$88
Contas de ordem:		
Banco Nacional Ultramarino — C/ adiant. . . . .	3 349 655\$10	
Situação líquida passiva:		
Inicial:		
Capital . . . . .	8 800 000\$00	
Fundo de reserva legal . . . . .	55 667\$66	
Fundo de aquisição de quotas . . . . .	16 814\$57	8 872 482\$23
		19 509 074\$35
Adquirida:		
Lucros e perdas — Resultados do exercício . . . . .	257 732\$50	
		19 766 806\$85

O Presidente do Conselho de Administração, *João Simões*. — O Técnico de Contas, *Adelino Leitão da Silva*.

Resumo e desdobramento de lucros e perdas  
em 31 de Dezembro de 1971

## RECEITAS

Mercadorias gerais — Sede . . . . .	2 671 550\$60	
Mercadorias gerais — Filial . . . . .	470 698\$50	
Oficina — Sede . . . . .	83 529\$10	
Oficina — Filial . . . . .	64 734\$50	
Estação de serviço . . . . .	72 891\$40	
Posto abastecedor — Garagem Sin- tra . . . . .	19 550\$30	
Juros e descontos . . . . .	2 088 189\$42	
Comissões de seguros . . . . .	78 605\$00	
Outros rendimentos — Rendas . . . . .	950\$00	
Bonificação da Shell . . . . .	69 969\$40	
		5 610 668\$22

## DESPEAS

Despesas de administração — Sede . . . . .	2 023 764\$10	
Despesas de administração — Filial . . . . .	197 721\$70	
Encargos comerciais — Sede . . . . .	72 061\$70	
Encargos de vendas — Sede . . . . .	63 298\$30	
Encargos de vendas — Filial . . . . .	360\$60	
Encargos fiscais e parafiscais — Sede . . . . .	64 150\$00	
Encargos fiscais e parafiscais — Filial . . . . .	180\$00	
Juros e descontos . . . . .	1 668 699\$48	
Aumento de provisão para desva- lorização de mercadorias . . . . .	280 000\$00	
Aumento de provisão para crédito de cobranças duvidosas . . . . .	522 090\$28	
Prejuízo do carro BD-22-14 . . . . .	4 201\$90	
		4 896 527\$96

## Amortizações:

Instalações Stand . . . . .	11 021\$50	
Instalações próprias — Edifício . . . . .	138 070\$06	
Móveis e utensílios . . . . .	16 840\$50	
Móveis e utensílios — Filial . . . . .	2 565\$40	
Máquinas de escritório . . . . .	39 571\$30	
Equipamento da estação de serviço . . . . .	26 089\$90	
Ferramentas de oficina . . . . .	46 692\$30	
Ferramentas de oficina — Fi- lial . . . . .	13 114\$90	
Móveis e utensílios — Oficina . . . . .	20 831\$30	
Instalações da oficina . . . . .	4 947\$50	
Instalações Shell Butagaz . . . . .	850\$30	
Veículos ligeiros . . . . .	47 597\$70	
Veículos pesados . . . . .	19 245\$20	
Veículos ligeiros — Triciclo . . . . .	4 336\$00	
Despesas de remodelação . . . . .	64 633\$90	
		456 407\$76

Resultado negativo do ano anterior . . . . . 257 762\$50

5 610 668\$22

O Presidente do Conselho de Administração, João Simões. —  
O Técnico de Contas, Adelino Leitão da Silva.

## Parecer do conselho fiscal

A forma como o conselho fiscal procurou cumprir a sua missão, que não merece agradecimento e que porventura poderá não parecer a melhor, foi a de no decorrer do exercício do ano findo, e em cumprimento da lei e das disposições estatutárias, proceder regularmente à verificação das contas e outros elementos de contabilidade, que encontrou em ordem e conformidade, como é grato registar, verificando-se que a Ex.<sup>ma</sup> Administração se preocupou em acatar a legislação em vigor.

Houve também uma particular atenção para alguns dos negócios efectuados, tendo sido preocupação dominante a de propor à Ex.<sup>ma</sup> Administração a redução de algumas despesas.

Não foi tarefa fácil, como os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Accionistas podem verificar da consulta das actas das reuniões do conselho fiscal.

Assim, por ser nosso parecer e em conclusão, temos a honra de propor aos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Accionistas que aprovelem o relatório da administração e o balanço e contas relativos ao exercício de 1971.

Maíra, 7 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Adelino Alezandre de Mendonça — Joaquim da Palma Júnior — Carlos Correia Leitão. 1-2-2779

## SOCIEDADE INDUSTRIAL DE IMPRENSA, S. A. R. L.

Relatório, balanço e contas e parecer do conselho fiscal  
referentes ao exercício de 1971

## Relatório do conselho de administração

## Srs. Accionistas:

1 — Em conformidade com os preceitos legais e estatutários, temos a honra de submeter à apreciação e votação de VV. Ex.<sup>as</sup> o relatório, o balanço e as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Foi mais um ano de intensa actividade no sentido de aumentar a expansão do *Diário Popular*, não obstante o constante agravamento dos custos de exploração, que torna cada vez mais difícil a sobrevivência das empresas jornalísticas.

Na verdade, para além da alta dos salários resultante do aumento do custo de vida, de notar é que a matéria-prima base da nossa indústria — o papel — sofreu, também, um apreciável agravamento de preço no decorrer do exercício findo.

2 — A crise mundial da imprensa é uma realidade. E a sua sobrevivência, como meio indispensável de comunicação social, tem implicado, na generalidade dos países, adequadas providências governamentais de apoio e auxílio.

Embora sem o propósito de nos alongarmos nesta matéria — acerca da qual, aliás, tanto haveria a dizer —, recorda-se, por exemplo, que em França, para além de outros estímulos e auxílios com que já contava a imprensa daquele país, o Governo concedeu, muito recentemente, um subsídio de 15 milhões de francos aos produtores de papel em ordem a permitir aos jornais adquirir aquela matéria-prima básica a preços mais reduzidos.

Entre nós muito se tem exigido da imprensa. Todavia, para que ela possa continuar a cumprir com independência a função de interesse público que, constitucionalmente, lhe compete, indispensável se torna que sejam devidamente acuteladas, como se espera, as condições necessárias para assegurar o equilíbrio económico das respectivas empresas proprietárias.

3 — Conforme já foi referido no relatório do ano transacto, continuamos a enviar todos os esforços no sentido de acompanhar o progresso tecnológico da imprensa em todos os ciclos produtivos. Mas esse esforço, aliás indispensável para o prosseguimento do ritmo de expansão do jornal, exige vultuosos investimentos a realizar, mediante suportes financeiros adequados à capacidade económica da empresa.

Assim, os encargos financeiros que daí irão resultar, a crescer aos agravamentos constantes dos custos de exploração, vão exigir redobrados esforços em ordem a não afrouxar os princípios da maior austeridade administrativa que sempre temos procurado respeitar no desempenho do mandato que nos foi confiado.

4 — Em ordem a consolidar a situação financeira da empresa, procedeu-se, no exercício findo, à elevação do capital social de 5000 para 50 000 contos por incorporação de reservas.

O capital e reservas ascendiam, no fim de 1971, a 50 264 547\$20, a que virá adicionar-se o montante de 8 589 516\$70, proveniente dos resultados do exercício, caso seja aprovada a aplicação adiante proposta.

5 — Em obediência aos seus princípios da contabilidade expressos nas disposições legais que regem a apresentação do balanço e da conta «Ganhos e perdas», estruturaram-se aquelas peças contabilísticas de modo a permitirem apreciar, com objectividade e clareza, a situação patrimonial da empresa e os resultados apurados no exercício de 1971.

De resto, a estrutura do balanço é idêntica à do ano anterior, pois houve a preocupação de, na elaboração e apresentação das contas, facilitar a determinação de indicadores económico-financeiros tendentes a patentear as potencialidades da empresa.

Assim, o critério adoptado na valorimetria das existências, continuou a basear-se na contabilização ao preço de custo das matérias-primas e materiais adquiridos no exterior para uso da exploração.

O balanço revela, conforme o disposto nas disposições legais vigentes, os valores acumulados das reintegrações e amortizações de cada uma das contas do activo sujeitas a depreciação ou desvalorização.

6 — Não obstante a continuada expansão das actividades da empresa, os resultados obtidos, no montante de 8 590 333\$27, foram ligeiramente inferiores aos do ano transacto. Se tivermos em conta que, para além do aumento do preço do papel, o exercício de 1970 suportou um substancial agravamento de encargos fiscais e parafiscais, facilmente se compreende o esforço que foi necessário desenvolver para atingir o resultado deste último exercício.

Esta circunstância ficou a dever-se, fundamentalmente, ao expressivo aumento das receitas, tanto nas vendas como no sector da publicidade, como revela a análise da conta «Ganhos e perdas».

7 — Se as contas apresentadas merecerem a vossa aprovação, propomos para os lucros apurados no exercício de 1971, no montante de 8 590 333\$27, como já atrás foi referido, a seguinte distribuição:

Reserva legal . . . . .	429 516\$70
Reserva livre . . . . .	8 160 000\$00
Conta nova . . . . .	816\$57

8 — Aos ilustres membros do conselho fiscal agradecemos a excelente e valiosa colaboração que sempre nos prestaram.

9 — Uma vez mais reiteramos ao Prof. Doutor Martinho Nobre de Melo o mais subido apreço pelas suas excepcionais qualidades de trabalho e inteligência e muito em especial pela firme e isenta

orientação que, na alta qualidade de director, tem sabido imprimir ao *Diário Popular*.

10 — Por fim, apraz-nos significar o maior agrado e testemunhar o nosso apreço a todo o pessoal pelo zelo e competência demonstrados no desempenho dos respectivos cargos.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Miguel Gentil Quina* — Vice-Presidente, *Guilherme Brás Medeiros* — Vogais: *Inversora* — Invest. Organização e Administração de Empresas, L.<sup>da</sup>, representada por *Domingos Eugénio Conte de Morais* — Alcácer — Companhia de Investimentos Financeiros Industriais e Agrícolas, S. A. R. L., representada por *Manuel António Lopes Rocha* — Cimobim — Companhia Imobiliária e de Investimentos, S. A. R. L., representada por *Manuel Luis d'Agro Ferreira*.

### Balanço em 31 de Dezembro de 1971

Disponível:	ACTIVO	
Caixa . . . . .	778 473\$63	
Bancos — C/ depósitos . . . . .	9 081 171\$97	9 859 645\$60
Realizável:		
Valores à cobrança . . . . .	27 061\$87	
Letras a receber . . . . .	13 717\$60	
Devedores gerais . . . . .	8 610 683\$75	
Anunciantes . . . . .	15 564 709\$29	
Agentes . . . . .	3 100 658\$87	
Assinantes . . . . .	53 087\$40	
Sucursal de S. Domingos . . . . .	252 138\$20	
Armazéns . . . . .	2 440 913\$72	30 062 970\$70
Imobilizado:		
Primeiro investimento . . . . .	1\$00	
Edifícios e melhoramentos:		
Valor inicial . . . . .	8 452 664\$29	
Reavaliação em 31 de Dezembro de 1970 . . . . .	11 386 967\$42	
	19 839 631\$71	
Reintegrações . . . . .	4 474 859\$52	15 364 772\$19
Máquinas e acessórios da tipografia:		
Valor inicial . . . . .	35 160 195\$62	
Reintegrações . . . . .	32 278 138\$67	2 882 056\$95
Viaturas:		
Valor inicial . . . . .	1 619 637\$30	
Reintegrações . . . . .	538 667\$60	1 080 969\$70
Móveis e utensílios:		
Valor inicial . . . . .	2 703 070\$83	
Reintegrações . . . . .	2 161 625\$00	541 445\$83
Imobilizações incorpóreas . . . . .	5 844 762\$10	
Amortizações . . . . .	3 811 542\$60	2 033 219\$50
Imobilizado em curso . . . . .	798 812\$20	
Valores de reserva e fruição . . . . .	11 003 300\$00	33 704 577\$37
		73 627 193\$67
Exigível a curto prazo:	PASSIVO	
Credores gerais . . . . .	1 400 699\$55	
Letras a pagar . . . . .	337 849\$20	
Angariadores . . . . .	1 374 345\$40	
Fornecedores . . . . .	7 370 639\$75	10 483 533\$90
Exigível a médio prazo:		
Empréstimos . . . . .		3 075 000\$00
Regularização do activo:		
Provisão para créditos de cobrança duvidosa . . . . .	969 687\$90	
Provisão para desvalorização de existências . . . . .	244 091\$40	1 213 779\$30
Situação líquida:		
Capital . . . . .	50 000 000\$00	
Reserva legal . . . . .	264 547\$20	
Ganhos e perdas . . . . .	8 590 333\$27	58 854 880\$47
		73 627 193\$67

O Conselho de Administração: Presidente, *Miguel Gentil Quina* — Vice-Presidente, *Guilherme Brás Medeiros* — Vogais: *Domingos Eugénio Conte de Morais* — *Manuel António Lopes Rocha* — *Manuel Luis d'Agro Ferreira*. — O Chefe da Contabilidade, *Virgílio Cândido Fernandes Severo*.

## Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

DÉBITO		
Encargos com o pessoal . . . . .		33 629 255\$70
Encargos com os órgãos sociais . . . . .		1 569 399\$30
Encargos fiscais e parafiscais . . . . .		2 748 849\$60
Encargos financeiros . . . . .		250 783\$60
Consumo de matérias-primas e subsidiárias:		
Matérias-primas . . . . .	39 016 127\$50	
Matérias subsidiárias . . . . .	12 843\$80	
Outros consumos e encargos de gestão . . . . .		40 357 467\$32
Reintegrações e amortizações:		
Reintegrações . . . . .	4 409 346\$60	
Amortizações . . . . .	1 948 182\$78	6 357 529\$47
Provisão para créditos de cobrança duvidosa:		
Provisão a constituir em 31 de Dezembro de 1971 . . . . .	969 687\$90	
Provisão constituída em 31 de Dezembro de 1970 . . . . .	— 834 264\$20	135 423\$70
Provisão para desvalorização de existências:		
Provisão a constituir em 31 de Dezembro de 1971 . . . . .	244 091\$40	
Provisão constituída em 31 de Dezembro de 1970 . . . . .	— 225 933\$00	18 158\$40
Renovação de elementos do activo imobilizado:		
Menos-valias apuradas . . . . .		139 732\$50
Saldo:		
Lucro do exercício . . . . .		8 590 333\$27
		132 825 904\$16

CRÉDITO		
Saldo do ano anterior . . . . .		747\$41
Vendas . . . . .		100 728 634\$25
Serviços e trabalhos diversos . . . . .		21 834 123\$45
Rendimentos de valores de reserva e fruição . . . . .		198 756\$80
Proveitos financeiros . . . . .		115 043\$25
Proveitos diversos . . . . .		133 000\$00
Armazém (saldo desta conta, conforme quadro I) . . . . .		9 739 509\$17
Sucursal de S. Domingos (saldo desta conta, conforme quadro II) . . . . .		76 089\$83
		132 825 904\$16

O Conselho de Administração: Presidente, *Miguel Gentil Quina* — Vice-Presidente, *Guilherme Brás Medeiros* — Vogais: *Domingos Eugénio Conte de Moraes* — *Manuel António Lopes Rocha* — *Manuel Luís d'Agro Ferreira*. — O Chefe da Contabilidade, *Virgílio Cândido Fernandes Severo*.

## QUADRO I

Desenvolvimento da conta «Armazém»  
em 31 de Dezembro de 1971

DÉBITO	
Existência inicial . . . . .	2 259 330\$50
Compra de matérias-primas e diversos materiais . . . . .	39 947 200\$50
Resultado do exercício . . . . .	9 789 509\$17
	46 946 040\$17
CRÉDITO	
Matérias-primas e materiais diversos para exploração e cedência . . . . .	44 505 126\$45
Existência final . . . . .	2 440 913\$72
	46 946 040\$17

## QUADRO II

Desenvolvimento da conta «Sucursal de S. Domingos»  
no ano de 1971

DESPEASAS	
Existência inicial . . . . .	211 452\$20
Compras . . . . .	1 220 577\$97
Encargos com pessoal . . . . .	241 966\$00
Rendas . . . . .	84 000\$00
Água, luz e telefone . . . . .	9 356\$30
Diversas . . . . .	51 045\$70
	1 818 398\$17
Resultado . . . . .	76 089\$83
	1 894 488\$00
RECEITAS	
Vendas . . . . .	1 351 580\$30
Diversas . . . . .	290 769\$50
	1 642 349\$80
Existência final . . . . .	252 188\$20
	1 894 488\$00

## Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas:

1 — No grato desempenho das suas funções, vem o conselho fiscal emitir o seu parecer sobre o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas relativos ao exercício de 1971.

2 — Acompanhou o conselho fiscal, como lhe cumpre, a actividade da empresa, tendo verificado a regularidade da escrituração dos livros e respectivos registos contabilísticos e os documentos de caixa. Pode assim assegurar que o relatório, o balanço e a conta «Ganhos e perdas» no exercício findo satisfazem os preceitos legais aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, e demais legislação complementar.

3 — Manteve-se a uniformidade quanto aos critérios valorimétricos adoptados no ano anterior, mostrando-se correcta a avaliação patrimonial da empresa. As reintegrações respeitantes ao exercício, e bem assim as acumuladas, encontram-se expressas na conta «Ganhos e perdas» e no balanço apresentado.

O relatório do conselho de administração está elaborado por forma a esclarecer cabalmente os dados contabilísticos, permitindo formular uma apreciação exacta da situação da empresa através da análise dos documentos que o acompanham.

Nesta conformidade, temos a honra de propor aos Srs. Accionistas:

- 1.º Que aproveem o relatório, balanço e a conta «Ganhos e perdas» relativos ao exercício de 1971;
- 2.º Que ao saldo da conta «Ganhos e perdas» seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- 3.º Que manifestem o merecido louvor ao conselho de administração pela muita competência e zelo com que vem actuando na defesa dos interesses da empresa.

Lisboa, 6 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Fernando Duarte de Azeredo Antas* — Vogais: *Fernando José de Carvalho Sousa* — *Guilherme da Palma Carlos*. 1-2-2789

# METROPOLITANO DE LISBOA

SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Quadro de amortização e juros de um empréstimo de 50 000 000\$, representado por 50 000 obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma, amortizável em vinte semestralidades, pelo valor nominal, a partir de 1 de Outubro de 1977, ao juro anual de 7 por cento, pagável aos semestres.

Número de ordem	Vencimentos		Encargos semestrais			Número de obrigações vivas	Número de obrigações amortizadas	
	Mês	Ano	Amortização	Juros	Total		Parcial	Total
1	1 de Outubro . . . . .	1972	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
2	1 de Abril . . . . .	1973	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
3	1 de Outubro . . . . .	1973	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
4	1 de Abril . . . . .	1974	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
5	1 de Outubro . . . . .	1974	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
6	1 de Abril . . . . .	1975	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
7	1 de Outubro . . . . .	1975	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
8	1 de Abril . . . . .	1976	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
9	1 de Outubro . . . . .	1976	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
10	1 de Abril . . . . .	1977	—	1 750 000,00	1 750 000,00	50 000	—	—
11	1 de Outubro . . . . .	1977	1 768 000,00	1 750 000,00	3 518 000,00	48 232	1 768	1 768
12	1 de Abril . . . . .	1978	1 829 000,00	1 688 120,00	3 517 120,00	46 403	1 829	3 597
13	1 de Outubro . . . . .	1978	1 894 000,00	1 624 105,00	3 518 105,00	44 509	1 894	5 491
14	1 de Abril . . . . .	1979	1 961 000,00	1 557 815,00	3 518 815,00	42 548	1 961	7 452
15	1 de Outubro . . . . .	1979	2 029 000,00	1 489 180,00	3 518 180,00	40 519	2 029	9 481
16	1 de Abril . . . . .	1980	2 099 000,00	1 418 165,00	3 517 165,00	38 420	2 099	11 580
17	1 de Outubro . . . . .	1980	2 174 000,00	1 344 700,00	3 518 700,00	36 246	2 174	13 754
18	1 de Abril . . . . .	1981	2 249 000,00	1 268 610,00	3 517 610,00	33 997	2 249	16 003
19	1 de Outubro . . . . .	1981	2 328 000,00	1 189 895,00	3 517 895,00	31 669	2 328	18 331
20	1 de Abril . . . . .	1982	2 410 000,00	1 108 415,00	3 518 415,00	29 259	2 410	20 741
21	1 de Outubro . . . . .	1982	2 494 000,00	1 024 065,00	3 518 065,00	26 765	2 494	23 235
22	1 de Abril . . . . .	1983	2 581 000,00	936 775,00	3 517 775,00	24 184	2 581	25 816
23	1 de Outubro . . . . .	1983	2 672 000,00	846 440,00	3 518 440,00	21 512	2 672	28 488
24	1 de Abril . . . . .	1984	2 765 000,00	752 920,00	3 517 920,00	18 747	2 765	31 253
25	1 de Outubro . . . . .	1984	2 862 000,00	656 145,00	3 518 145,00	15 885	2 862	34 115
26	1 de Abril . . . . .	1985	2 962 000,00	555 975,00	3 517 975,00	12 923	2 962	37 077
27	1 de Outubro . . . . .	1985	3 066 000,00	452 305,00	3 518 305,00	9 857	3 066	40 143
28	1 de Abril . . . . .	1986	3 173 000,00	344 995,00	3 517 995,00	6 684	3 173	43 316
29	1 de Outubro . . . . .	1986	3 284 000,00	233 940,00	3 517 940,00	3 400	3 284	46 600
30	1 de Abril . . . . .	1987	3 400 000,00	119 000,00	3 519 000,00	—	3 400	50 000

Por Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., os Administradores: *Francisco de Mello e Castro — José Manuel da Silva Ramos.*

1-2-3921

## FAIANÇAS E PORCELANAS SADO-INTERNACIONAL, S. A. R. L.

**Capital social: 10 000 000\$**

De harmonia com os artigos 6.º e 10.º dos estatutos foi deliberado aumentar o capital accial para 30 000 000\$.

A subscrição é reservada aos actuais accionistas, que poderão subscrever nas proporções das acções de que sejam titulares.

O depósito das acções deverá ser efectuado até ao dia 26 do corrente na sede da nossa empresa ou no Banco Fonsecas & Burnay, Rua do Comércio, 132.

O Administrador-Delegado, *Gastão José Cardoso de Mello*  
1-0-6012

## COMPANHIA DE PESCA E CONGELAÇÃO DE CABO VERDE, S. A. R. L. — CONGEL

Sede em S. Vicente

**Capital: 50 000 000\$**

**CONVOCATÓRIA**

É convocada a assembleia geral desta sociedade para reunir em sessão ordinária, pelas 17 horas do dia 31 de Maio próximo, na sua delegação em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir e votar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Lisboa, 10 de Maio de 1972. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Rodrigo Leite de Faria.*  
1-0-6015

## VENDA DE PRIVILÉGIOS

Deseja-se vender ou conceder licença para exploração dos seguintes privilégios de invenção:

Patente de invenção n.º 48 922, concedida em 20 de Maio de 1966, para: «Processo para a construção de edifícios de grande altura e instalação para a execução deste processo.»

Patente de invenção n.º 48 588, concedida em 14 de Junho de 1969, para: «Aperfeiçoamentos em máquinas para picar forragem.»

Patente de invenção n.º 48 591, concedida em 14 de Junho de 1969, para: «Processo para a preparação de novos ésteres estratriénicos.»

Dá informações Raul César Ferreira (Herdeira), L.ª (marcas e patentes), Rua do Duque de Palmela, 27, 3.º, esquerdo, Lisboa. Telefones 5 21 52 e 4 76 15.  
1-0-6006

## LEILÃO DE PENHORES

Faz-se público que no dia 5 de Julho próximo, pelas 14 horas, se fará leilão de todos os penhores com três ou mais meses de juros em débito na casa sita na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 178, Nazaré, efectuando-se o leilão no n.º 176.

Nazaré, 2 de Maio de 1972. — *António Laurentino Marques de Figueiredo.*  
1-1-860